



Companhia Aberta - CVM Nº 20.818 - CNPJ/ME nº 08.769.451/0001-08
Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04.533-004, São Paulo - SP

no montante total de, inicialmente,

(um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais)

Lastreados em direitos creditórios do agronegócio devidos pela



Companhia Aberta - CVM nº 20.575 - CNPJ/ME nº 02.916.265/0001-60
Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100, São Paulo – SP

Código ISIN dos CRA 1ª Série: BRIMWLCRA119 - Código ISIN dos CRA 2ª Série: BRIMWLCRA127

Registro da Oferta dos CRA 1ª Série na CVM: [●] - Registro da Oferta dos CRA 2º Série na CVM: [●]

Classificação Definitiva de Risco da Emissão dos CRA realizada pela Fitch Ratings Brasil Ltda.: "AAA(exp)sf(bra)"

[illegible]

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA, A OFERTA, OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, A DEVEDORA E OS CRA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AOS COORDENADORES, À EMISSORA E NA CVM.

OS INVESTIDORES DEVEM LER ATENTAMENTE E INTEGRALMENTE O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E, ESPECIALMENTE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR, PRINCIPALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 150 A 190, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRA. O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ENCONTRA-SE INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DOS CRA, DE SUA EMISSORA E DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. A DECISÃO DE INVESTIMENTO NOS CRA DEMANDA COMPLEXA E MINUCIOSA AVALIAÇÃO DE SUA ESTRUTURA, BEM COMO DOS RISCOS INERENTES AO INVESTIMENTO. RECOMENDA-SE QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES AVALIEM JUNTAMENTE COM SUA CONSULTORIA FINANCEIRA E JURÍDICA OS RISCOS DE INADIMPLECIMENTO, LIQUIDEZ E OUTROS ASSOCIADOS A ESSE TIPO DE ATIVO. AINDA, É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA E DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO PELO INVESTIDOR AO APLICAR SEUS RECURSOS.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A COMPANHIA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO LÍDER E/OU CONSORCIADOS E NA CVM.

O REGISTRO DA OFERTA FOI CONCEDIDO PELA CVM PARA OS CRA 1ª SÉRIE, EM [] DE [] DE 2021, SOB O N.º [], E PARA OS CRA 2ª SÉRIE, EM [] DE [] DE 2021, SOB O N.º [].

**COORDENADOR LÍDER**

ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

**COORDENADORES**

LEFOSSE
ADVOGADOS

A data deste Prospecto Preliminar é 15 de abril de 2021



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



ÍNDICE

DEFINIÇÕES	1
DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA	32
Formulário de Referência da Emissora	32
Demonstrações Financeiras da Emissora	32
Formulário de Referência da Devedora	32
Demonstrações Financeiras da Devedora	33
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO.....	34
RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	35
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	55
IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA	56
EXEMPLARES DO PROSPECTO	59
INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA	60
Estrutura da Securitização	60
Condições da Oferta	60
Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio	60
Direitos Creditórios do Agronegócio.....	61
Fluxograma da Estrutura da Securitização.....	61
Autorizações Societárias	62
Devedora.....	62
Local de Emissão	62
Data de Emissão.....	62
Valor Total da Emissão	62
Quantidade de CRA	63
Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada	63
Opção de Lote Adicional.....	64
Número da Emissão	64
Número de Séries	64
Subordinação entre as Séries	64
Valor Nominal Unitário dos CRA	64
Classificação de Risco	64
Garantias.....	65
Reforço de Crédito	65
Forma dos CRA.....	65
Prazo e Data de Vencimento.....	65
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	65
Atualização Monetária dos CRA 1ª Série.....	66
Atualização Monetária dos CRA 2ª Série.....	68



Remuneração dos CRA 1ª Série	70
<i>Indisponibilidade IPCA para os CRA 1ª Série</i>	70
Remuneração dos CRA 2ª Série	71
<i>Indisponibilidade IPCA para os CRA 2ª Série</i>	72
Amortização dos CRA	73
<i>Amortização Programada dos CRA 1ª Série</i>	73
<i>Amortização Programada dos CRA 2ª Série</i>	74
<i>Amortização Extraordinária dos CRA</i>	75
Resgate Antecipado dos CRA	76
<i>Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado</i> <i>Facultativo das Debêntures</i>	76
<i>Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado</i> <i>Obrigatório das Debêntures</i>	79
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	80
Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	81
Datas de Pagamentos.....	82
<i>Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série</i>	82
<i>Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série</i>	82
Despesas da Operação de Securitização.....	83
Fundo de Despesas	84
Formalização da Aquisição	84
Assembleia Geral dos Titulares de CRA	85
Regime Fiduciário e Patrimônios Separados.....	89
Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	91
Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio	92
Administração dos Patrimônios Separados	92
Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados	93
Cronograma de Etapas da Oferta	95
Condições Precedentes	96
Depósito para Distribuição e Negociação	101
Inadequação do Investimento	101
Distribuição dos CRA	102
Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva	102
Oferta Não Institucional	102
Oferta Institucional	103
Contratação de Participantes Especiais	103
Preço de Integralização e Forma de Integralização	103
Prazo Máximo de Colocação	104
Local de Pagamento	104
Público-Alvo da Oferta	104
Encargos da Emissora	106
Prorrogação dos Prazos	107
Publicidade	107
Despesas da Emissão	107
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	110





Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	110
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta	111
Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas	112
<i>Agência de Classificação de Risco</i>	112
<i>Agente Fiduciário</i>	112
<i>Auditores Independentes</i>	116
<i>B3</i>	117
<i>Custodiante</i>	117
<i>Escriturador e Banco Liquidante</i>	118
<i>Formador de Mercado</i>	119
Instrumentos Derivativos	120
Informações Adicionais	120
SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA	121
Termo de Securitização	121
Escritura de Emissão de Debêntures	121
Contrato de Distribuição	122
Contrato de Custódia	122
Contrato de Escrituração e Banco Liquidante	122
Contrato de Formador de Mercado	122
DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA	124
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	126
Destinação dos Recursos da Emissora	126
Destinação dos Recursos da Devedora	126
Comprovação da Destinação dos Recursos	127
DECLARAÇÕES	129
Declaração da Emissora	129
Declaração do Agente Fiduciário	129
Declaração do Coordenador Líder	130
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	132
Número da Emissão de Debêntures	132
Número de Séries	132
Valor Total da Emissão de Debêntures	132
Quantidade de Debêntures	132
Data de Emissão das Debêntures	133
Prazo de Vigência e Data de Vencimento	133
Valor Nominal Unitário	133
Espécie	133
Forma e Conversibilidade	133
Vinculação à Emissão	133
Destinação dos Recursos	133
Colocação	134
Prazo e Forma de Integralização	134





Comprovação da Titularidade	134
Vedação à Negociação	134
Amortização das Debêntures	135
<i>Amortização Programada das Debêntures 1ª Série</i>	<i>135</i>
<i>Amortização Programada das Debêntures 2ª Série</i>	<i>135</i>
<i>Amortização Extraordinária Facultativa</i>	<i>135</i>
Atualização Monetária das Debêntures.....	136
<i>Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série</i>	<i>136</i>
<i>Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série</i>	<i>137</i>
Remuneração das Debêntures	137
<i>Remuneração das Debêntures 1ª Série</i>	<i>137</i>
<i>Remuneração das Debêntures 2ª Série</i>	<i>137</i>
Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures.....	137
<i>Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série</i>	<i>137</i>
<i>Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série</i>	<i>138</i>
<i>Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização</i> <i>das Debêntures 2ª Série</i>	<i>138</i>
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.....	139
Resgate Antecipado Obrigatório	141
Repactuação Programada.....	142
Encargos Moratórios.....	142
Local de Pagamento	142
Prorrogação dos Prazos	142
Liquidez e Estabilização	143
Fundo de Amortização	143
Vencimento Antecipado das Debêntures	143
<i>Vencimento Antecipado Automático.....</i>	<i>143</i>
<i>Vencimento Antecipado Não Automático</i>	<i>144</i>
Procedimentos de Verificação do Lastro	148
Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos	148
Critérios Adotados para Concessão de Crédito	149
Principais Características Homogêneas da Devedora	149
Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....	149
Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios	149
Informações Estatísticas sobre Inadimplimentos, Perdas e Pré-Pagamento	150
Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio	150
FATORES DE RISCO	150
Riscos da Oferta	151
<i>Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à</i> <i>concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento ...</i>	<i>151</i>
<i>A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA</i> <i>entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding,</i> <i>o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.</i>	<i>151</i>





<i>A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.</i>	<i>151</i>
<i>Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta</i>	<i>152</i>
<i>Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora.</i>	<i>152</i>
<i>Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora</i>	<i>152</i>
<i>Riscos gerais</i>	<i>153</i>
<i>Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.</i>	<i>153</i>
<i>Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário</i>	<i>153</i>
<i>Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas</i>	<i>154</i>
<i>Riscos do Regime Fiduciário</i>	<i>154</i>
<i>Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.</i>	<i>154</i>
<i>O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.</i>	<i>154</i>
<i>Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento.....</i>	<i>155</i>
<i>Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.....</i>	<i>155</i>
<i>Quórum de deliberação em Assembleias Gerais</i>	<i>155</i>
<i>Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCESP.</i>	<i>156</i>
<i>Manutenção do registro de companhia aberta</i>	<i>156</i>
<i>O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados</i>	<i>156</i>
<i>Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados</i>	<i>157</i>
<i>Não aquisição de créditos do agronegócio</i>	<i>157</i>
<i>Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados</i>	<i>157</i>
<i>Crescimento da Emissora e de seu capital</i>	<i>157</i>
<i>Importância de uma equipe qualificada.....</i>	<i>158</i>
<i>Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA.....</i>	<i>158</i>
<i>A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial.....</i>	<i>158</i>
<i>Riscos relacionados ao Mercado de Securitização</i>	<i>158</i>
<i>Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA.....</i>	<i>158</i>
<i>Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização.....</i>	<i>159</i>
<i>Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA</i>	<i>159</i>





<i>Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.....</i>	<i>159</i>
<i>Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio</i>	<i>160</i>
<i>Risco da originação e formalização do lastro dos CRA</i>	<i>160</i>
<i>O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.....</i>	<i>160</i>
<i>Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio.....</i>	<i>160</i>
<i>Risco de Vedação à Transferência das Debêntures.....</i>	<i>161</i>
<i>Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA, Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA</i>	<i>161</i>
<i>Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA</i>	<i>162</i>
<i>Liquidação dos Patrimônios Separados.....</i>	<i>162</i>
<i>Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.</i>	<i>162</i>
<i>Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.</i>	<i>163</i>
<i>Riscos Relacionados à Devedora</i>	<i>163</i>
<i>O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo.....</i>	<i>163</i>
<i>A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas.</i>	<i>163</i>
<i>O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios.....</i>	<i>164</i>
<i>A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os seus títulos de dívida que podem limitar sua capacidade operacional e seus negócios</i>	<i>165</i>
<i>Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente</i>	<i>165</i>
<i>A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações</i>	<i>166</i>
<i>O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.</i>	<i>166</i>
<i>Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.</i>	<i>166</i>
<i>A Devedora pode estar sujeita a multas, penalidades ou danos à reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência.....</i>	<i>167</i>
<i>Os relatórios de auditoria que acompanham as demonstrações financeiras de 2017 incluídas em outras partes do Formulário de Referência contém certas ressalvas.....</i>	<i>167</i>
<i>A Devedora reapresentou demonstrações financeiras consolidadas anteriores, o que pode levar a riscos e incertezas adicionais, incluindo perda de confiança do investidor e impactos negativos nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora</i>	<i>168</i>





<i>Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da Devedora e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais.</i>	<i>168</i>
<i>Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos.</i>	<i>169</i>
<i>A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora.</i>	<i>170</i>
<i>Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora.</i>	<i>170</i>
<i>A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.</i>	<i>170</i>
<i>A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade.</i>	<i>171</i>
<i>Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.</i>	<i>171</i>
<i>O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.</i>	<i>173</i>
<i>O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas.</i>	<i>173</i>
<i>A Devedora está sujeita a várias leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo a norte-americana, U.S. Foreign Corrupt Practices Act), a britânica U.K. Bribery Act e a Lei Anticorrupção Brasileira... </i>	<i>174</i>
<i>A Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais</i>	<i>175</i>
<i>Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves.</i>	<i>175</i>
<i>As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e operações.</i>	<i>176</i>
<i>Desastres naturais, mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente as operações da Devedora e os mercados em que atua.</i>	<i>177</i>
<i>Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas.</i>	<i>178</i>
<i>O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora.</i>	<i>178</i>





<i>Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Devedora.</i>	<i>179</i>
<i>Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações.</i>	<i>179</i>
<i>A J&F celebrou um Acordo de Leniência com autoridades brasileiras pelo qual assumiu a obrigação de estabelecer uma investigação independente no Brasil relacionada à colaboração com o Ministério Público Federal ("MPF"), e o resultado desta investigação e investigações relacionadas pelos governos brasileiro e norte-americano, ou qualquer potencial investigação por qualquer outra autoridade governamental, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.</i>	<i>180</i>
<i>As investigações independentes da Devedora e as investigações do MPF e da CVM estão em andamento e seus resultados não podem ser previstos e a Devedora não pode garantir que não estará sujeita a novas investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais.</i>	<i>182</i>
Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora	183
<i>Desenvolvimento do agronegócio</i>	<i>183</i>
<i>Riscos climáticos</i>	<i>183</i>
<i>Volatilidade de preço</i>	<i>184</i>
<i>Concorrência</i>	<i>184</i>
<i>Riscos sanitários</i>	<i>184</i>
<i>Riscos de surto de doenças de animais</i>	<i>185</i>
<i>Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19.</i>	<i>185</i>
Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos	186
<i>Conjuntura econômica</i>	<i>186</i>
<i>Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora.</i>	<i>187</i>
<i>A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil.</i>	<i>188</i>
<i>A instabilidade cambial</i>	<i>188</i>
<i>Alterações na política monetária e nas taxas de juros</i>	<i>189</i>
<i>Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora.</i>	<i>189</i>
<i>Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros.</i>	<i>189</i>
<i>Acontecimentos Recentes no Brasil</i>	<i>190</i>
<i>A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações</i>	<i>190</i>
A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO	191
<i>Breve Histórico</i>	<i>191</i>
<i>Regime Fiduciário</i>	<i>192</i>





TRIBUTAÇÃO DOS CRA	193
Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:	193
Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:	195
Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):	195
Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):	195
SUMÁRIO DA EMISSORA	196
Breve Histórico	196
Principais concorrentes	197
Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora	197
Patrimônio Líquido da Securitizadora	197
Negócios com Partes Relacionadas	198
Pendências Judiciais e Trabalhistas	198
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação	198
Número total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora	198
Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas pela Emissora	198
Relacionamento com fornecedores e clientes	198
Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora	198
Governança Corporativa	199
Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos	199
Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora	199
Administração da Emissora	199
Conselho de Administração	199
Diretoria	199
Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação	200
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA	201
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.	202
Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos	202
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.	203
INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	204
SUMÁRIO DA DEVEDORA	214
BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA	214
CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA	215
Descrição das atividades da Devedora e suas controladas	215
Evolução	216





Plataforma Global e <i>Ranking</i> Global	216
Exportações Consolidadas	217
Posicionamento Global - JBS Brasil	217
Posicionamento Global - Seara	217
Posicionamento Global - JBS USA Beef	217
Posicionamento Global - JBS USA Pork	217
Posicionamento Global - Pilgrim's Pride	217
Pessoa Certa no Lugar Certo	218
Evolução do Rating Global	218
Estratégia Operacional	218
Estratégia de Longo Prazo	218
Informações Sobre Segmentos Operacionais	219
<i>Produtos e serviços comercializados</i>	219
Receita líquida apresentada por segmento operacional	219
Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais	220
Estrutura Societária	220
Governança Corporativa	220
<i>Compliance</i>	220
Sustentabilidade	221
Inovação	221
Responsabilidade Social	222
Nossas Prioridades Globais de Sustentabilidade	222
Compromisso JBS com a sustentabilidade da Amazônia	222
Fundo pela Amazônia	223
Sustentabilidade da Cadeia de Valor	223
Estrutura Organizacional	223
5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora	223
INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA	225
Indicadores Financeiros e Endividamento	225
<i>Indicadores Financeiros</i>	225
Geração de Caixa	225
Estabilidade de Resultados	226
Perfil da Dívida	226
Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos	226
Índices Financeiros da Devedora	227
Índice de Atividade	228
Índice de Liquidez	228
Índice de Endividamento	229
Índice de Lucratividade	229
RELACIONAMENTOS	230
Entre o Coordenador Líder e a Emissora	230
Entre o Coordenador Líder e a Devedora	230
Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário	230
Entre o Coordenador Líder e o Custodiante	230





Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante	230
Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Emissora	231
Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Devedora	231
Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Agente Fiduciário.....	232
Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Custodiante	232
Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Liquidante.....	233
Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Emissora	233
Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Devedora.....	234
Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Agente Fiduciário.....	235
Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Custodiante	235
Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Liquidante.....	235
Entre a Emissora e a Devedora	235
Entre a Emissora e o Agente Fiduciário	236
Entre a Emissora e o Custodiante.....	236
Entre a Emissora e o Banco Liquidante	236

ANEXOS237

Anexo I	- Estatuto Social da Emissora	239
Anexo II	- Aprovações Societárias.....	253
Anexo III	- Declarações da Emissora	285
Anexo IV	- Declarações do Coordenador Líder	297
Anexo V	- Declaração do Agente Fiduciário	303
Anexo VI	- Declaração do Custodiante.....	307
Anexo VII	- Termo de Securitização e Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização	313
Anexo VIII	- Escritura de Emissão de Debêntures e Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão.....	521
Anexo IX	- Súmula de Classificação de Risco Definitivo.....	635





(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto. Todas as definições estabelecidas neste Prospecto Preliminar que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

"Agência de Classificação de Risco":	a FITCH RATINGS BRASIL LTDA. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista no Termo de Securitização;
"Agente Fiduciário":	a SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada, atuando através de sua filial, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, que atuará como representante dos Titulares dos CRA conforme as atribuições previstas no Termo de Securitização;
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures":	significa a amortização parcial extraordinária das Debêntures de uma ou de ambas as séries das Debêntures, realizada ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados os requisitos previstos na Escritura de Emissão;
Amortização Extraordinária dos CRA":	significa a amortização parcial extraordinária obrigatória da totalidade dos CRA ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, a ser realizada na forma prevista no Termo de Securitização, em caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série;
"ANBIMA":	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, 230, 13º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.271.171/0001-77;



"Anúncio de Encerramento":	o anúncio de encerramento da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, na forma do artigo 29 da Instrução CVM 400;
"Anúncio de Início":	o anúncio de início da Oferta a ser divulgado na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3 na forma do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aplicações Financeiras Permitidas":	os recursos oriundos dos direitos creditórios dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser exclusivamente aplicados em: (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais;
"Apuração Extraordinária":	significa uma apuração extraordinária do Índice Financeiro, a ser realizada pela Emissora e verificado pelo Agente Fiduciário dos CRA no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário dos CRA, de uma Notificação de Novas Penalidades, nos termos da Escritura de Emissão;
"Assembleia Geral 1ª Série":	a assembleia geral de Titulares de CRA 1ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral 2ª Série":	a assembleia geral de Titulares de CRA 2ª Série, realizada na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização;
"Assembleia Geral" ou "Assembleia":	a Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, na forma da <u>Cláusula 17</u> do Termo de Securitização, quando referidas em conjunto;
"Atualização Monetária CRA 1ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação do IPCA, calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;
"Atualização Monetária CRA 2ª Série":	a atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização;
"Auditor Independente":	significa o auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BLB





	AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, o auditor responsável é o Sr. Rodrigo Garcia Giroldo, telefone: (011) 2306-5999 / (011) 99974-6069, e-mail: fazani@blbbrasil.com.br;
"Aviso ao Mercado":	o aviso ao mercado divulgado pela Emissora e pelos Coordenadores na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, informando os termos e condições da Oferta, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400;
"Aviso de Recebimento":	o comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a demonstração do recebimento do objeto postal ao qual se vincula;
"B3":	a B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO ou B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , sociedade por ações de capital aberto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01010-901, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.346.601/0001-25;
"BACEN":	significa o Banco Central do Brasil;
"Banco Liquidante":	o BANCO BRADESCO S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio dos sistemas da B3, conforme o caso, nos termos aqui previstos;
"Banco Santander" ou "Santander":	o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42;
"BB-BI":	o BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A. , instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, 105, 37º





	andar, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 24.933.830/0001-30;
"Brasil" ou "País":	a República Federativa do Brasil;
"CDI":	significa Certificado de Depósito Interbancário;
"CETIP21":	o CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
"CMN":	o Conselho Monetário Nacional;
"CNAE":	a Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
"CNPJ/ME":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia;
"Código ANBIMA":	o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, em vigor desde 3 de junho de 2019;
"Código Civil":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
"Código de Processo Civil":	a Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada;
"COFINS":	a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social;
"Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta":	Comunicado ao mercado divulgado em 25 de março de 2021 acerca de alterações <u>única e exclusivamente</u> (i) nas seções "Sumário da Devedora" e "Informações Financeiras da Devedora", nas páginas 214 e 225 deste Prospecto, respectivamente, o resultado da divulgação pela Devedora das informações financeiras anuais referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2020, em 24 de março de 2021, as quais se encontram incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência" na página 32 deste Prospecto Preliminar; e (ii) refletir as alterações decorrentes da modificação do cronograma tentativo da Oferta constante da seção "Cronograma de Etapas da Oferta", na página 95 deste Prospecto, para incluir as datas de início do Período de Desistência, término do Período de Desistência (conforme definido neste Prospecto), em decorrência da divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta. Em razão das alterações descritas acima, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, foi aberto o Período de Desistência para os Investidores, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que já





	tivessem aderido à Oferta, conforme identificadas na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta – Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", na página 110 deste Prospecto.
"Comunicado ao Mercado Referente ao Resultado do Procedimento de Bookbuilding"	Comunicado ao mercado divulgado em 13 de abril de 2021 acerca do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , realizado no dia 12 de abril de 2021, organizado pelos Coordenadores, por meio da coleta de intenções de investimento, no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 23, § 2º, da Instrução CVM 400.
"Condições Precedentes"	Significam as condições precedentes que devem ser cumpridas anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM para a prestação, pelos Coordenadores, das obrigações previstas no Contrato de Distribuição e conforme transcritas no item "Condições Precedentes" da seção "Informações Relativas à Oferta e aos CRA" na página 96 deste Prospecto Preliminar. Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 96 deste Prospecto Preliminar.
"Conta da Emissão 1ª Série":	a conta corrente nº 3230-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Conta da Emissão 2ª Série":	a conta corrente nº 3232-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. (237), na qual serão depositados os recursos relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Contas da Emissão":	a Conta da Emissão 1ª Série e a Conta da Emissão 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Contrato de Adesão":	o(s) contrato(s) de adesão ao Contrato de Distribuição, celebrado(s) entre os Participantes Especiais e o Coordenador Líder, desde que os Participantes Especiais sejam definidos em conjunto com os demais Coordenadores;
"Contrato de Custódia":	o "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Custódia" celebrado em 24 de fevereiro de 2021 entre a Emissora e o Custodiante dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio do qual a Instituição Custodiante foi contratada para prestar os





	serviços descritos na página 236 deste Prospecto Preliminar;
"Contrato de Distribuição":	o <i>"Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A."</i> , celebrado em 01 de março de 2021, entre a Emissora, os Coordenadores e a Devedora, para regular a forma de distribuição dos CRA, conforme previsto na Instrução CVM 400;
"Contrato de Escrituração e Banco Liquidante":	o <i>"Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários"</i> a ser celebrado entre a Emissora e o Escriturador, para regular a prestação dos serviços de escrituração e registro dos CRA e para regular a prestação dos serviços de liquidação financeira dos CRA, descritos na página 118 deste Prospecto Preliminar;
"Contrato de Formador de Mercado":	a <i>"Proposta Para Prestação de Serviços de Formador de Mercado"</i> , celebrada em 01 de março de 2021 entre a Devedora e o Formador de Mercado;
"Controlada":	qualquer sociedade controlada (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), diretamente ou através de outras controladas, pela Devedora;
"Controle":	significa a definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
"Coordenador Líder" ou "XP Investimentos":	a XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 25º ao 30º andares, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78;
"Coordenadores":	o Coordenador Líder, o BB-BI e o Banco Santander, quando referidos em conjunto, sendo que cada um deles também será individualmente designado <u>"Coordenador"</u> ;
"CRA":	os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"CRA em Circulação":	os CRA 1ª Série em Circulação e os CRA 2ª Série em Circulação, quando referidos em conjunto;





"CRA 1ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora;
"CRA 1ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 1ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CRA 2ª Série":	os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 28ª (vigésima oitava) emissão da Emissora;
"CRA 2ª Série em Circulação":	significa, para fins de constituição de quórum em Assembleia, a totalidade dos CRA 2ª Série subscritos, integralizados e não resgatados, excluídos aqueles de titularidade da Devedora, dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e os que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade dos respectivos controladores, diretos ou indiretos, ou de qualquer de suas respectivas controladas ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Devedora e/ou dos prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, bem como dos respectivos diretores, conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas acima mencionadas para fins de apuração de quórum de Assembleia;
"CSLL":	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;





"Custodiante":	a VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4o Andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88, responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios, sendo-lhe devida, para tanto, a remuneração prevista na <u>Cláusula 14.2</u> do Termo de Securitização;
"CVM":	a Comissão de Valores Mobiliários;
"Data de Emissão":	significa a data de emissão dos CRA, qual seja, 15 de abril de 2021;
"Data de Emissão das Debêntures":	significa a data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de abril de 2021;
"Data de Integralização":	a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3;
"Data de Integralização das Debêntures":	significa cada data em que ocorrerá a integralização dos CRA. Caso os CRA sejam integralizados após as 16h00, as Debêntures serão integralizadas no Dia Útil imediatamente posterior;
"Data de Pagamento da Remuneração dos CRA":	cada data de pagamento da Remuneração dos CRA aos Titulares de CRA, que deverá ser realizado semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021, conforme indicadas no item "Datas de Pagamentos", na página 82 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA":	a Data de Vencimento dos CRA 1ª Série e a Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Data de Vencimento dos CRA 1ª Série":	a data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 17 de abril de 2028, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar;
"Data de Vencimento dos CRA 2ª Série":	a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de abril de 2031, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização e indicadas no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar;





"Debêntures":	em conjunto, as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio, as quais foram vinculadas ao CRA, em caráter irrevogável e irretratável, por força do regime fiduciário constituído nos termos do Termo de Securitização;
"Debêntures 1ª Série":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série;
"Debêntures 2ª Série":	as debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 2ª (segunda) série da 6ª (sexta) emissão da Devedora, emitidas para colocação privada perante a Securitizadora, nos termos da Escritura de Emissão, representativas dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série;
"Decreto 6.306":	o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, conforme alterado;
"Deliberação CVM 860"	significa a Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020;
"Despesas":	em conjunto, as Despesas 1ª Série e as Despesas 2ª Série;
"Despesas 1ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Despesas 2ª Série":	as despesas da Emissão e da Oferta, que deverão ser pagas com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme descritas no Termo de Securitização;
"Devedora" ou "JBS":	a JBS S.A. , sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com registro de companhia aberta perante a CVM sob o nº 20.575, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100;
"Dia Útil" ou "Dias Úteis":	significa qualquer dia exceto sábados, domingos ou dia declarado feriado nacional;





"Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 1ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 1ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série":	todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela JBS por força das Debêntures 2ª Série caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que compõem o lastro dos CRA 2ª Série, aos quais estão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão;
"Direitos Creditórios do Agronegócio":	os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Distribuição Parcial"	a eventual distribuição de CRA em volume inferior ao Valor Total da Emissão, desde que atingido, ao menos, o Montante Mínimo, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400;
"Documentos Comprobatórios":	em conjunto, (i) uma via original a Escritura de Emissão; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização; bem como (iv) o(s) eventual(is) aditamento(s) dos documentos mencionados nos itens (i) a (iii) acima;
"Documentos da Operação":	em conjunto, (i) a Escritura de Emissão, e seus eventuais aditamentos; (ii) o boletim de subscrição das Debêntures; (iii) o Termo de Securitização, e seus eventuais aditamentos; (iv) este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo; (v) os Pedidos de Reserva; (vi) o Contrato de Distribuição; (vii) os Contratos de Adesão; e (viii) os demais instrumentos celebrados com prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão e da Oferta;



"DOESP"	significa o Diário Oficial do Estado de São Paulo;
"Duration Remanescente"	significa, para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, o resultado da seguinte fórmula: $Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$ em que: Duration = prazo médio ponderado em anos; k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série; VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso; C_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série; i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série; n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e PU = preço unitário das CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.
"Efeito Adverso Relevante":	significa a ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar alteração adversa e relevante nos negócios, nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais ou operacionais da Devedora, e/ou na capacidade da Devedora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
"Emissão":	significa a 1ª (primeira) e a 2ª (segunda) Séries da 28ª (vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis



	do agronegócio da Emissora, objeto do Termo de Securitização, autorizada pela Reunião de Diretoria da Emissora e pela RCA da Emissora;
"Emissão das Debêntures":	significa a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Devedora;
"Emissora" ou "Securitizadora":	a ISEC SECURITIZADORA S.A. , sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 20.818, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08;
"Escritura de Emissão":	o <i>"Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."</i> celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 01 de março de 2021, <i>que foi devidamente protocolizada para arquivamento na JUCESP, conforme editada pelo "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."</i> celebrado entre a JBS e a Securitizadora, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, em 14 de abril de 2021 a ser inscrito na JUCESP (<u>"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"</u>), e seus eventuais aditamentos, por meio do qual foram emitidas as Debêntures;
"Escriturador":	o Banco Bradesco S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900, responsável pela escrituração dos CRA, nos termos do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante;
"Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados":	significa qualquer um dos eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração dos Patrimônios Separados pelo Agente Fiduciário, com sua consequente liquidação, conforme descritos na Cláusula 12.1. do Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados" da Seção "Informações Relativas à Oferta", na página 93 deste Prospecto Preliminar;
"Evento de Nova Penalidade":	significa (i) qualquer nova penalidade, multa ou obrigação pecuniária, no Brasil ou no exterior, por qualquer ato ou fato relativo às Normas de Compliance, incluindo a ampliação das penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias já previstas no Acordo de Leniência, bem como (ii) de qualquer questão que impacte ou possa impactar negativamente a Devedora ou





	qualquer Controlada com relação aos atos ou fatos acima descritos;
"Eventos de Vencimento Antecipado das Debêntures":	em conjunto, os Eventos de Vencimento Antecipado Automático e os Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 161, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 8.1.1 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 161, deste Prospecto Preliminar;
"Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático":	significam os eventos de vencimento antecipado não automático das Debêntures, conforme previstos na Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca dos riscos inerentes aos Eventos de Vencimento Antecipado, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 161, deste Prospecto Preliminar;
"Formador de Mercado":	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, Torre Sul, 30º andar, CEP 04.543-010, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.332.886/0011-78, contratada no âmbito da Oferta, de comum acordo entre os Coordenadores, a Emissora e a Devedora, para fins de inclusão de ordens de compra e de venda dos CRA nos mercados em que estes sejam negociados;
"Fundo de Despesas":	o fundo de despesas a ser constituído pela Emissora, cujos recursos serão utilizados pela Emissora para o pagamento das Despesas;
"Governo Federal" ou "Governo Brasileiro":	significa o Governo da República Federativa do Brasil;



"IGP-M":	o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 1ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.3.2</u> do Termo de Securitização;
"Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série":	o índice da Remuneração dos CRA 2ª Série a ser utilizado em substituição ao IPCA na hipótese prevista na <u>Cláusula 9.6.2</u> do Termo de Securitização;
"Instrução Normativa 1.585": RFB	a Instrução Normativa da RFB nº 1.585, de 31 de agosto de 2015;
"Instituições Participantes da Oferta":	significa os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto;
"Instrução CVM 308":	a Instrução da CVM nº 308, de 14 de maio de 1999, conforme alterada;
"Instrução CVM 384":	a Instrução da CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 400":	a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada;
"Instrução CVM 480":	a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada;
"Instrução CVM 539":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
"Instrução CVM 600":	a Instrução da CVM nº 600, de 01 de agosto de 2018, conforme alterada;
"Investidores":	significa os investidores em geral, pessoas físicas ou jurídicas, incluindo os que não sejam considerados investidores qualificados ou investidores profissionais, nos termos da Instrução CVM 539;
"Investidores Institucionais":	significa os investidores que sejam fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades





	abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem intenção de investimento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados;
"Investidores Não Institucionais":	significa os investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) em valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Período de Reserva, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e condições estabelecidos neste Prospecto e nos demais Documentos da Oferta;
"Investidores Profissionais":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-A da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM 539;
"Investidores Qualificados":	significa os investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 9-B da Instrução CVM 539 e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM 539;
"IOF/Câmbio":	o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio;
"IOF/Títulos":	o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários;
"IPCA":	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
"IRRF":	o Imposto de Renda Retido na Fonte;
"IRPJ":	o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica;
"Jornal":	o "O Dia", jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, que poderá ser substituído sem necessidade de aditamento ao Termo de Securitização ou realização de Assembleia Geral, observadas as regras da CVM aplicáveis à Emissora, bem como informação em tempo hábil ao Agente Fiduciário;





"JUCESP":	a Junta Comercial do Estado de São Paulo;
"Lei 8.981":	a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme alterada;
"Lei 9.514":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
"Lei 11.033":	a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"Lei 11.076":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
"LIBOR":	significa <i>London InterBank Offered Rate</i> ;
"Lei das Sociedades por Ações":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
"Manual de Normas para Formador de Mercado":	o <i>"Manual de Normas para Formador de Mercado"</i> , editado pela B3, conforme atualizado;
"MDA":	o MDA - Módulo de Distribuição Ativos, administrado e operacionalizado pela B3;
"Medida Provisória 2.158-35":	a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada;
"Montante Mínimo"	significa o montante mínimo necessário para a manutenção da Oferta, correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais);
"Notificação de Novas Penalidades":	significa cada uma das notificações enviadas pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário, cientificando sobre um Evento de Nova Penalidade que (i) venha a ser determinado em desfavor e/ou aplicado contra a Devedora ou qualquer Controlada, por qualquer Autoridade fiscalizadora ou punitiva na respectiva jurisdição dos atos ou fatos aqui descritos, e/ou (ii) cause ou possa causar Efeito Adverso Relevante na Devedora;
"Normas de Compliance":	significa qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a <i>UK Bribery Act</i> de 2010 e a <i>U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977</i> e a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e



	Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicável;
"Obrigação Financeira":	significa qualquer valor devido em decorrência de: (i) empréstimos, mútuos, financiamento e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no Brasil e/ou no exterior, operações de arrendamento mercantil, incluindo leasing financeiro, <i>sale and leaseback</i> , ou qualquer outra espécie de arrendamento admitida pela legislação aplicável; (ii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Devedora, ainda que na condição de garantidora, seja parte, exceto operações ativas e passivas com derivativos que tenham sido celebradas de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos (<i>hedge</i>); (iii) aquisições de ativos a pagar referentes a investimentos, por meio de aquisições de participações societárias em sociedades não consolidadas nas demonstrações financeiras da Devedora; e (iv) cartas de crédito, avais, fianças, coobrigações e demais garantias prestadas em benefício de empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora;
"Oferta":	a oferta pública dos CRA, realizada nos termos da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600, a qual (i) é destinada aos Investidores; (ii) será intermediada pelos Coordenadores; e (iii) dependerá do cumprimento ou dispensa expressa pelos Coordenadores das Condições Precedentes dispostas no Contrato de Distribuição, de prévio registro perante a CVM, da divulgação do Anúncio de Início e da disponibilização do Prospecto Definitivo de distribuição dos CRA ao público investidor;
"Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures":	significa a possibilidade de a Devedora, a qualquer tempo, realizar uma oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, que será endereçada à Emissora, a qual deverá descrever os termos e condições para a realização de tal resgate e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;
"Oferta de Resgate Antecipado dos CRA":	significa uma oferta de resgate antecipado dos CRA, de ambas ou apenas uma das Séries, conforme o caso, que deverá ser realizada pela Emissora em decorrência de uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, e estará condicionada à aceitação dos Titulares dos CRA;
"Ônus" e o verbo correlato "Onerar":	qualquer hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima;





"Opção de Lote Adicional":	significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, para ter aumentado a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 10% (dez por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta. A colocação dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços;
"Operação de Securitização":	significa a operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, disciplinada pelo Termo de Securitização;
"Ordem de Alocação dos Pagamentos":	a ordem de prioridade de alocação dos recursos integrantes dos Patrimônios Separados, incluindo o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série serão alocados, conforme Termo de Securitização, observado que não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma <i>pro rata</i> entre as séries;
"Participantes Especiais":	as instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos Contratos de Adesão. Para esta Oferta aderiram os seguintes Participantes Especiais: (i) Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., (ii) Banco Andbank (Brasil) S.A., (iii) Ativa Investimentos S.A. Corretora de Títulos, Câmbio e Valores, (iv) Azimut Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (v) Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, (vi) Banco BTG Pactual S.A., (vii) Banco Daycoval S.A., (viii) Easyinvest – Título Corretora de Valores S.A., (ix) Banco Fator S.A., (x) Genial Investimentos Corretora de Valores Mobiliários S.A., (xi) Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (xii) Modal DtvM Ltda., (xiii) Nova Futura CtvM Ltda., (xiv) Planner Corretora de Valores S.A., (xv) Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, (xvi) Rb Capital Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., (xvii) Banco Bradesco S.A., e (xviii) Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities;
"Patrimônio Separado 1ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 1ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série. O Patrimônio Separado 1ª Série não se confunde com (i) o





	Patrimônio Separado 2ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 1ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 1ª Série;
"Patrimônio Separado 2ª Série":	o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série pela Emissora, composto pelos (i) Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série; e (ii) valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série. O Patrimônio Separado 2ª Série não se confunde com (i) o Patrimônio Separado 1ª Série; e (ii) o patrimônio comum da Emissora, e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA 2ª Série, bem como ao pagamento dos custos de administração e obrigações fiscais incluindo, mas não se limitando, às Despesas 2ª Série;
"Patrimônios Separados":	o Patrimônio Separado 1ª Série e o Patrimônio Separado 2ª Série, quando referidos em conjunto. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Patrimônio Separado, vide as Seções "Riscos do Regime Fiduciário", e "Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas", nas páginas 154 e 154 deste Prospecto Preliminar;
"Pedido de Reserva":	cada formulário específico, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição dos CRA no âmbito da Oferta, firmado por Investidores durante o Período de Reserva, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. Nos termos da Deliberação CVM 860, no caso de a reserva antecipada efetuada pelo referido Investidor vir a ser efetivamente alocada no contexto da Oferta, o Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocadas;
"Período de Capitalização":	observadas as características dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, o intervalo de tempo que se inicia (i) a partir da primeira Data de Integralização, inclusive, e termina na respectiva primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, no caso do primeiro Período de Capitalização; e (ii) na respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na respectiva Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento dos CRA ou vencimento antecipado das Debêntures ou Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, conforme o caso;





"Período de Reserva":	O período compreendido entre os dias 11 de março de 2021 e 9 de abril de 2021, inclusive;
"Pessoa":	significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), ente personificado ou não, condomínio, trust, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica;
"Pessoas Vinculadas":	os Investidores que sejam (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta, da Devedora; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima. A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e resultado na redução da liquidez dos CRA. Para mais informações, vide o a Seção "A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding poderá ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e resultado na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário" na página 151 deste Prospecto Preliminar;
"PIS":	a Contribuição ao Programa de Integração Social;
"Prazo Máximo de Colocação":	significa o prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; ou (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional;





"Preço de Amortização Extraordinária":	significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para os CRA 1ª Série ("<u>NTNB 2028</u>") e (2) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 2ª Série ("<u>NTNB 2030</u>"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com duration aproximada equivalente à Duration remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série;
"Preço de Integralização das Debêntures":	em conjunto, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série e o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série;
"Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 1ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização correr em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 1ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização até a efetiva data de integralização das Debêntures 1ª Série;





"Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série":	significa o preço de subscrição e integralização das Debêntures 2ª Série, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data, conforme previsto na Escritura de Emissão, a ser pago pela Emissora à Devedora. Após a primeira data de integralização, o Preço de Integralização das Debêntures 2ª Série corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, acrescido da Remuneração das Debêntures 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira data de integralização das Debêntures 2ª Série até a efetiva data de integralização das Debêntures 2ª Série;
"Preço de Integralização dos CRA":	significa o preço de subscrição e integralização dos CRA, correspondente ao seu Valor Nominal Unitário, se a integralização ocorrer em uma única data. Após a Data de Integralização, o Preço de Integralização corresponderá: (i) para os CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série acrescidos da Remuneração dos CRA 1ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 1ª Série; e (ii) para os CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida, na forma prevista no Termo de Securitização, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série até a efetiva data de integralização dos CRA 2ª Série;
"Preço de Resgate":	significa o valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior ("<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério</u>"): (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA(exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para os CRA 1ª Série ("<u>NTNB</u>");





	2028") e (2) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 2ª Série ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>Duration</i> remanescente dos CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no 2º (segundo) Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; e (ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária: (a) em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série (conforme definida neste Prospecto), calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, caso aplicável;
"Prêmio na Oferta"	significa os percentuais dos prêmios de resgate a serem oferecidos aos Titulares de CRA no âmbito de uma Oferta de Resgate Antecipado dos CRA;
"Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária":	significa o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série e aos Titulares de CRA 2ª Série, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ou na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o qual será correspondente a: (i) para o período entre 15 de outubro de 2021 (inclusive) e 15 de abril de 2023 (inclusive): 0,36% x <i>Duration</i> Remanescente; (ii) para o período entre 16 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de outubro de 2023 (inclusive): 0,30% x <i>Duration</i> Remanescente; e





	(iii) para o período entre 16 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série: 0,20% x <i>Duration</i> Remanescente;
"Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão"	o <i>"Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A."</i> celebrado entre a JBS e a Securitizadora, em 14 de abril de 2021, com a interveniência anuência do Agente Fiduciário, para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização"	O <i>"Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A."</i> , celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário em 14 de abril de 2021 para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
"Procedimento de Bookbuilding":	o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, em 12 de abril de 2021, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a quantidade de CRA alocada em cada série (incluindo o exercício parcial da Opção de Lote Adicional); e (iii) quantidade de séries emitida na presente Emissão, em 2 (duas) séries, conforme o Sistema de Vasos Comunicantes. Para fins da definição da Remuneração dos CRA e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para a Remuneração dos CRA de cada Série no Termo de Securitização, no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta Institucional, os Investidores Institucionais puderam indicar, nas respectivas intenções de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA 1ª Série e de Remuneração dos CRA 2ª Série,





	conforme o caso, observada a taxa máxima estabelecida para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e para a Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
"Prospecto Definitivo":	o " <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A.</i> ", que será disponibilizado ao público;
"Prospecto Preliminar":	este " <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A.</i> ";
"Prospectos":	o Prospecto Definitivo e este Prospecto Preliminar, quando referidos em conjunto;
"RCA da Emissora":	a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 10 de janeiro de 2019, cuja ata foi arquivada da JUCESP em 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 25 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$17.868.945.264,91 (dezessete bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).
"Recursos":	os recursos líquidos obtidos pela Devedora em razão do pagamento, pela Emissora, do Preço de Integralização das Debêntures;
"Relatórios":	os relatórios a serem encaminhados pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário para fins de comprovação da destinação da integralidade dos Recursos em conformidade com a Escritura de Emissão;





"Regime Fiduciário" ou "Regime Fiduciário dos CRA":	em conjunto, o Regime Fiduciário 1ª Série e o Regime Fiduciário 2ª Série;
"Regime Fiduciário 1ª Série":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 1ª Série. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série;
"Regime Fiduciário 2ª Série":	o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, a ser instituído pela Emissora na forma do artigo 9º da Lei 9.514 para constituição do Patrimônio Separado 2ª Série. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série;
"Remuneração dos CRA":	a Remuneração dos CRA 1ª Série e a Remuneração dos CRA 2ª Série, quando referidas em conjunto;
"Remuneração dos CRA 1ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.3 do Termo de Securitização e no item "Remuneração dos CRA 1ª Série" na página 70 deste Prospecto Preliminar;
"Remuneração dos CRA 2ª Série":	tem o significado previsto na Cláusula 9.6 do Termo de Securitização e no item "Remuneração dos CRA 2ª Série", na página 71 deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado dos CRA":	significa o resgate antecipado dos CRA, sempre da totalidade dos CRA de ambas ou de determinada Série, conforme o caso, na hipótese de: (i) a Devedora realizar, a seu exclusivo critério, o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) os titulares de CRA aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado dos CRA formulada pela Emissora, em decorrência da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures; ou (iv) a Emissora, a Devedora e os Titulares de CRA não definirem o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o





	Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização, conforme descritos no item "Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 161, deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures":	significa o resgate antecipado total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 161, deste Prospecto Preliminar;
"Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures":	significa o resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, previsto na Escritura de Emissão, realizado ao exclusivo critério da Devedora e independentemente da vontade da Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, ou dos Titulares de CRA, em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, observados requisitos da Escritura de Emissão e do Termo de Securitização. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Resgate Antecipado dos CRA, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 161, deste Prospecto Preliminar;
"Resolução CVM 17"	significa a Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada
"Reunião da Diretoria da Emissora"	reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 19 de janeiro de 2021, cuja ata foi arquivada na JUCESP em sessão de 27 de janeiro de 2021, sob o número 38.797/21-5;
"Resolução CMN 4.373":	a Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014;





"RFB":	a Receita Federal do Brasil;
"Séries":	em conjunto, a 1ª Série e a 2ª Série;
"1ª Série":	a 1ª (primeira) série no âmbito da 28ª (vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"2ª Série":	a 2ª (segunda) série no âmbito da 28ª (vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora;
"Sistema de Balcão B3"	O Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3;
"Sistema de Vasos Comunicantes":	o sistema de vasos comunicantes, por meio do qual (i) a quantidade de CRA, conforme definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada em cada Série e a quantidade de CRA alocada em uma Série foi subtraída da quantidade total de CRA; (ii) a quantidade de Debêntures, conforme definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , foi alocada entre as Debêntures 1ª Série e entre as Debêntures 2ª Série e a quantidade de Debêntures alocada em uma das séries de Debêntures foi subtraída da quantidade total de Debêntures;
"Taxa de Administração":	a taxa mensal de administração dos Patrimônios Separados no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais pelos dois Patrimônios Separados, líquida de todos e quaisquer tributos, atualizada mensalmente pelo IPCA desde a Data de Integralização, calculada <i>pro rata die</i> se necessário, a que a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus;
"Termo" ou "Termo de Securitização":	o " <i>Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) Séries da 28ª (Vigésima Oitava) Emissão da Isec Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela JBS S.A.</i> ", celebrado em 01 de março de 2021 entre a Emissora e o Agente Fiduciário, conforme alterado pelo <u>Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização</u> , para refletir o resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ;
"Titulares de CRA":	os Titulares dos CRA 1ª Série e os Titulares dos CRA 2ª Série, quando referidos em conjunto;
"Titulares de CRA 1ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 1ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;





"Titulares de CRA 2ª Série":	os Investidores que sejam titulares de CRA 2ª Série, de acordo com o extrato emitido pela B3 e considerando a localidade da custódia eletrônica dos ativos na B3;
"Valor da Nova Penalidade":	significa os valores correspondentes da penalidades, multas e/ou obrigações pecuniárias, conforme aplicável, decorrentes de um Evento de Nova Penalidade;
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"	Significa em relação ao Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i> , desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para as Debêntures 1ª Série (" <u>NTNB 2028</u> ") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série (" <u>NTNB 2030</u> "), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série;
"Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"	Significa em relação ao Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do



	efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Cláusula 7.8.1 0 da Escritura de Emissão;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	em conjunto, o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série":	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
"Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série":	o Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, composto na forma prevista na Cláusula 14.1.1 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	em conjunto, o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série e o Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série":	o valor mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série":	o valor mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série na forma prevista na Cláusula 14.1.2 do Termo de Securitização;
"Valor Nominal Unitário":	o valor nominal unitário dos CRA na Data de Emissão, correspondente a R\$1.000,00 (mil reais);
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série":	em relação aos CRA 1ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário CRA 1ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 1ª Série;
"Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série":	em relação aos CRA 2ª Série, significa o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, atualizado pela Atualização Monetária CRA 2ª Série;
"Valor Total da Emissão":	na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais), observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional; e Na Data da Emissão, o valor total dos CRA 1ª Série será de R\$442.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões de reais), e o valor total dos CRA 2ª Série será R\$1.208.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oito milhões de reais);





"Vencimento Antecipado das Debêntures":

a ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures. Para mais informações acerca dos riscos inerentes ao Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures, vide a Seção "Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA", na página 161, deste Prospecto Preliminar.



DOCUMENTOS INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações exigidas no Anexo III e Anexo III-A, ambos da Instrução CVM 400, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM 480, que se encontra disponível para consulta no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", e selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).

Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2019, 2018 e 2017 podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).

Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no seguinte *website*:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "JBS S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Formulário de Referência", selecionar o Período de Entrega, e posteriormente fazer o download do Formulário de Referência com data mais recente).





Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 podem ser encontradas no seguinte website:

- www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "JBS S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "JBS S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR" ou "DFP", conforme o caso).



CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto Preliminar inclui estimativas e projeções, inclusive na Seção "Fatores de Risco", na página 150 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

As presentes estimativas e declarações estão baseadas, em grande parte, nas expectativas atuais e estimativas sobre eventos futuros e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar os negócios da Emissora e/ou da Devedora, sua condição financeira, seus resultados operacionais ou projeções. Embora as estimativas e declarações acerca do futuro encontrem-se baseadas em premissas razoáveis, tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) conjuntura econômica e mercado do agronegócio global e nacional;
- (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades;
- (iii) alterações nos negócios da Emissora e/ou da Devedora;
- (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 150 e seguintes deste Prospecto Preliminar;
- (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor;
- (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Devedora e cumprimento de suas obrigações financeiras;
- (viii) capacidade da Devedora de contratar novos financiamentos; e/ou
- (ix) outros fatores mencionados na Seção "Fatores de Risco", na página 150 e seguintes deste Prospecto Preliminar e nos itens 4.1. "Fatores de Risco" e 5.1. "Riscos de Mercado" do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

As palavras "acredita", "pode", "poderá", "estima", "continua", "antecipa", "pretende", "espera" e palavras similares têm por objetivo identificar estimativas. Tais estimativas referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que serão atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras, constantes neste Prospecto Preliminar.

Tendo em vista os riscos e incertezas envolvidos, as estimativas e declarações acerca do futuro constantes deste Prospecto Preliminar podem não vir a ocorrer e, ainda, os resultados futuros e desempenho da Emissora e/ou da Devedora podem diferir substancialmente daqueles previstos em suas estimativas em razão, inclusive, dos fatores mencionados acima.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas estimativas e declarações futuras para tomar uma decisão de investimento nos CRA.





RESUMO DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

O sumário abaixo não contém todas as informações sobre a Oferta e os CRA. Recomenda-se ao Investidor, antes de tomar sua decisão de investimento, a leitura cuidadosa deste Prospecto Preliminar, inclusive seus Anexos e do Termo de Securitização e, em especial, a Seção "Fatores de Risco", na página 150 deste Prospecto Preliminar. Para uma descrição mais detalhada da operação que dá origem aos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 60 deste Prospecto Preliminar.

Securitizadora	Isec Securitizadora S.A. , acima qualificada.
Coordenador Líder	XP Investimentos Corretora de Câmbio, de Títulos e Valores Mobiliários S.A. , acima qualificado.
Coordenadores	quando em conjunto, o Coordenador Líder, o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.
Participantes Especiais	As Instituições financeiras autorizadas a atuar no mercado de capitais brasileiro, que poderão ser convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta apenas para o recebimento de ordens, nos termos dos respectivos Contratos de Adesão por estas celebrados.
Instituições Participantes da Oferta	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Agente Fiduciário	A Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Custodiante	A Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , acima qualificada.
Escriturador	O Banco Bradesco S.A. , instituição financeira, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, CEP 06029-900.
Agência de Classificação de Risco	A Fitch Ratings Brasil Ltda. , agência classificadora de risco especializada, por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 700, 7º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 01.813.375/0002-14, responsável pela classificação de risco dos CRA.
Banco Liquidante	O Banco Bradesco S.A. , acima qualificado.
Autorizações Societárias	A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) pela Reunião da Diretoria da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 27 de janeiro de 2021, sob o número 38.797/21-5, bem como (ii) pela RCA da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCESP em sessão de 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 25 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões





	de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$17.868.945.264,91 (dezesete bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos)
Direitos Creditórios do Agronegócio	Todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, por força dos regimes fiduciários constituídos nos termos do Termo de Securitização, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão.
Número das Séries e Emissão	A Emissão será a 28ª (vigésima oitava) emissão de CRA da Emissora e será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a quantidade de CRA alocada em cada série foram definidas conforme resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , por meio de sistema de vasos comunicantes. De acordo com o sistema de vasos comunicantes, a quantidade de CRA emitida em cada uma das séries foi abatida da quantidade total de CRA, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão, observado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional. Os CRA foram alocados entre as séries conforme definição conjunta pelos Coordenadores e pela Devedora, levando em consideração as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Códigos ISIN	Para os CRA 1ª Série: BRIMWLCRA119; e Para os CRA 2ª Série: BRIMWLCRA127.
Procedimento de Bookbuilding	Foi realizado procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, em 12 de abril de 2021, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, por meio do qual os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA, bem como definiram: (i) a taxa final da Remuneração aplicável a cada uma das séries dos CRA; (ii) a



	quantidade de CRA alocada em cada série (incluindo o exercício parcial da Opção de Lote Adicional), observada a alocação do Montante Mínimo; e (iii) quantidade de séries emitida na presente Emissão, em 2 (duas) séries, conforme o sistema de vasos comunicantes. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries exclusivamente os Investidores Institucionais. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries. Desta forma, a demanda agregada dos Investidores Institucionais para as séries de CRA correspondente à taxa de juros mínima de Remuneração para os CRA e a quantidade requerida pelos Investidores Institucionais para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, foram levadas em consideração para determinação final da quantidade de CRA alocada em cada série, bem como a fixação da respectiva Remuneração dos CRA.
Opção de Lote Adicional	A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia da Devedora e dos Coordenadores, de ter aumentado a quantidade dos CRA originalmente ofertados em 10% (dez por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e/ou da Oferta.
Local e Data de Emissão dos CRA objeto da Oferta	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo a data de emissão dos CRA o dia 15 de abril de 2021.
Valor Total da Emissão	O Valor Total da Emissão será de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, observado que o Valor Total da Emissão foi aumentado pela Emissora, de comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, em 10% (dez por cento), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 ("<u>Opção de Lote Adicional</u>"). Na Data da Emissão, o valor total dos CRA 1ª Série será de R\$442.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões de reais), e o valor total dos CRA 2ª Série será de R\$1.208.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oito milhões de reais).
Quantidade de CRA	Serão emitidos 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil) CRA no âmbito da Oferta, dos quais (i) 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil) CRA serão da 1ª Série; e (ii) 1.208.000 (um milhão, duzentos e oito mil) CRA serão da 2ª Série. A quantidade de CRA foi aumentada pela Emissora, de



	comum acordo entre os Coordenadores e a Devedora, de acordo com a demanda dos Investidores, em 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.
Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta	Foi admitida, mas não houve, a Distribuição Parcial de CRA, desde que tivesse sido atingido o Montante Mínimo de 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), para a manutenção da Oferta.
Valor Nominal Unitário	Os CRA terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
Oferta	Os CRA serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400.
Lastro dos CRA	Os CRA serão lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, da Instrução CVM 600, que comporão o lastro dos CRA, aos quais serão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como fluxo de pagamento, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão. A Escritura de Emissão das Debêntures e o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão poderão ser verificados em sua íntegra no Anexo VIII a este Prospecto Preliminar.
Originadora das Debêntures	A Devedora.
Valor Total das Debêntures	O somatório do valor total da emissão das Debêntures de ambas as séries é de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão. Na Data da Emissão, o valor total das Debêntures 1ª Série será de R\$442.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões de reais), e o valor total das Debêntures 2ª Série será de R\$1.208.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oito milhões de reais).
Vencimento das Debêntures 1ª Série	As Debêntures 1ª Série vencerão em 12 de abril de 2028.
Vencimento das Debêntures 2ª Série	As Debêntures 2ª Série vencerão em 10 de abril de 2031.
Forma dos CRA	Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, para os CRA que estiverem





	custodiados eletronicamente na B3. Será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRA o extrato em nome do Titular de CRA emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.
Registro e Negociação	Os CRA serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, em mercado de bolsa, sendo que a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRA será realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.
Classe de CRA	Não haverá diferenciação de classe dos CRA.
Atualização Monetária	A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização e no item "Atualização Monetária dos CRA 1ª Série" na página 66 deste Prospecto Preliminar. A atualização monetária incidente sobre o Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série, conforme o caso, correspondente à variação do IPCA calculada de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização no item "Atualização Monetária dos CRA 2ª Série" da seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 68 deste Prospecto Preliminar.
Remuneração dos CRA 1ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes 4,9072% (quatro inteiros, nove mil e setenta e dois décimos de milésimo por cento), ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar. A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Remuneração dos CRA 1ª Série", na página 70 deste Prospecto Preliminar
Remuneração dos CRA 2ª Série	A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,1323% (cinco inteiros, mil trezentos e vinte e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme previsto no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar. A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada de acordo com a fórmula descrita na seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta -





	Remuneração dos CRA 2ª Série", na página 71 deste Prospecto Preliminar.
Data de Vencimento dos CRA	A data de vencimento dos CRA 1ª Série, qual seja, 17 de abril de 2028, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA e a data de vencimento dos CRA 2ª Série, qual seja, 15 de abril de 2031, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.
Pagamento da Remuneração dos CRA	A Remuneração dos CRA será realizada semestralmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2021 e o último nas respectivas Datas de Vencimento (inclusive), observadas as datas previstas no Termo de Securitização.
Amortização Programada dos CRA	Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme o Termo de Securitização. Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme o Termo de Securitização
Oferta de Resgate Antecipado dos CRA	A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretroatável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, da totalidade dos CRA, ou da totalidade de determinada série, caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, de todas ou de determinada série, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada forma descrita no Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou CRA 2ª Série, conforme o caso, por meio de anúncio, a ser divulgado no Jornal, e/ou por meio de carta, a ser enviada eletronicamente aos Titulares de CRA (" <u>Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA</u> "), sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, incluindo: (a) data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à





	operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série. A apresentação de proposta de resgate dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, poderá ser realizada pela Emissora, a partir da primeira Data de Integralização, a qualquer momento durante a vigência dos CRA. A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação, validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Oferta de Resgate Antecipado dos CRA", na página 80 deste Prospecto Preliminar.
Amortização Extraordinária dos CRA	Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98,00% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive). Para mais informações acerca da Amortização Extraordinária dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Amortização Extraordinária dos CRA", na página 75 deste Prospecto Preliminar.
Preço de Amortização Extraordinária	O valor a ser pago pela Emissora, a título de Amortização Extraordinária dos CRA, que deverá corresponder ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva amortização (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos





	referentes aos CRA da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para os CRA 1ª Série ("<u>NTNB 2028</u>") e (2) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 2ª Série ("<u>NTNB 2030</u>"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>Duration</i> remanescente dos CRA da respectiva série na data da Amortização Extraordinária dos CRA, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série.
Preço de Resgate dos CRA	Corresponde ao valor a ser pago pela Emissora, a título de resgate dos CRA, no âmbito do Resgate Antecipado dos CRA, que deverá corresponder a (i) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, ao valor indicado no item (a) ou no item (b) a seguir, dos dois o maior ("<u>Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério</u>"): (a) Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração dos CRA da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série e da Remuneração dos CRA da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (1) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para os CRA 1ª Série ("<u>NTNB 2028</u>") e (2) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para os CRA 2ª Série ("<u>NTNB 2030</u>"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>Duration</i> remanescente dos CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores





	(http://www.anbima.com.br), apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo dos CRA da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes aos CRA da respectiva série; e (ii) Caso o evento decorra de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária ou de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: (a) em relação aos CRA 1ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 1ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série, calculada <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização dos CRA 2ª Série, ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até a data do efetivo Resgate Antecipado dos CRA, tais valores serão acrescidos do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, caso aplicável.
Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária	É o prêmio a ser pago aos Titulares de CRA 1ª Série e aos Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ou na hipótese de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o qual será correspondente a: <u>Com relação aos CRA 1ª Série e aos CRA 2ª Série:</u> (i) para o período entre 15 de outubro de 2021 (inclusive) e 15 de abril de 2023 (inclusive): 0,36% x <i>Duration</i> Remanescente; (ii) para o período entre 16 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de outubro de 2023 (inclusive): 0,30% x <i>Duration</i> Remanescente; e (iii) para o período entre 16 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série: 0,20% x <i>Duration</i> Remanescente.
Duration Remanescente	Para fins do cálculo do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, o resultado da seguinte fórmula: $Duration = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{Resgate}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$ em que: Duration = prazo médio ponderado em anos;



	k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série; VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA da respectiva série, conforme o caso; CR_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série; i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série; nk = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e PU = preço unitário das CRA da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso.
Resgate Antecipado dos CRA	Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, na ocorrência do Resgate Antecipado das Debêntures decorrente: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures, no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série (conforme definidos no Termo de Securitização), nos termos do Termo de Securitização e da Escritura de Emissão. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta -





	Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar.
Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures	Nos termos da Escritura de Emissão, a Devedora poderá realizar o Resgate Antecipado Facultativo da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, nas seguintes hipóteses: (i) a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério, sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior: (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, <i>pro rata temporis</i>, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2028"), e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com <i>duration</i> aproximada equivalente à <i>duration</i> remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (http://www.anbima.com.br) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula contida na Cláusula 7.8.1 da Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; e (ii) a partir de 15 de outubro de 2021 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, conseqüentemente, da Emissora, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1 0 da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção





	do quórum de deliberação de que trata a Cláusula 17.10 do Termo de Securitização, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, correspondente a: (i) para o período entre 15 de outubro de 2021 (inclusive) e 15 de abril de 2023 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$; (ii) para o período entre 16 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de outubro de 2023 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e (iii) para o período entre 16 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$. Caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária das Debêntures aconteça em qualquer Data de Amortização das Debêntures e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária das Debêntures deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.
Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures	Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que <u>não</u> seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("<u>Resgate Antecipado Obrigatório</u>"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório.
Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA	Sem prejuízo às hipóteses de liquidação dos Patrimônios Separados constantes deste Prospecto Preliminar e do Termo de Securitização, será considerado como evento de Resgate Antecipado obrigatório da totalidade, e não menos que a totalidade dos CRA todas e quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures e a hipótese





	de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. Em qualquer caso, a Emissora deverá efetuar o pagamento necessário para a liquidação integral dos CRA no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do recebimento dos recursos pagos pela Devedora, acrescidos dos Prêmios, se o caso, nas situações aqui previstas, fora do âmbito da B3. Para mais informações acerca do Resgate Antecipado dos CRA, veja a seção "Informações Relativas aos CRA e a Oferta - Resgate Antecipado dos CRA", na página 76 deste Prospecto Preliminar.
Regime Fiduciário 1ª Série	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável. O Regime Fiduciário 1ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 1ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 1ª Série e as Despesas 1ª Série.
Regime Fiduciário 2ª Série	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, a Emissora institui Regime Fiduciário sobre: (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, (ii) os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, e (iii) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) e (ii) acima e das Aplicações Financeiras Permitidas, conforme aplicável. O Regime Fiduciário 2ª Série segrega os Direitos Creditórios do Agronegócio II e os valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série do patrimônio da Emissora até o integral cumprimento de todas as obrigações relativas aos CRA 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento integral do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, o valor correspondente à Remuneração dos CRA 2ª Série e as Despesas 2ª Série.
Garantias	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, os quais não contarão também com garantia flutuante da Emissora.
Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Cláusula 12 do Termo de Securitização e no item "Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 93 deste Prospecto Preliminar, o Agente Fiduciário deverá realizar imediatamente a administração dos Patrimônios Separados ou promover a liquidação dos Patrimônios



	Separados, na hipótese de a Assembleia Geral deliberar sobre tal liquidação, conforme descrito na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", na página 85 deste Prospecto Preliminar.
Preço de Integralização e Forma de Integralização	Os CRA serão integralizados à vista, em moeda corrente nacional, pelo preço de integralização continuada, calculado conforme fórmula constante na seção "Informações Relativas aos CRA e à Oferta - Preço de Integralização e Forma de Integralização", na página 103 deste Prospecto Preliminar.
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica	Os CRA serão depositados, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 541, para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3 e, para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.
Forma e Procedimento de Distribuição dos CRA	A distribuição primária dos CRA será pública, sob regime de melhores esforços de colocação, observados os termos e condições estipulados no Contrato de Distribuição, os quais se encontram descritos também neste Prospecto Preliminar, na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta - Contrato de Distribuição" na página 122 deste Prospecto Preliminar. Aos CRA oriundos do exercício da Opção de Lote Adicional serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados, conforme o caso, e a sua colocação será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços. Os CRA poderão ser colocados junto ao público somente após a concessão do registro da Oferta. Os CRA serão distribuídos de acordo com o procedimento descrito na seção "Distribuição dos CRA", na página 102 deste Prospecto Preliminar.
Pessoas Vinculadas	Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas" quaisquer das seguintes pessoas: (i) administrador, acionista controlador ou qualquer empregado da Emissora, da Devedora e/ou de outras sociedades sob controle comum; (ii) administrador ou acionista controlador, pessoa física ou jurídica, dos Coordenadores e/ou de outras Instituições Participantes e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; (iii) fundos de investimento, clubes de investimento e carteiras administradas, cuja administração seja exercida por sociedades integrantes do grupo econômico dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta e/ou cujos investidores sejam administradores, acionistas controladores ou qualquer empregado dos Coordenadores e de outras Instituições Participantes da Oferta, da Emissora, da





	Devedora, e/ou de quaisquer outras pessoas vinculadas à Emissão ou à Oferta; ou (iv) os respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau das pessoas referidas nos itens (i), (ii) e (iii), acima.
Público-Alvo da Oferta	Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.
Inadequação do Investimento	O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de produtos alimentícios <i>in natura</i> ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 150 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.
Prazo Máximo de Colocação	O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, observado que a Oferta se encerrará após o primeiro dos eventos a seguir: (i) encerramento do Prazo Máximo de Colocação; (ii) colocação da totalidade dos CRA emitidos, considerado o exercício parcial da Opção de Lote Adicional; ou (iii) não cumprimento de quaisquer das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, a critério dos Coordenadores.
Data de Integralização	É a data em que irá ocorrer a primeira integralização dos CRA, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da B3, estimada como a "Data da Liquidação Financeira dos CRA" prevista no "Cronograma de Etapas da Oferta" constante da página 95 deste Prospecto Preliminar.
Destinação dos Recursos	Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados na forma descrita na seção "Destinação dos Recursos", na página 126 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 1ª Série	Os Titulares de CRA 1ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 1ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção





	"Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 85 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral 2ª Série	Os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral 2ª Série, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 2ª Série, observado o disposto na Cláusula 17 do Termo de Securitização. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral dos Titulares de CRA", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 85 deste Prospecto Preliminar.
Assembleia Geral	A Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso. Outras informações podem ser encontradas na seção "Assembleia Geral", em "Informações Relativas aos CRA e à Oferta", na página 85 deste Prospecto Preliminar.
Suspensão ou Cancelamento da Oferta	A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro. A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro. A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores





	eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.
Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta	A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta, sendo certo que somente será implementada a Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária, conforme o caso, caso haja aprovação da CVM do pleito da revogação. Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.





	Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.
Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta	Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tinham aderido à Oferta foram comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, para que confirmassem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente (inclusive) à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta (qual seja, 25 de março de 2021) ("Período de Desistência"), o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada que revogasse sua aceitação já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, da respectiva revogação.
Auditores Independentes da Devedora	A Grant Thornton Auditores Independentes, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.830.108/0001-65, com sede na Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Cidade Monções, São Paulo, SP, CEP 04571-010, cujo auditor responsável é o Sr. Alcides





	Afonso Louro Neto, Telefone: (11) 3886-5100, e-mail: alcides.neto@br.gt.com.
Manifestação dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora	As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais – ITR da Devedora, incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar, foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e dos Auditores Independentes da Emissora. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes no Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes do Formulário de Referência da Devedora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018 foram objeto de revisão e auditoria, respectivamente, por parte dos Auditores Independentes da Devedora e, portanto, foram obtidas manifestações dos Auditores Independentes da Devedora acerca da consistência das informações financeiras da Devedora constantes deste Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas. Os números e informações financeiras e/ou contábeis presentes neste Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes da Emissora, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de tais auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência da Emissora, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.
Auditores Independentes da Emissora:	A BLB AUDITORES INDEPENDENTES , com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América, CEP 14020-260, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.096.033/0001-63, o auditor responsável é o Sr. Rodrigo Garcia Giroldo, telefones: (11) 2306-5999 / (11) 99974-6069, e-mail: fazani@blbbrasil.com.br;
Ausência de opinião legal sobre o Formulário de Referência da Emissora:	O Formulário de Referência da Emissora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Emissora.
Ausência de opinião legal sobre o	O Formulário de Referência da Devedora não foi objeto de auditoria legal para fins desta Oferta, de modo que





Formulário de Referência da Devedora:	não há opinião legal sobre <i>due diligence</i> com relação às informações constantes do Formulário de Referência da Devedora.
Fatores de Risco	Os fatores de risco da Oferta encontram-se previstos na seção "Fatores de Risco", na página 150 e seguintes deste Prospecto Preliminar, e devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA.
Formador de Mercado	Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Devedora contratou o Formador de Mercado, instituição financeira para prestação de serviços de formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA. Para mais informações, veja a seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas – Formador de Mercado", na página 119 deste Prospecto.
Plano de Distribuição	Os Coordenadores poderão levar em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, do líder e do ofertante, de modo que seja assegurado que (i) o tratamento dado aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus respectivos clientes; e (iii) os representantes de venda das Participantes Especiais recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma poderão ser consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. O procedimento de distribuição dos CRA pode ser verificado no item "Distribuição dos CRA", na página 102 deste Prospecto Preliminar.
Classificação de Risco dos CRA	Os CRA foram objeto de classificação de risco outorgada pela Agência de Classificação de Risco, tendo sido atribuída nota de classificação de risco definitiva "AAA(exp)sf(bra)" para os CRA, conforme cópia do relatório previsto no Anexo IX deste Prospecto Preliminar.
Governança Corporativa da Emissora	Os Coordenadores incentivaram a Emissora e a Devedora a adotarem padrões elevados de governança corporativa no âmbito de seus negócios, nos termos do item XIII do artigo 9º do Código ANBIMA. A Emissora possui Código de Ética e de Conduta e Política de Prevenção e Combate ao Crime de Lavagem de Dinheiro - PLD.



Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Oferta, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os CRA poderão ser obtidos junto aos Coordenadores, à Emissora e na CVM.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

A Emissora contratou a Agência de Classificação de Risco para a elaboração do relatório de classificação de risco da Emissão, e para a revisão trimestral da classificação de risco a partir da data da sua emissão ou última atualização, conforme o caso, até a Data de Vencimento dos CRA, de acordo com a Instrução CVM 480, sendo que a Agência de Classificação de Risco atribuiu o rating definitivo "AAA(exp)sf(bra)" aos CRA.

A classificação de risco dos CRA deverá existir durante toda a vigência dos CRA, não podendo tal serviço ser interrompido. A classificação de risco dos CRA será monitorada trimestralmente entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento dos CRA, observado que a Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída pela Devedora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral, mediante notificação à Emissora e ao Agente Fiduciário e, até a divulgação do Anúncio de Encerramento, também ao Coordenador Líder, por qualquer uma das seguintes empresas (observada em qualquer hipótese a obrigação de atualização trimestral do relatório de classificação de risco): **(i)** a Fitch Ratings Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.813.375/0001-33 ("Fitch Ratings"); **(ii)** a Moody's América Latina Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.551, 16º andar, conjunto 1601, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.101.919/0001-05 ("Moody's"), ou **(iii)** a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda., sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201, conjunto 181 e 182, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Standard & Poor's").

A Emissora deverá manter o relatório de classificação de risco para esta Emissão atualizado trimestralmente, devendo os respectivos relatórios ser colocados, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário e dos titulares de CRA em seu site www.isecbrasil.com.br (neste website, acessar "Emissões", filtrar o campo "empresa" por "ISEC", acessar "N. Emissão: 28 – N. Série: 1 e 2", localizar "Relatório de Rating" e clicar em "Download"), no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, bem como dar ampla divulgação de tal avaliação ao mercado no mesmo período até o vencimento dos CRA.





IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DO AGENTE FIDUCIÁRIO, DA INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE, DOS ASSESSORES JURÍDICOS, DOS AUDITORES INDEPENDENTES, DO BANCO LIQUIDANTE, DO FORMADOR DE MERCADO E DA DEVEDORA

A Oferta foi estruturada e implementada pela Emissora e pelos Coordenadores, os quais contaram, ainda, com o auxílio de assessores jurídicos e demais prestadores de serviços. A identificação e os dados de contato de cada uma dessas instituições e de seus responsáveis, além da identificação dos demais envolvidos e prestadores de serviços contratados pela Emissora para fins da Emissão, encontram-se abaixo:

1. EMISSORA

Isec Securitizadora S.A.

Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215

São Paulo, SP, Brasil, CEP 04533-004

At.: Departamento Jurídico/ Departamento de gestão

Tel.: (11) 3320-7474

E-mail: juridico@isecbrasil.com.br e gestao@isecbrasil.com.br

Website: www.isecbrasil.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.isecbrasil.com.br (neste website, acessar "Emissões", filtrar o campo "empresa" por "ISEC", acessar "N. Emissão: 28 – N. Série: 1 e 2", localizar "Prospecto Preliminar" e clicar em "Download")

2. COORDENADOR LÍDER

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar

CEP 04.551-065

São Paulo, SP

At.: Área de Mercado de Capitais

Telefone: (11) 4003-3710

E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br

Website: www.xpi.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.xpi.com.br (neste website, clicar em "Investimentos", depois clicar em "Oferta Pública", em seguida clicar em "CRA JBS – Oferta Pública de distribuição das 1º e 2ª Séries da 28ª Emissão da Isec Securitizadora S.A." e então, clicar em "Prospecto Preliminar")

3. COORDENADOR

BB-Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro

CEP 20031-923

Rio de Janeiro - RJ

At.: Denise Catosso

Telefone: (11) 4298-7000

E-mail: documentosmercap@bb.com.br

Website: www.bb.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.bb.com.br/ofertapublica (neste site, acessar "CRA JBS", e clicar em "Leia o Prospecto Preliminar")



4. COORDENADOR

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, bloco A, Vila Olímpia
São Paulo, SP

CEP 04.543-011

At.: Lucas Damo Dedecca / Fernando de Sá Benevides Foz

Telefone: (11) 3012-7160 / (11) 3553-8353

E-mail: lucas.dedecca@santander.com.br / ffoz@santander.com.br

Website: www.santander.com.br

Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar:
www.santander.com.br/prospectos (neste website, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "CRA JBS 2021" e clicar em "Prospecto Preliminar").

5. AGENTE FIDUCIÁRIO

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, sala 1.401, Itaim Bibi

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

Tel.: (11) 3090-0447

E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

Website:

<https://www.simplificpavarini.com.br/006/consulta.php?ativo=26&titulo=CRA>

6. INSTITUIÇÃO CUSTODIANTE

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º Andar, Pinheiros

São Paulo, SP, CEP 05425-020

At.: Eugênia Souza / Marcio Teixeira

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: custodiante@vortex.com.br

Website: www.vortex.com.br

7. AGÊNCIA CLASSIFICADORA DE RISCO

Fitch Ratings do Brasil Ltda.

Alameda Santos, nº 700, 7º andar, Cerqueira César

São Paulo, SP, CEP 01418-100

At.: Marcelo Leitão

Telefone: (11) 4504-2602

E-mail: marcelo.leitao@fitchratings.com

Website: www.fitchratings.com

8. ASSESSOR JURÍDICO DOS COORDENADORES

Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3144, 11º andar

São Paulo, SP, BR, CEP 01451-000

At.: Eduardo Avila de Castro

Telefone: (11) 3150-7464

E-mail: eac@machadomeyer.com.br

Website: www.machadomeyer.com.br

9. ASSESSOR JURÍDICO DA DEVEDORA

Lefosse Advogados

Rua Tabapuã, 1227, 14º andar, Itaim Bibi

CEP 04533-014, São Paulo – SP

At.: Ricardo Prado e Bruno Massis

Telefone: (11) 3024-6100



E-mail: ricardo.prado@lefosse.com / bruno.massis@lefosse.com
Website: www.lefosse.com

10. AUDITORES INDEPENDENTES DA EMISSORA

BLB Auditores Independentes

Avenida Presidente Vargas, nº 2.121, conjunto 603, Jardim América
CEP 14020-260, São Paulo - SP
At.: Rodrigo Garcia Giroldo
Telefone: (11) 2306-5999 / (11) 99974-6069
E-mail: fazani@blbbrasil.com.br
Website: www.blbbrasil.com.br/

11. AUDITORES INDEPENDENTES DA DEVEDORA

Para os exercícios encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018

Grant Thornton Auditores Independentes

Av. Engenheiro Luís Carlos Berrini, 105 - 12º andar, Cidade Monções
São Paulo, SP, CEP 04571-900
At.: Alcides Afonso Louro Neto
Telefone: (11) 3886-5100
E-mail: alcides.neto@br.gt.com
Website: www.grantthornton.com.br

12. BANCO LIQUIDANTE

Banco Bradesco S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara
Osasco, SP, Brasil, CEP 06029-900
At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Marcelo Ronaldo Poli
Tel.: (11) 3684-9492/7911 / 3684-7654
E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br; dac.debentures@bradesco.com.br;
marcelo.poli@bradesco.com.br; dac.escrituracao@bradesco.com.br
Website: <https://banco.bradesco/html/classic/index.shtm>

13. FORMADOR DE MERCADO

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Avenida Chedid Jafet, 75, Torre Sul, 30º andar
CEP 04.551-065
São Paulo, SP
At.: Área de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4003-3710
E-mail: dcm@xpi.com.br; juridicomc@xpi.com.br
Website: www.xpi.com.br



EXEMPLARES DO PROSPECTO

Os potenciais Investidores devem ler este Prospecto Preliminar e, quando houver, o Prospecto Definitivo, antes de tomar qualquer decisão de investir nos CRA.

Os Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta poderão obter exemplares deste Prospecto Preliminar nos endereços e nos websites da Emissora e dos Coordenadores indicados na Seção "Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante, DO FORMADOR DE MERCADO e da Devedora", na página 56 deste Prospecto Preliminar, bem como nos endereços e/ou *websites* indicados abaixo:

- **Comissão de Valores Mobiliários**

Rua 7 de Setembro, 111, 5º andar
Rio de Janeiro - RJ

ou

Rua Cincinato Braga, 340, 2º a 4º andares
São Paulo - SP

Site: www.gov.br/cvm

Website: www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ISEC Securitizadora S.A." no campo disponível. Em seguida acessar "ISEC Securitizadora S.A.", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e selecionar o Período de Entrega. No website acessar "download" do "Prospecto de Distribuição Pública" referente a Oferta (Prospecto Preliminar Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 28ª (vigésima oitava) Emissão de CRA da "ISEC Securitizadora S.A.").

- **B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão**

Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
São Paulo - SP
CEP 01010-901

Site: <http://www.b3.com.br>

(Link para acesso direto ao Prospecto Preliminar: www.b3.com.br (neste website acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "CRA" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre o CRA", selecionar "CRAs Listados", e no canto superior esquerdo digitar "Isec Securitizadora S.A." e selecionar "Buscar", na sequência selecionar "ISEC SECURITIZADORA S.A.", selecionar "Emissão: 28 – série 2,1", selecionar "Informações Relevantes" e na sequência acessar o link referente ao Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª e 2ª Séries da 28ª Emissão da Isec Securitizadora S.A.).



INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS CRA E À OFERTA

Estrutura da Securitização

Os certificados de recebíveis do agronegócio são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei 11.076 e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, vinculados a direitos creditórios originários de negócios realizados entre produtores rurais, ou suas cooperativas, e terceiros, inclusive financiamentos ou empréstimos, relacionados com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária. Os certificados de recebíveis do agronegócio são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial.

No âmbito da Oferta, serão emitidos 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil) CRA, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o Valor Total da Emissão de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), dos quais (i) 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil) CRA serão da 1ª Série, perfazendo o montante de R\$442.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões de reais), e (ii) 1.208.000 (um milhão, duzentos e oito mil) CRA serão da 2ª Série, perfazendo o montante de R\$1.208.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oito milhões de reais), na Data da Emissão.

Considerando que não foi verificado, pelos Coordenadores, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), foi permitida, sem limite máximo, a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

A manutenção da Oferta estava condicionada à subscrição e integralização do Montante Mínimo, correspondente a 500.000 (quinhentos mil) CRA, totalizando o montante mínimo de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Os CRA que não fossem efetivamente subscritos e integralizados durante o período de colocação deveriam ser cancelados. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores, poderiam decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente a qualquer montante entre o Montante Mínimo e o valor originalmente ofertado, hipótese na qual a Oferta poderia ser encerrada a qualquer momento.

Condições da Oferta

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 22 da Instrução CVM 400.

Substituição ou Inclusão dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio não poderão ser acrescidos, removidos ou substituídos.





Direitos Creditórios do Agronegócio

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Securitizadora subscreverá e integralizará, mediante o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures, que contam com as características descritas na seção "Características Gerais dos Direitos Creditórios do Agronegócio", na página 132 e seguintes deste Prospecto Preliminar.

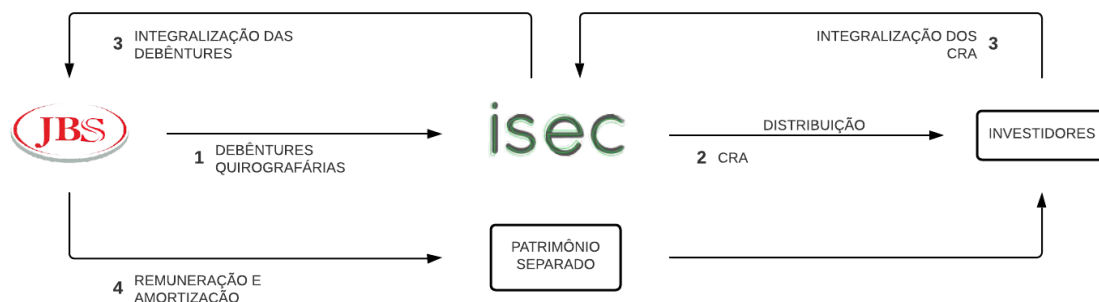
Os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, corresponderão ao lastro dos CRA objeto da Emissão.

As Debêntures 1ª Série servirão como lastro dos CRA 1ª Série, estando vinculadas aos CRA 1ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário 1º Série, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

As Debêntures 2ª Série servirão como lastro dos CRA 2ª Série, estando vinculadas aos CRA 2ª Série em caráter irrevogável e irretratável, segregadas do restante do patrimônio da Emissora, mediante a instituição do Regime Fiduciário 2ª Série, na forma prevista na Cláusula 11 do Termo de Securitização.

Fluxograma da Estrutura da Securitização

Abaixo, o fluxograma resumido da estrutura da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio da emissão dos CRA:



Onde:

- (1) A Devedora emitirá as Debêntures por meio da Escritura de Emissão de Debêntures, da espécie quirografária, não conversíveis em ações, em 2 (duas) séries, em vasos comunicantes, para colocação privada, as quais serão subscritas pela Securitizadora;
- (2) A Securitizadora, por sua vez, vinculará a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundo das Debêntures aos CRA, por meio do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514, da Instrução CVM 400 e demais disposições legais aplicáveis. A Emissora emitirá os CRA com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais serão distribuídos pelos Coordenadores aos Investidores, em regime de melhores esforços de colocação;
- (3) A Emissora pagará o preço de integralização das Debêntures à Devedora, na Data de Integralização; e
- (4) Os pagamentos da amortização e remuneração das Debêntures serão realizados pela Devedora diretamente nas Contas dos Patrimônios Separados,





nas datas previstas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização, os quais serão vertidos aos Investidores.

Autorizações Societárias

A Emissão e a Oferta dos CRA foram aprovadas (i) pela Reunião da Diretoria da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCESP, em sessão de 27 de janeiro de 2021, sob o número 38.797/21-5, bem como (ii) pela RCA da Emissora, cuja ata foi arquivada na JUCESP em sessão de 22 de janeiro de 2019, sob o nº 47.719/19-9, publicada no jornal "O Dia" e no DOESP em 25 de janeiro de 2019, por meio da qual foi autorizado o limite global de R\$20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais), em uma ou mais séries, de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que, até a presente data, a Emissora já emitiu certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio (inclusive já considerando os CRA objeto desta Emissão), no valor correspondente a R\$17.868.945.264,91 (dezessete bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

A emissão das Debêntures e a celebração da Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação, pela Devedora, foram aprovados com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 01 de março de 2021, cuja ata foi registrada perante a JUCESP em 12 de março de 2021, sob o nº 139.536/21-8, e publicada no jornal "Valor Econômico" e no DOESP em 13 de março de 2021.

Devedora

A Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio será a **JBS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.916.265/0001-60, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, BL.I, 3º andar, CEP 05118-100.

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACERCA DA DEVEDORA, CONSULTE A SEÇÃO "SUMÁRIO DA DEVEDORA", NA PÁGINA 214 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

Local de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Data de Emissão.

Data de Emissão

Para todos os fins legais, os CRA serão emitidos em 15 de abril de 2021.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a quantidade de CRA inicialmente ofertada foi aumentada mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, ou seja, aumentada em R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Na Data da Emissão, o valor total dos CRA 1ª Série será de R\$442.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões de reais), e o valor total dos CRA 2ª Série será de R\$1.208.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oito milhões de reais).





Quantidade de CRA

Serão emitidos 1.650.000 (um milhão, seiscentos e cinquenta mil) CRA, dos quais (i) 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil) CRA serão da 1 Série; e (ii) 1.208.000 (um milhão duzentos e oito mil) CRA serão da 2ª Série. Os CRA foram alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*.

O número de CRA foi aumentado mediante exercício parcial da Opção de Lote Adicional, ou seja, aumentado em 10% (dez por cento), conforme previsto neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Foi admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, mas não houve, a distribuição parcial de CRA da Emissão, sendo que a Oferta em nada seria afetada caso não houvesse a subscrição e integralização da totalidade de tais CRA no âmbito da Oferta, desde que atingido o Montante Mínimo.

Na hipótese de Distribuição Parcial, o Investidor teve a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, ordens de investimento e aceitação da Oferta, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, a que haja distribuição, ao menos, (i) da totalidade dos CRA ofertados, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional, sendo que, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição; ou (ii) de uma quantidade mínima dos CRA originalmente objeto da Oferta, definida conforme critério do próprio investidor, mas que não poderá ser inferior ao Montante Mínimo, podendo o Investidor, no momento da aceitação, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (a) a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva ou (b) quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de CRA efetivamente distribuídos e a quantidade de CRA originalmente objeto da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade dos CRA objeto do Pedido de Reserva por tal Investidor, sendo que, se o Investidor tiver indicado tal proporção, se tal condição não se implementar e se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido, com seu consequente cancelamento, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos incidentes, se existentes, e aos encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tenha sido verificado o não implemento da condição. Todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, e os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese do artigo 31 da Instrução CVM 400 acima prevista, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida aos CRA, conforme o disposto nos subitens "(i)" e "(ii)" acima.

Caso não tivesse sido atingido o Montante Mínimo, a Oferta teria sido cancelada. Nesta hipótese, havendo integralização, os valores depositados teriam sido devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta ou da data de rescisão do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.





OS INVESTIDORES DEVERÃO LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DESTE PROSPECTO, EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO RELACIONADO À NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA", NA PÁGINA 152 DESTE PROSPECTO.

Opção de Lote Adicional

A quantidade de CRA inicialmente ofertada foi acrescida, pela Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, em 10%(dez por cento), ou seja, em 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA, nas mesmas condições dos CRA inicialmente ofertados, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta.

Número da Emissão

Trata-se da 28ª (vigésima oitava) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) Séries, sendo que a existência de cada Série e a quantidade de CRA alocados em cada Série foi definida por meio de Sistema de Vasos Comunicantes, conforme a demanda pelos CRA apurada em Procedimento de *Bookbuilding*, observado que o somatório dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série não excede o Valor Total da Emissão.

De acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes, a quantidade de CRA emitida em uma das Séries foi abatida da quantidade total de CRA e, consequentemente, da quantidade de CRA emitida na outra Série. Os CRA serão alocados entre as Séries de forma a atender a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Desta forma, a demanda agregada para as séries de CRA, ou seja, a taxa de juros mínima de remuneração e a quantidade requerida pelos investidores para os CRA 1ª Série e os CRA 2ª Série, foram levados em consideração para determinação final da quantidade de CRA de cada Série, bem como a fixação da respectiva Remuneração.

Subordinação entre as Séries

Não há subordinação entre as séries.

Valor Nominal Unitário dos CRA

O Valor Nominal Unitário, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (um mil reais).

Classificação de Risco

Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Agência de Classificação de Risco, a qual atribuiu a nota de classificação de risco definitiva "AAA(exp)sf(bra)" para os CRA. A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação ser atualizada trimestralmente, de acordo com a Instrução CVM 480.

A Emissora manterá a Agência de Classificação de Risco contratada até a Data de Vencimento dos CRA. Este procedimento de classificação de risco será mantido durante todo o prazo de duração dos CRA e não poderá ser interrompido.



Garantias

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nem haverá coobrigação por parte da Emissora.

Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha os Patrimônios Separados, não será utilizado para satisfazer obrigações decorrentes dos CRA.

Reforço de Crédito

Os CRA e os Direitos Creditórios do Agronegócio não contarão com reforços de crédito de qualquer natureza.

Forma dos CRA

Os CRA serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente, caso aplicável, será considerado comprovante o extrato emitido pelo Escriturador, considerando as informações prestadas pela B3, quando estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Prazo e Data de Vencimento

Os CRA 1ª Série terão prazo de duração de 2.559 (dois mil quinhentos e cinquenta e nove) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 17 de abril de 2028, e os CRA 2ª Série terão prazo de duração de 3.652 (três mil seiscentos e cinquenta e dois) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2031, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado dos CRA, vencimento antecipado das Debêntures e liquidação dos Patrimônios Separados, previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

Procedimento de Bookbuilding

O Procedimento de *Bookbuilding* foi presidido por critérios objetivos e foi realizado em 12 de abril de 2021 pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400, levando em conta, no âmbito da Oferta Institucional, suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, com o recebimento de Pedidos de Reservas realizados no Período de Reserva. No âmbito da Oferta Não Institucional, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, dos Coordenadores e da Emissora, em hipótese alguma foram consideradas na alocação dos CRA para os Investidores Não Institucionais. Não houve limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.

Os Coordenadores verificaram a demanda do mercado pelos CRA para a primeira Data de Integralização. Os Investidores também puderam participar da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* consta no Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, não sendo necessária qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de



investimento, nos termos do parágrafo 4º do artigo 45 da Instrução CVM 400.

Foi aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. Caso tivesse sido verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício parcial ou total da Opção de Lote Adicional), não teria sido permitida a colocação de CRA perante Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Nesta hipótese, se o Investidor que seja Pessoa Vinculada já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação, por meio de depósito na conta do Investidor junto à Instituição Participante da Oferta utilizada para subscrição e integralização dos CRA. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA emitidos em decorrência do exercício total da Opção de Lote Adicional), até 100% (cem por cento) dos CRA puderam ser colocados perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas. A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400.

Atualização Monetária dos CRA 1ª Série

1.1. Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 1ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, conforme o caso, será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 1ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série ("Atualização Monetária CRA 1ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA 1ª Série, após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 1ª Série, sendo "n" um número inteiro;





k = número de ordem de NI_k , variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 1ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 1ª Série, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período deverá ser considerado dut igual a 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário dos CRA 1ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k"

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 1ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário dos CRA 1ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 1ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 1ª Série" e "Projeção 1ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 1ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;





Projeção 1ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 1ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo/apuração.

Atualização Monetária dos CRA 2ª Série

1.2. Tendo em vista que o valor nominal das Debêntures 2ª Série será objeto de atualização monetária pelo IPCA, nos termos da Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série será atualizado, mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral dos CRA 2ª Série, conforme fórmula abaixo prevista, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRA 2ª Série ("Atualização Monetária CRA 2ª Série"):

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série");

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA 2ª Série após atualização, incorporação de juros ou após cada amortização, se houver, calculados/informados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator acumulado das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na atualização monetária das Debêntures 2ª Série, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NI_k, variando de 1 (um) até 'n';

dup = número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do índice utilizado, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a Data de Aniversário dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Aniversário dos CRA 2ª Série,





exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Para o primeiro período deverá ser considerado dut igual a 21 Dias Úteis;

NI_k = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês imediatamente anterior ao mês da Data de Aniversário dos CRA 2ª Série.

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária CRA 2ª Série:

- 1) O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- 2) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- 3) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão, ao Termo de Securitização ou qualquer outra formalidade.
- 4) O IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE.
- 5) Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso referida data não seja um Dia Útil, o primeiro Dia Útil subsequente.
- 6) Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Aniversário das Debêntures 2ª Série consecutivas.
- 7) Se até a Data de Aniversário das Debêntures 2ª Série o NI_k não houver sido divulgado, deverá ser utilizado em substituição a NI_k na apuração do Fator "C" um número-índice projetado calculado com base na última projeção disponível divulgada pela ANBIMA ("Número Índice Projetado 2ª Série" e "Projeção 2ª Série", respectivamente) da variação percentual do IPCA, conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{Projeção})$$

Onde:

NI_{kp} = Número Índice Projetado 2ª Série do IPCA para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

Projeção 2ª Série = variação percentual projetada pela ANBIMA referente ao mês de atualização;

O Número Índice Projetado 2ª Série será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número índice correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Titulares dos CRA quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável; e

O número índice do IPCA, bem como as projeções de sua variação, deverão ser utilizados considerando idêntico o número de casas decimais divulgado pelo órgão





responsável por seu cálculo/apuração.

Remuneração dos CRA 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes 4,9072% (quatro inteiros, nove mil e setenta e dois décimos de milésimo por cento ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 1ª Série"). A Remuneração dos CRA 1ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 4,9072;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 1ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 1ª Série no respectivo mês de pagamento.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Indisponibilidade IPCA para os CRA 1ª Série

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 1ª Série e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 1ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 1ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto



por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 1ª Série ou aos CRA 1ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 1ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 1ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 1ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série"). Tal Assembleia Geral 1ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 1ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 1ª Série de que trata acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral 1ª Série mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 1ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 1ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 1ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração dos CRA 1ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 1ª Série, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 1ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 1ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Remuneração dos CRA 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série ou saldo Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,1323% (cinco inteiros, mil trezentos e vinte e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base





252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração dos CRA 2ª Série"). A Remuneração dos CRA 2ª Série será calculada conforme fórmula abaixo:

$$J = VNa \times (Fator Juros - 1)$$

Onde:

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do i-ésimo Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = \left[\left(1 + \frac{Taxa}{100} \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

Onde:

taxa = 5,1323;

DP = é o número de Dias Úteis relativo ou Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para a determinação dos valores de pagamento da Remuneração dos CRA 2ª Série, o "Fator Juros" será calculado até a Data de Pagamento dos CRA 2ª Série no respectivo mês de pagamento.

Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 2ª Série são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores poderão indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) serão consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA, sendo que serão adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*.

Indisponibilidade IPCA para os CRA 2ª Série

No caso de indisponibilidade temporária do IPCA na data de pagamento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora relativa aos CRA 2ª Série e decorrentes do Termo de Securitização, inclusive a Remuneração dos CRA 2ª Série, será aplicado, em sua substituição, o Número Índice Projetado 2ª Série pelo número de dias necessários até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto por parte da Devedora, quando da divulgação posterior do IPCA que seria aplicável.

Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures 2ª Série ou aos CRA 2ª Série por imposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado



em sua substituição, o índice que vier legalmente a substituí-lo ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Geral 2ª Série, a qual terá como objeto a deliberação, em conjunto com a Devedora, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA 2ª Série, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração das Debêntures 2ª Série ("Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série"). Tal Assembleia Geral 2ª Série deverá ser realizada dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados da publicação do edital de convocação, ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral 2ª Série em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias contados da nova publicação do edital de convocação.

Até a deliberação do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série será utilizado, para cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas no Termo de Securitização, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e a Devedora quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral 2ª Série de que trata a acima, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso não haja acordo sobre o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série entre a Emissora e a Devedora, ou caso não seja realizada a Assembleia Geral 2ª Série mencionada acima, a Emissora deverá informar à Devedora para realização de resgate antecipado das Debêntures 2ª Série, em conformidade com os procedimentos descritos na Escritura de Emissão e, consequentemente, realizar o resgate antecipado dos CRA 2ª Série, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis (i) da data em que tal Assembleia Geral 2ª Série deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (ii) em outro prazo que venha a ser definido em referida Assembleia Geral, quando realizada, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA 2ª Série devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA referente aos CRA 2ª Série, o que ocorrer por último, sem incidência de qualquer prêmio. Nesta hipótese, para o cálculo da Remuneração dos CRA 2ª Série, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizado o último IPCA divulgado oficialmente. Os CRA 2ª Série, uma vez resgatados antecipadamente nos termos deste item, serão cancelados pela Emissora.

Amortização dos CRA

Amortização Programada dos CRA 1ª Série

Não haverá amortização programada dos CRA 1ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série integralmente devido na Data de Vencimento dos CRA 1ª Série, conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.





#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
2	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
3	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0%
4	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
5	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0%
6	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0%
7	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0%
8	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0%
9	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0%
10	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0%
11	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0%
12	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Não	0%
13	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0%
14	12/04/2028	17/04/2028	Sim	Sim	100%

Amortização Programada dos CRA 2ª Série

Haverá amortização programada dos CRA 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 16 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento dos CRA 2ª Série, conforme tabela abaixo (cada uma "Data de Pagamento da Amortização dos CRA"), ressalvadas as hipóteses de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA, de Amortização Extraordinária dos CRA e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures.

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
2	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
3	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0%
4	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
5	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0%
6	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0%
7	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0%
8	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0%
9	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0%
10	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0%
11	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0%



#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
12	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Não	0%
13	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0%
14	12/04/2028	17/04/2028	Sim	Não	0%
15	11/10/2028	16/10/2028	Sim	Não	0%
16	12/04/2029	16/04/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	10/10/2029	15/10/2029	Sim	Não	0%
18	11/04/2030	15/04/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/10/2030	15/10/2030	Sim	Não	0%
20	10/04/2031	15/04/2031	Sim	Sim	100,0000%

Amortização Extraordinária dos CRA

Haverá Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na hipótese de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, observados (i) o limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) (a) em relação aos CRA 1ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série; e (b) em relação aos CRA 2ª Série, do Valor Nominal Unitário Atualizado.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizada pela Devedora a partir de 16 de novembro de 2021 (inclusive).

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema Módulo de Informações Periódicas e Eventuais ("IPE") da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Amortização Extraordinária dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência de Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para a efetiva Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série e consequente pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor da Amortização Extraordinária dos CRA da respectiva Série, o qual deverá corresponder ao Preço de Amortização Extraordinária da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará referida publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Amortização Extraordinária dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.





Resgate Antecipado dos CRA

Haverá o Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, na ocorrência: (i) do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures; (ii) da adesão de Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA; (iii) da ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático; e (iv) da não definição do Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou o Índice Substitutivo da Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme aplicável, nos termos das Cláusula 9.3.2 e 9.6.2 do Termo de Securitização e nos termos da Escritura de Emissão.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures. O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora nas seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a exclusivo critério da Devedora, ("Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério"): (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou (b) valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2028") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"); e
- (ii) a partir de 15 de outubro de 2021 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Emissora, na qualidade de Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na



Cláusula 10.6.20, do Termo de Securitização, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata o Termo de Securitização, na referida assembleia, mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures"):

- (a) com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária"):
 - (i) para o período entre 15 de outubro de 2021 (inclusive) e 15 de abril de 2023 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
 - (ii) para o período entre 16 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de outubro de 2023 (inclusive): $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
 - (iii) para o período entre 16 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.
- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.
- (c) Para os fins da Escritura de Emissão, a "Duration Remanescente" será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Duration} = \frac{\sum_{k=1}^n \frac{VNE_k \times C_{\text{Resgate}}}{(1+i)^{\frac{n_k}{252}}} \times n_k}{PU} \times \frac{1}{252}$$

Duration = prazo médio ponderado em anos;

k = número de ordem de cada parcela de pagamento vincenda das Debêntures da respectiva série;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização da respectiva série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado



dos CRA da respectiva série, conforme o caso;

C_{Resgate} = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e Cláusula 7.11.3 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

i = taxa de juros fixa das Debêntures da respectiva série;

n_k = Prazo remanescente de cada evento financeiro k (amortização do principal e/ou pagamento de remuneração) da série avaliada, dado em Dias Úteis, sendo prazo remanescente entendido como o número de Dias Úteis entre a data de resgate antecipado da série da Debênture em análise e a data do evento financeiro (amortização do principal e/ou remuneração), excluindo-se da sua contagem a data de apuração e incluindo-se a data do evento financeiro; e

PU = preço unitário das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso. A opção pela realização do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures será feita pela Devedora por meio do envio de uma comunicação à Emissora, nos termos da Cláusula 7.8.3 da Escritura de Emissão, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência do referido Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures.

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, conseqüente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures a Exclusivo Critério ou do Valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Reorganização Societária, conforme o caso, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão



do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Resgate Antecipado dos CRA em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures

Haverá Resgate Antecipado dos CRA, em conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, nas hipóteses de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures. O Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e, consequentemente, dos CRA, somente poderá ser realizado pela Devedora em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização das Debêntures, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures"), mediante o pagamento à Debenturista do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Cláusula 7.8.1 0 da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures").

A Devedora deverá comunicar a Emissora sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

Após o recebimento de comunicação da Devedora sobre o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, a Emissora comunicará aos Titulares de CRA da respectiva Série, ao Agente Fiduciário, ao Escriturador, à B3, por meio de publicação





no Jornal e disponibilização no sistema IPE da CVM (Empresas.Net), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis do Resgate Antecipado dos CRA.

A publicação conterá, no mínimo, as seguintes informações: (a) a ocorrência do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; (b) a data prevista para o efetivo Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série e, consequente, pagamento aos Titulares de CRA da respectiva Série; (c) o valor do Resgate Antecipado dos CRA da respectiva Série; e (d) demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Titulares de CRA da respectiva Série. A Emissora encaminhará ao Agente Fiduciário referida publicação no mesmo dia de sua realização ou no próximo Dia Útil subsequente a sua publicação.

Os pagamentos decorrentes de qualquer Resgate Antecipado dos CRA, conjunto ou de uma determinada Série dos CRA, conforme o caso, serão realizados de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA da respectiva Série e alcançarão, indistintamente, todos os CRA da respectiva Série, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

A Emissora utilizará os recursos decorrentes do pagamento do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, devidos pela Devedora, em razão do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, para o pagamento, aos Titulares de CRA, do respectivo Preço de Resgate, em razão do Resgate Antecipado dos CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de tais recursos, sob pena de liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos previstos no Termo de Securitização.

Se, após o pagamento da totalidade do Preço de Resgate aos Titulares de CRA e dos custos dos Patrimônios Separados, sobejarem recursos, estes devem ser restituídos pela Emissora à Devedora mediante depósito pela Emissora em conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

O Resgate Antecipado dos CRA deverá ser comunicado à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data de sua efetivação por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado dos CRA deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A Emissora deverá, obrigatoriamente, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, realizar Oferta de Resgate Antecipado da totalidade dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, caso a Devedora realize uma Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures, de uma ou de ambas as séries das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRA deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de



Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Os Titulares de CRA de cada respectiva Série deverão optar pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de recebimento da referida comunicação por meio de carta protocolada ou carta/e-mail encaminhado com aviso de recebimento, sendo que caso quaisquer Titulares de CRA não se manifeste dentro do prazo acima mencionado, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição total da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA. A adesão dos Titulares de CRA à Oferta de Resgate Antecipado levará a Securitizadora aderir à Oferta de Resgate Antecipado na quantidade de Debêntures equivalente à quantidade de CRA que os Titulares de CRA de cada Série desejem que sejam objeto da respectiva Oferta de Resgate Antecipado de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data estabelecida para a referida adesão, sendo que a Devedora terá até 5 (cinco) Dias Úteis para realizar o efetivo pagamento do Resgate Antecipado, observado o prazo previsto no item "c" acima.

O valor a ser pago pela Emissora a título de Oferta de Resgate Antecipado deverá corresponder (i) ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série do número de CRA 1ª Série e/ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, do número de CRA 2ª Série, conforme o caso, que tiverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, acrescido (a) da respectiva Remuneração dos CRA aplicável sobre os CRA 1ª Série e/ou os CRA 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) se for o caso, do Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo. A Emissora deverá assegurar aos Titulares de CRA da respectiva Série igualdade de condições em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRA.

Caso o pagamento da Oferta de Resgate Antecipado aconteça em qualquer Data de Amortização dos CRA e/ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, o Prêmio na Oferta, se existente, deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 2ª Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

A Emissora deverá: (i) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se haverá o resgate antecipado, bem como a quantidade de CRA da respectiva Série que será objeto de resgate, caso exista; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar, por meio do envio de correspondência neste sentido, à B3 informando a respectiva data do resgate antecipado.

Os CRA resgatados antecipadamente serão obrigatoriamente cancelados pela Emissora.

Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA

A comunicação de oferta de resgate antecipado dos CRA ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado dos CRA") descreverá os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRA, inclusive: (a) a data efetiva para o resgate e pagamento dos CRA da respectiva Série a serem resgatados, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis da comunicação de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado das Debêntures então recebida pela Emissora; (b) o Prêmio na Oferta, o qual não poderá ser negativo; e (c) demais informações necessárias para



tomada de decisão do Titular de CRA da respectiva Série à operacionalização do resgate dos CRA da respectiva Série ("Oferta de Resgate Antecipado dos CRA").

Datas de Pagamentos

Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures serão realizados nas seguintes datas e proporções:

Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 1ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
2	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
3	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0%
4	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
5	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0%
6	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0%
7	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0%
8	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0%
9	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0%
10	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0%
11	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0%
12	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Não	0%
13	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0%
14	12/04/2028	17/04/2028	Sim	Sim	100%

Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2021	15/10/2021	Sim	Não	0%
2	13/04/2022	18/04/2022	Sim	Não	0%
3	13/10/2022	17/10/2022	Sim	Não	0%
4	13/04/2023	17/04/2023	Sim	Não	0%
5	11/10/2023	16/10/2023	Sim	Não	0%





#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Datas de Pagamento dos CRA 2ª Série	Juros	Pagamento de Principal	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
6	11/04/2024	15/04/2024	Sim	Não	0%
7	11/10/2024	15/10/2024	Sim	Não	0%
8	11/04/2025	15/04/2025	Sim	Não	0%
9	13/10/2025	15/10/2025	Sim	Não	0%
10	13/04/2026	15/04/2026	Sim	Não	0%
11	13/10/2026	15/10/2026	Sim	Não	0%
12	13/04/2027	15/04/2027	Sim	Não	0%
13	13/10/2027	15/10/2027	Sim	Não	0%
14	12/04/2028	17/04/2028	Sim	Não	0%
15	11/10/2028	16/10/2028	Sim	Não	0%
16	12/04/2029	16/04/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	10/10/2029	15/10/2029	Sim	Não	0%
18	11/04/2030	15/04/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/10/2030	15/10/2030	Sim	Não	0%
20	10/04/2031	15/04/2031	Sim	Sim	100,0000%

Caso, em qualquer data, o valor recebido pela Emissora a título de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série não sejam suficientes para quitação integral dos valores devidos aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou ao Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, tais valores serão alocados observada a seguinte ordem de preferência: (a) despesas dos Patrimônios Separados, as quais serão pagas com os recursos do Fundo de Despesas; (b) Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou dos CRA 2ª Série, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série; e (c) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, *pro rata* entre os CRA da respectiva série, observado o disposto no Termo de Securitização. Não haverá prioridade de pagamentos de Remuneração e/ou amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo todos os pagamentos serem realizados de forma *pro rata* entre as Séries.

Despesas da Operação de Securitização

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido abaixo, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.





Fundo de Despesas

As despesas listadas no Termo de Securitização ("Despesas"), se incorridas, serão arcadas exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, sendo que os pagamentos serão efetivados pela Emissora (por conta e ordem da Devedora), exclusivamente mediante utilização dos recursos de um fundo de despesas, a ser constituído conforme a seguir descrito ("Fundo de Despesas").

Na Data de Integralização dos CRA, para os fins de pagamento das Despesas, e da constituição do Fundo de Despesas, a Emissora reterá na Conta da Emissão 1ª Série e na Conta da Emissão 2ª Série uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores, no valor de R\$170.000,00 (cento e setenta mil reais), dos quais R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) deverão ser transferidos para a Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série") e R\$85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) para a Conta da Emissão 2ª Série ("Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série" e, em conjunto com o Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série o "Valor Inicial do Fundo de Despesas").

Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco) na Conta da Emissão 1ª Série ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 1ª Série") ou a R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco) na Conta da Emissão 2ª Série, conforme o caso ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas 2ª Série"), e/ou os valores em depósito nas respectivas Contas da Emissão não sejam suficientes para a recomposição de tais valores mínimos a Devedora depositará na respectiva Conta da Emissão os valores necessários para recomposição do respectivo Valor Inicial do Fundo de Despesas 1ª Série ou Valor Inicial do Fundo de Despesas 2ª Série, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de notificação pela Emissora neste sentido.

Todavia, caso a qualquer momento os valores existentes no Fundo de Despesas sejam superiores ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, os valores excedentes deverão ser devolvidos à Devedora no prazo de 5 (cinco) dias a contar da verificação da existência de recursos adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência para conta de livre movimento a ser oportunamente indicada pela Devedora.

Os recursos do Fundo de Despesas poderão ser aplicados, pela Emissora, em Aplicações Financeiras Permitidas.

Caso, quando da quitação integral de todas as obrigações existentes no âmbito dos CRA e após a quitação de todas as Despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente para uma conta corrente de livre movimentação da Devedora a ser indicada com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a data de liquidação dos CRA, ou no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após a data em que forem liquidadas as obrigações da Emissora perante prestadores de serviço dos patrimônios separados dos CRA, o que ocorrer por último.

Formalização da Aquisição

Constituem condições precedentes para o pagamento do Preço de Integralização das Debêntures pela Emissora à Devedora:

- (i) perfeita formalização e registro (quando aplicável) de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua lavratura ou assinatura pelas respectivas Partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e eventuais aprovações de acionistas ou do conselho de administração necessárias para tanto, conforme aplicável, exceto com relação





ao Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, firmado para refletir os resultados do Procedimento de *Bookbuilding*;

- (ii) não imposição de exigências pela B3 e/ou pela CVM que tornem a emissão dos CRA no âmbito da Instrução CVM 400 e da Instrução CVM 600 impossível ou inviável; e
- (iii) emissão, subscrição, primeira integralização e depósito dos CRA.

Assembleia Geral dos Titulares de CRA

Os Titulares de CRA 1ª Série e os Titulares de CRA 2ª Série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou dos Titulares de CRA 2ª Série, observado os procedimentos previstos neste item. As Assembleias Gerais 1ª Série e as Assembleias Gerais 2ª Série sempre serão realizadas separadamente, exceto se a respectiva deliberação a ser tomada abranger interesses de ambas as Séries, caso em que poderá ser conjunta. Nesse caso, para fins de apuração dos quóruns, deverão ser consideradas os CRA em Circulação da 1ª Série e os CRA em Circulação da 2ª Série separadamente.

Competência. Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: (i) as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos Auditores Independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem; (ii) alterações no Termo de Securitização; (iii) alteração na remuneração dos prestadores de serviço, conforme identificados no Termo de Securitização; (iv) alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral 1ª Série e/ou da Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso; (v) alteração da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou Remuneração dos CRA 2ª Série, conforme o caso; e (vi) alterações na estrutura de garantias para os certificados de classe sênior, tais como, índice de subordinação ou sobrecolateralização, se houver.

Convocação. A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, mediante publicação de edital no Jornal e no DOESP, por 3 (três) vezes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

A convocação também poderá ser feita mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA 1ª Série e/ou Titular de CRA 2ª Série, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com Aviso de Recebimento e correio eletrônico (e-mail).

No caso de solicitação de convocação de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série por Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA 1ª Série em Circulação ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, tal solicitação deverá (a) ser





dirigida à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário, que deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da respectiva Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série, conforme o caso, às expensas dos requerentes; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

Independentemente da convocação prevista acima, será considerada regular a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série às quais comparecerem todos os Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, nos termos do §1º do artigo 24 da Instrução CVM 600.

Local. A Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, as correspondências de convocação indicarão, com clareza, o lugar da reunião.

Aplicar-se-á à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 9.514 e na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias de acionistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares de CRA ou não, devidamente constituídos há menos de 01 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz. Cada CRA em Circulação corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais.

Instalação. Exceto conforme disposto no Termo de Securitização, a Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número.

Em caso de Assembleia Geral 1ª Série e/ou Assembleia Geral 2ª Série para deliberação sobre administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado em caso de insuficiência de ativos, referida Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou dos CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso, e, em segunda convocação, com qualquer número. A convocação deverá ser feita nos termos da Cláusula 17.3 do Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, além de prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Presidência. A presidência da Assembleia Geral caberá, de acordo com quem a convocou:

- (i) ao administrador da Emissora;
- (ii) a pessoa eleita pelos Titulares de CRA 1ª Série e/ou Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, eleito pelos demais; ou
- (iii) àquele que for designado pela CVM.

Quórum de Deliberações. As deliberações em Assembleias Gerais 1ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e as deliberações em Assembleias Gerais 2ª Série serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, que representem, em ambos os casos, a maioria dos presentes na respectiva Assembleia, exceto:



- (i) a não declaração de vencimento antecipado dos CRA, cuja não declaração dependerá de aprovação (a) em primeira convocação, de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos favoráveis de Titulares de CRA em Circulação, e (b) em segunda convocação, de votos favoráveis da maioria simples dos Titulares de CRA presentes, a qual, em nenhuma hipótese, poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) dos CRA em Circulação, ou ao quórum mínimo diverso exigido pela regulamentação aplicável em vigor, o que for maior;
- (ii) a renúncia de direitos ou perdão temporário, cuja aprovação dependerá de aprovação de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Titulares dos CRA em Circulação, quando em primeira convocação, ou (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) um dos Titulares dos CRA presentes, se em segunda convocação, desde que presentes à Assembleia Geral de Titulares dos CRA, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação;
- (iii) as deliberações em Assembleias Gerais que versem sobre a administração e/ou liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso, em caso de insuficiência dos ativos que os compõem, que dependerão do voto favorável de Titulares de CRA representando a maioria absoluta dos CRA 1ª Série em Circulação e/ou CRA 2ª Série em Circulação, conforme o caso;
- (iv) as deliberações em Assembleias Gerais que impliquem (a) na alteração da remuneração ou amortização dos CRA, ou de suas datas de pagamento, observada o Termo de Securitização, (b) na alteração da Data de Vencimento dos CRA, (c) em desoneração, substituição ou modificação dos termos e condições das garantias da Emissão, (d) alterações nas características dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos Eventos de Vencimento Antecipado, Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo dos CRA ou Amortização Extraordinária dos CRA, (e) em alterações desta cláusula do Termo de Securitização, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis de Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e de Titulares de CRA 2ª Série em Circulação; e
- (v) nas deliberações em Assembleias Gerais relativas à Cláusula 11.12 da Escritura de Emissão, que dependerão de aprovação de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos votos favoráveis dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e dos Titulares de CRA 2ª Série em Circulação.

Em todos os casos acima descritos, (a) as Assembleias Gerais serão sempre realizadas separadamente entre as Séries; e (b) os Titulares de CRA que possuam qualquer interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado não poderão votar e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de deliberações.

Nos termos do artigo 26, §3º, da Instrução CVM 600, serão consideradas automaticamente aprovadas as demonstrações contábeis dos Patrimônios Separados que não contiverem ressalvas na hipótese de a respectiva Assembleia Geral convocada para deliberar sobre tais demonstrações contábeis não ser instalada nos termos previstos no Termo de Securitização.

Apenas para fins de clareza e em linha com as demais disposições do Termo de Securitização, não poderão votar nas Assembleias Gerais e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (i) a Emissora, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas; (ii) os prestadores de serviços contratados no âmbito da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários e respectivas partes relacionadas, bem como (iii) qualquer Titular de CRA que tenha





interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar.

Não se aplicam as vedações previstas acima quando (a) os únicos Titulares de CRA forem as pessoas nela mencionadas; ou (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto.

O Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, independentemente de deliberação de Assembleia Geral, conjunta ou de cada uma das Séries, conforme o caso, ou de consulta aos Titulares de CRA, sempre que tal alteração decorra das seguintes hipóteses: (i) antes da Data de Integralização, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (ii) necessidade de atendimento de exigências expressas da CVM, das entidades de mercados organizados e/ou de entidades autorreguladoras, ou para adequação a normas legais e/ou regulamentares; (iii) correção de erros formais, desde que tal alteração não acarrete alteração no fluxo de pagamentos e garantias dos CRA; (iv) atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (v) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços identificados no Termo de Securitização; e/ou (vi) decorrer da substituição ou da aquisição de novos direitos creditórios pela Securitizadora, conforme artigo 23, inciso II da Instrução CVM 600; devendo a alteração ser, nesses casos, providenciada no prazo de 30 (trinta) dias corridos ou no prazo prescrito, conforme o caso, nas exigências legais ou regulamentares, caso inferior. Tais alterações devem ser comunicadas aos Titulares de CRA, no prazo de até 7 (sete) dias contado da data em que tiverem sido implementadas.

As deliberações tomadas em Assembleias Gerais, observados o respectivo *quórum* de instalação e de deliberação estabelecido no Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Geral, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contado da realização da Assembleia em referência.

A Emissora e o Agente Fiduciário não prestarão qualquer tipo de opinião ou farão qualquer juízo sobre a orientação definida pelos Titulares de CRA, comprometendo-se tão somente a manifestar-se conforme instrução recebida dos Titulares de CRA, a menos que a orientação recebida resulte em manifesta ilegalidade. Neste sentido, a Emissora e o Agente Fiduciário não possuem qualquer responsabilidade sobre o resultado e efeitos jurídicos decorrentes da orientação dos Titulares de CRA, independentemente destes causarem prejuízos aos Titulares de CRA ou à Devedora.

Os Titulares de CRA poderão votar por meio de processo de consulta formal, escrita (por meio de correspondência com AR) ou eletrônica, desde que respeitadas as demais disposições aplicáveis à Assembleia Geral previstas no Termo de Securitização e no edital de convocação.

Sem prejuízo do disposto no Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Geral dos Titulares de CRA toda vez que a Emissora tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

A Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme descrito no Termo de Securitização, deverá ser realizada com no mínimo 1 (um) Dia Útil de antecedência





da data em que se encerra o prazo para a Emissora manifestar-se frente à Devedora, conforme previsto nos Documentos da Operação.

Exceto pelos casos descritos no Termo de Securitização, somente após receber a orientação definida pelos Titulares de CRA, a Emissora deverá exercer seu direito e manifestar-se conforme lhe for orientado. Caso os Titulares de CRA não compareçam à Assembleia Geral, ou não cheguem a uma definição sobre a orientação de voto, a Emissora poderá, sem prejuízo de seus deveres legais, permanecer silente frente à Devedora, sendo certo que, seu silêncio, neste caso, não será interpretado como negligência em relação aos direitos dos Titulares dos CRA, não podendo ser imputada à Emissora qualquer responsabilização decorrente de ausência de manifestação.

Regime Fiduciário e Patrimônios Separados

Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, a Emissora institui regime fiduciário sobre (i) os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 1ª Série; e (ii) os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, bem como sobre quaisquer valores depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio, objeto dos Patrimônios Separados, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora e passam a constituir patrimônio distinto, que não se confunde com o da Emissora, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas aos Patrimônios Separados, e manter-se-ão apartados entre si e do patrimônio da Emissora até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 11 da Lei 9.514.

O Patrimônio Separado 1ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série e pelas Debêntures 1ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 1ª Série e (ii) o Patrimônio Separado 2ª Série será composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, pelas Debêntures 2ª Série, bem como pelos valores que venham a ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série.

Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Patrimônios Separados.

A insuficiência dos bens dos Patrimônios Separados em razão dos eventos descritos no Termo de Securitização não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral dos Titulares de CRA 1ª Série e/ou do Titulares de CRA 2ª Série, conforme o caso, para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do respectivo Patrimônio Separado.

Os créditos do Patrimônio Separado 1ª Série: (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 1ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 1ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 1ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Os créditos do Patrimônio Separado 2ª Série. (i) responderão pelas obrigações inerentes aos CRA 2ª Série e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado 2ª Série e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto no Termo de Securitização; (ii) estão isentos de qualquer ação ou execução





de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA 2ª Série; e (iii) não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto no Termo de Securitização.

Todos os recursos oriundos dos créditos dos Patrimônios Separados que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora deverão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas, sendo vedada a aplicação em qualquer instrumento que não seja uma Aplicação Financeira Permitida.

O Termo de Securitização, seus respectivos anexos e eventuais aditamentos serão registrados para custódia no Custodiante em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, devendo a Emissora, portanto, entregar ao Custodiante 1 (uma) via original do Termo de Securitização e de eventuais aditamentos, observado o Contrato de Custódia, ocasiões nas quais devem ser emitidas declarações na forma prevista em anexo do Termo de Securitização pelo Custodiante.

Administração dos Patrimônios Separados: Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.

A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, relacionadas a contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA e formador de mercado. O ressarcimento aqui previsto será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houver sido atingido em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal





ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, conforme listados na no Termo de Securitização, poderá ensejar a administração extraordinária do respectivo Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo que, nesse caso, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral, observados os procedimentos previstos no Termo de Securitização, para que os Titulares de CRA deliberem (i) pela administração extraordinária dos Patrimônios Separados ou suas eventuais liquidações e (ii) tendo sido aprovada a administração extraordinária dos Patrimônios Separados, a forma pela qual passará a ser realizada.

Sem prejuízo da constituição do Fundo de Despesas definido no Termo de Securitização, na Data de integralização dos CRA, para os fins de pagamento das despesas da Emissão e da Oferta, a Emissora reterá uma parcela dos recursos por ela recebidos em virtude da integralização dos CRA pelos Investidores no valor necessário para arcar com e/ou reembolsar as despesas razoáveis e comprovadas em razão da emissão dos CRA, conforme previamente aprovadas pela Devedora.

Procedimento de Recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para fins do disposto no item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, os procedimentos de recebimento e segregação dos Direitos Creditórios do Agronegócio observarão o previsto na Escritura de Emissão e no Termo de Securitização, e serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", na página 93 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos da Escritura de Emissão, uma vez realizada a integralização das Debêntures pela Emissora, todos os pagamentos relativos às Debêntures deverão ser depositados pela Devedora nas Contas da Emissão, de titularidade da Emissora, sujeitas ao Regime Fiduciário e integrantes, portanto, dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização. Conforme previsto na Escritura de Emissão, os valores referentes aos pagamentos oriundos das Debêntures 1ª Série deverão ser depositados pela Devedora na Conta da Emissão 1ª Série, integrante do Patrimônio Separado 1ª Série, e os valores referentes ao pagamento das Debêntures 2ª Série deverão ser depositados na Conta da Emissão 2ª Série, integrante do Patrimônio Separado 2ª Série, observado que as Contas da Emissão serão mantidas de forma segregada pela Emissora.

Os pagamentos oriundos das Debêntures deverão ser realizados pela Devedora nas respectivas datas de pagamento das Debêntures ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, até as 16 horas, na Conta da Emissão da série a que corresponder.

Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão, a Emissora se compromete a enviar à Devedora, via correio eletrônico: (i) até as 16 horas do Dia Útil imediatamente anterior a cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo), uma estimativa do valor a ser pago pela Devedora na Conta da Emissão da série a que corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento das Debêntures imediatamente subsequente ou na data de vencimento das Debêntures, conforme o caso; e (ii) até as 9 horas de cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures





ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso, (considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo) o valor exato a ser pago na Conta da Emissão da série a que o pagamento corresponder, a título de remuneração das Debêntures e/ou de amortização do valor nominal unitário das Debêntures, conforme o caso, devidos na respectiva data de pagamento da remuneração das Debêntures ou data de vencimento das Debêntures, conforme o caso. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: (i) não eximirá a Devedora do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e (ii) autorizará a Devedora a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos da Escritura de Emissão.

Procedimento de Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os procedimentos de arrecadação, controle e cobrança ordinária dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão efetuadas pela Emissora, conforme previsto no Termo de Securitização, para fins do disposto no artigo 15, § 1º da Instrução CVM 600 e do item 2.10.1 do Anexo III-A da Instrução CVM 400. Nesse sentido, com relação à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio, compete à Emissora, conforme estabelecido no Termo de Securitização: (i) controlar a evolução da dívida de responsabilidade da Devedora, observadas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (ii) apurar e informar à Devedora o valor das parcelas dos Direitos Creditórios do Agronegócio devidas; e (iii) diligenciar para que sejam tomadas todas as providências extrajudiciais e judiciais que se tornarem necessárias à cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Termo de Securitização. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, desde que aprovado dessa forma em Assembleia Geral. Adicionalmente, e sem prejuízo da obrigação primária de cobrança e execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução 17, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, deverá realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente nas Contas da Emissão, sem ordem de preferência ou subordinação entre si, permanecendo segregados de outros recursos. Os custos decorrentes da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos serão arcados pelos Patrimônios Separados. Não serão constituídas provisões ou fundos de reserva para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos.

Os procedimentos de recebimento e cobrança aqui previstos serão conduzidos pela Emissora, podendo ser assumidos pelo Agente Fiduciário nas hipóteses em que assumir a administração dos Patrimônios Separados, conforme previsto no Termo de Securitização e no item "Liquidação dos Patrimônios Separados", abaixo.

Administração dos Patrimônios Separados

Observado o disposto no Termo de Securitização, a Emissora, em conformidade com as Leis 9.514 e 11.076: (i) administrará os Patrimônios Separados instituídos para os fins desta Emissão; (ii) promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; (iii) manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e (iv) elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras.





A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por culpa, dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência, imprudência, imperícia ou administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade dos Patrimônios Separados.

A Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, fará jus ao recebimento da Taxa de Administração, calculada *pro rata die* se necessário.

A Taxa de Administração será custeada diretamente pela Devedora, e será paga mensalmente, no mesmo dia da Data de Emissão dos CRA dos meses subsequentes, mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas. Caso a Devedora não efetue os pagamentos devidos, os Titulares de CRA, conforme o caso, arcarão com a respectiva Taxa de Administração, ressalvado o direito dos Titulares de CRA de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora.

A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: (i) ISS, (ii) PIS; e (iii) COFINS, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, sendo certo que serão acrescidos aos pagamentos valores adicionais, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados acima fosse incidente.

Os Patrimônios Separados ressarcirão a Emissora, ou qualquer empresa de seu grupo econômico, de todas as despesas razoáveis e comprovadamente incorridas no exercício de suas funções, tais como, notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, ou assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral, transportes, alimentação, viagens e estadias, voltadas à proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar os Direitos Creditórios do Agronegócio. O ressarcimento aqui previsto será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação comprovada da despesa em questão.

A Emissora será responsável, no limite dos Patrimônios Separados, perante os titulares dos CRA, pelo ressarcimento do valor dos Patrimônios Separados que houverem sido atingidos em decorrência de ações judiciais ou administrativas de natureza fiscal ou trabalhista da Emissora ou de sociedades do seu mesmo grupo econômico, no caso de aplicação do artigo 76 da Medida Provisória 2.158-35.

Administração Extraordinária dos Patrimônios Separados e Liquidação dos Patrimônios Separados

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados poderá ensejar a assunção imediata, pelo Agente Fiduciário, da administração extraordinária do Patrimônio Separado 1ª Série e do Patrimônio Separado 2ª Série ("Administração Extraordinária do Patrimônio Separado"), sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral 1ª Série e/ou uma Assembleia Geral 2ª Série para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, dos respectivos Patrimônios Separados, conforme o caso:

- (i) pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;





- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv) desvio de finalidade de qualquer dos Patrimônios Separados;
- (v) qualificação, pela Assembleia Geral, de um Evento de Vencimento Antecipado das Debêntures como um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado;
- (vi) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstas nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante e Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;
- (vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou do Patrimônio Separado 2ª Série poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 5 (cinco) dias, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora;
- (viii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 1 (um) Dia Útil, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado 1ª Série e/ou no Patrimônio Separado 2ª Série e desde que exclusivamente a ela imputado. O prazo ora estipulado será contado de notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário à Emissora; e
- (ix) violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, conforme e no limite do que lhe for aplicável, as Normas de Compliance.

A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá liquidar o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral 1ª Série e/ou a Assembleia Geral 2ª Série convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação dos Patrimônios Separados decidirá, pela maioria absoluta dos votos dos Titulares de CRA 1ª Série em Circulação e/ou Titulares de CRA 2ª Série em Circulação, sobre a forma de administração extraordinária e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado 1ª Série e/ou Patrimônio Separado 2ª Série, conforme o caso.

A Assembleia Geral deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em





segunda convocação. A referida assembleia não poderá ser realizada, em segunda convocação, em prazo inferior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital. Ambas as publicações previstas acima serão realizadas na forma prevista pelo Termo de Securitização.

Em referida Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar: (i) pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou (ii) pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração extraordinária do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração. O liquidante será a Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado.

A liquidação dos Patrimônios Separados será realizada mediante transferência, em dação em pagamento, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Agente Fiduciário (ou à nova securitizadora cuja contratação seja aprovada pelos Titulares de CRA, na Assembleia Geral prevista na Cláusula acima), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

Na hipótese da Administração Extraordinária do Patrimônio Separado, e destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à referida nova securitizadora (i) administrar os créditos dos Patrimônios Separados, (ii) esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, (iii) ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto no Termo de Securitização, e (iv) transferir os créditos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e garantias eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos por cada um.

A realização dos direitos dos Titulares de CRA estará limitada ao Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora.

Cronograma de Etapas da Oferta

Abaixo, cronograma tentativo das principais etapas da Oferta:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	21 de janeiro de 2021
2	Publicação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	03 de março de 2021
3	Início do <i>Roadshow</i>	04 de março de 2021
4	Início do Período de Reserva	11 de março de 2021
5	Divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta	25 de março de 2021
6	Início do Período de Desistência	26 de março de 2021
7	Término do Período de Desistência	01 de abril de 2021
8	Encerramento do Período de Reserva	09 de abril de 2021





Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista
9	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	12 de abril de 2021
10	Registro da Oferta pela CVM	30 de abril de 2021
11	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo ao Público Investidor Procedimento de Alocação dos CRA	03 de maio de 2021
12	Data de Liquidação Financeira dos CRA	05 de maio de 2021
13	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	01 de novembro de 2021
14	Data Máxima para Início de Negociação dos CRA na B3	03 de novembro de 2021

As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver as seções "Suspensão ou Cancelamento da Oferta" e "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Os anúncios relacionados à Oferta serão divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, conforme indicadas na Seção " Identificação da Emissora, dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, da Instituição Custodiante, dos Assessores Jurídicos, dos Auditores Independentes, do Banco Liquidante e da Devedora", na página 56 deste Prospecto Preliminar.

A divulgação do Anúncio de Encerramento poderá ser antecipada caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

O início das negociações dos CRA poderá ser antecipado caso a Oferta seja encerrada anteriormente ao Prazo Máximo de Colocação, nos termos descritos neste Prospecto.

Condições Precedentes

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM, das seguintes condições precedentes ("Condições Precedentes"):

- (i) obtenção pelos Coordenadores, de todas as aprovações internas necessárias para a realização da Oferta;
- (ii) aceitação pelos Coordenadores e pela Devedora da contratação dos assessores jurídicos dos Coordenadores e da Devedora, da Securitizadora e dos demais prestadores de serviços para fins da Oferta, dentre eles, a agência de classificação de risco (*rating*), o agente escriturador, o agente fiduciário, o banco liquidante, entre outros, conforme aplicável, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora;





- (iii) acordo entre as Partes quanto à estrutura da Oferta, ao lastro dos CRA e ao conteúdo (a) da Escritura de Emissão de Debêntures, (b) do Termo de Securitização; (c) o Contrato de Distribuição; (d) deste Prospecto Preliminar e do Prospecto definitivo da Oferta; e (e) dos demais instrumentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta, em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e seus assessores jurídicos, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (iv) obtenção do registro da Oferta concedido pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;
- (v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primários e secundários administrados e operacionalizados pela B3;
- (vi) manutenção do registro de companhia aberta da Securitizadora e da Devedora, bem como dos seus respectivos formulários de referência, elaborados nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") na CVM devidamente atualizados;
- (vii) obtenção de classificação de risco dos CRA, em escala nacional, equivalente a "AAA" por Agência de Rating, com perspectiva estável ou positiva;
- (viii) contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, para realização de atividade de formador de mercado para os CRA objeto da Oferta, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA nas plataformas administradas pela B3, em termos acordados com o Coordenador Líder;
- (ix) recebimento pelos Coordenadores de carta de conforto preliminar na data de disponibilização deste Prospecto Preliminar e de carta de conforto (*comfort letter*) na data de disponibilização do Prospecto Definitivo dos auditores independentes da Devedora acerca da consistência entre as informações financeiras da Devedora constantes dos Prospectos ou de qualquer outro documento da Oferta e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como quaisquer aspectos contábeis relevantes, na opinião dos Coordenadores, para o processo de colocação dos CRA, nos termos deste Prospecto Preliminar e demais Documentos da Operação. A carta de conforto deverá ser emitida de acordo com as normas do IBRACON – Instituto dos auditores independentes do Brasil, em termos aceitáveis pelos Coordenadores;
- (x) negociação, formalização e registros, conforme aplicável, dos Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição, ato societário competente na forma do Estatuto Social da Devedora e da Securitizadora, aprovando a realização operação conforme a estrutura da Oferta entre outros, os quais conterão substancialmente as condições da Oferta propostas, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelos Coordenadores, a Emissora e a Devedora e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;
- (xi) realização de *Bringdown Due Diligence Call* previamente ao início do *Road Show* e à data de liquidação da Oferta;
- (xii) fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora e pela Securitizadora aos Coordenadores e aos Assessores Jurídicos, de todos os documentos e



informações corretos, completos, suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e necessários para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *Due Diligence*, de forma satisfatória aos Coordenadores, a Emissora e aos Assessores Jurídicos;

- (xiii) consistência, veracidade, suficiência, completude e correção de todas as informações enviadas e das declarações feitas pela Companhia e constantes dos Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, de que seja parte, conforme aplicável, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, suficiência e completude das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;
- (xiv) conclusão, de forma satisfatória e a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, da *Due Diligence* jurídica elaborada pelos Assessores Jurídicos, incluindo análise detalhada pelos Assessores Legais e pelos Coordenadores de processos administrativos e judiciais, investigações, documentos e fatos relacionados a violações, indícios ou alegações de violação de Normas de *Compliance*, conforme definido no Contrato de Distribuição, pela Devedora ou pelo Grupo Econômico, conforme definido no Contrato de Distribuição, bem como seus Representantes, conforme definido no Contrato de Distribuição, bem como envio de cópia da lista de *Due Diligence* para a Emissora;
- (xv) conclusão satisfatória a exclusivo critério dos Coordenadores de processo de *back-up* e *circle up*, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xvi) recebimento pelos Coordenadores e pela Emissora, com antecedência de 2 (dois) dias úteis do início da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores e, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos Assessores Jurídicos, que não apontem inconsistências materiais identificadas entre as informações fornecidas nos Prospectos e as analisadas pelos Assessores Jurídicos durante o procedimento de *Due Dilligence*, bem como confirme a legalidade, a validade e a exequibilidade dos Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, incluindo os documentos do lastro do CRA, de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, sendo que as *legal opinions* não deverão conter qualquer ressalva;
- (xvii) obtenção pela Devedora, pela Securitizadora e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, junto a: (i) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (ii) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; (iii) órgão dirigente competente da Devedora;
- (xviii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Devedora e/ou de qualquer de suas controladas (diretas ou indiretas) (conforme definição do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) ("Controladas" e, em conjunto com Companhia, o "Grupo Econômico") que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou





tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério dos Coordenadores;

- (xix) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, que não tenham sido reveladas aos Coordenadores nas demonstrações financeiras da Devedora que possam afetar substancial e/ou adversamente a sua situação econômica e financeira;
- (xx) manutenção do setor de atuação da Devedora ou qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou da Securitizadora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;
- (xxi) não ocorrência de alteração no controle acionário indireto da Companhia (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações);
- (xxii) não ocorrência de reorganização societária nas Controladas que resulte na perda, pela Devedora, do poder de controle direto ou indireto das Controladas;
- (xxiii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;
- (xxiv) que, nas datas de início da procura dos investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Devedora e constantes nos Documentos da Operação sejam verdadeiras e corretas, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas aos Coordenadores que, a seu exclusivo critério e de forma justificada à Devedora, decidirão sobre a continuidade da Oferta;
- (xxv) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução ou decretação de falência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (b) pedido de autofalência de qualquer sociedade do Grupo Econômico; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face de qualquer sociedade do Grupo Econômico e não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (d) propositura por qualquer sociedade do Grupo Econômico, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso por qualquer sociedade do Grupo Econômico em juízo, com requerimento de recuperação judicial;
- (xxvi) cumprimento pela Devedora e pela Securitizadora de todas as obrigações aplicáveis previstas na Instrução CVM 400 incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento aos requisitos do Código ANBIMA;
- (xxvii) cumprimento, pela Devedora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação, conforme definidos no Contrato de Distribuição, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;
- (xxviii) recolhimento, pela Devedora, de todos tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Oferta, inclusive aqueles cobrados pela B3;





- (xxix) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, leis n.º 12.529/2011, 9.613/1998, 12.846/2013, o *US Foreign Corrupt Practices Act (FCPA)* e o *UK Bribery Act* pela Devedora, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, pela Securitizadora e/ou por qualquer de seus respectivos administradores ou funcionários agindo em nome da Devedora;
- (xxx) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas;
- (xxxi) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Devedora ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;
- (xxxii) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;
- (xxxiii) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Devedora junto aos Coordenadores ou qualquer sociedade de seus grupos econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxxiv) cumprimento pela Companhia e qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (xxxv) autorização, pela Devedora e pela Securitizadora, para que os Coordenadores possam realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Companhia nos termos do artigo 48 da Instrução CVM 400, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado;
- (xxxvi) acordo entre a Devedora e a Securitizadora e os Coordenadores quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;
- (xxxvii) não ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado a ser prevista no Termo de Securitização dos CRA ou na Escritura de Emissão lastro dos CRA;
- (xxxviii) a Devedora arcar com todo o custo da Oferta;





- (xxxix) instituição, pela Securitizadora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado de cada série, conforme aplicável, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Securitizadora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA de cada série, conforme aplicável, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais; e
- (xl) recebimento de declaração assinada pela Devedora, nos termos do Anexo II do Contrato de Distribuição, com antecedência de 2 (dois) Dias Úteis do início da Oferta, atestando a consistência, veracidade, suficiência, completude e correção das informações enviadas e declarações feitas pela Devedora constantes dos documentos relativos à Oferta.

Anteriormente à data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Emissão não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das Partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no §4º do artigo 19 da Instrução CVM 400, exceto pela obrigação da Devedora (i) reembolsar os Coordenadores e a Emissora por todas as despesas e custos gerais incorridos, desde que devidamente comprovados, com relação à Emissão e/ou relacionadas ao objeto do presente Contrato, dentro de 10 (dez) Dias Úteis contados data de envio de correspondência por qualquer dos Coordenadores ou pela Emissora neste sentido; e (ii) realizar o pagamento da remuneração de descontinuidade aos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição, caso a não satisfação das Condições Precedentes seja por motivo imputável exclusivamente à Devedora, conforme previsto no Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, vide a Seção "Risco de não cumprimento de Condições Precedentes e consequente cancelamento do Registro da Oferta" na página 151 deste Prospecto Preliminar.

Para informações sobre modificação da Oferta, ver a seção "Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" deste Prospecto Preliminar.

Depósito para Distribuição e Negociação

Os CRA serão depositados:

- (i) para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e
- (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do Sistema de Balcão B3, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3.

Inadequação do Investimento

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; (ii) não estejam dispostos a correr riscos relacionados à JBS e/ou ao mercado de abatedouro e frigorificação de bovinos, industrialização, distribuição e comercialização de





produtos alimentícios *in natura* ou industrializados e de produtos e subprodutos de origem animal e vegetal e seus derivados (incluindo, sem limitação, bovinos, suínos, ovinos e peixes em geral), a produção, venda e a comercialização de produtos de carne, preparação de subprodutos do abate; e/ou (iii) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

O INVESTIDOR DEVERÁ LER ATENTAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 150 E SEGUINTE DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, E OS ITENS 4.1 E 5.1 DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Distribuição dos CRA

Observadas as disposições referentes ao Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva, Oferta Não Institucional, Oferta Institucional e Público-Alvo da Oferta estabelecidas abaixo, bem como a regulamentação aplicável, os CRA serão objeto de distribuição pública no mercado primário em conformidade com a Instrução CVM 600 e Instrução CVM 400, nos termos do Contrato de Distribuição.

De acordo com o plano de distribuição, os CRA inicialmente ofertados serão distribuídos sob regime de melhores esforços de colocação, desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, que devem ser cumpridas até a data da concessão do Registro da Oferta pela CVM, observado que a quantidade de CRA originalmente ofertada foi aumentada em 10% (dez por cento), conforme o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

A colocação dos CRA oriundos do exercício parcial de Opção de Lote Adicional será conduzida sob o regime de melhores esforços.

Direcionamento da Oferta durante o Período de Reserva

Durante o Período de Reserva, os CRA foram direcionados aos Investidores da seguinte forma, prioritariamente: (i) 60% (sessenta por cento) dos CRA para os Investidores Não Institucionais; e (ii) 40% (quarenta por cento) dos CRA para os Investidores Institucionais, observadas as disposições referentes à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional descritas abaixo ("Direcionamento da Oferta").

Para fins do cálculo da quantidade de CRA alocada à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, conforme Direcionamento da Oferta previsto acima, foram levados em consideração, os CRA decorrentes do exercício parcial da Opção de Lote Adicional.

Oferta Não Institucional

Observado o limite estabelecido no Direcionamento da Oferta, os CRA serão alocados, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, para Investidores Não Institucionais que tiverem seu Pedido de Reserva admitido.

Caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva admitidos apresentados pelos Investidores Não Institucionais não atinja o montante de CRA destinados aos Investidores Não Institucionais, os CRA remanescentes serão destinados aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional.

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding* para fins da definição da taxa final da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries.

No contexto da Oferta Não Institucional, e conforme dispõe a Deliberação CVM 860, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta





pelo Investidor Não Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Deliberação CVM 860, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido por referido Investidor Não Institucional passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor Não Institucional aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Oferta Institucional

A alocação dos CRA para Investidores Institucionais, na primeira Data de Integralização, após o Período de Reserva, dar-se-á em conformidade com o Direcionamento da Oferta.

Na hipótese de não ser atingido o montante de CRA destinados aos Investidores Institucionais, observado o previsto acima, os CRA remanescentes serão direcionados aos Investidores Não Institucionais.

Para fins da definição da Remuneração e alocação dos CRA entre as séries, foram levadas em consideração exclusivamente as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*.

No contexto da Oferta Institucional, e conforme dispõe a Deliberação CVM 860, a subscrição dos CRA deverá ser formalizada mediante ato de aceitação da Oferta pelo Investidor Institucional, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento e, nos termos da Deliberação CVM 860, deverá, no mínimo, (i) conter as condições de subscrição e de integralização dos CRA, (ii) esclarecer que não será admitida a distribuição parcial da Oferta (exceto pela Opção de Lote Adicional), (iii) conter esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) conter declaração de que obteve cópia dos Prospectos. O Pedido de Reserva preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata a Deliberação CVM 860 por meio do qual referido Investidor aceitou participar da Oferta e subscrever e integralizar os CRA que vierem a ser a ele alocados.

Contratação de Participantes Especiais

Os Coordenadores convidaram outras instituições financeiras autorizadas a operar no sistema de distribuição de valores mobiliários para, na qualidade de Participantes Especiais, participarem da Oferta para fins exclusivos de recebimento de ordens, sendo que, neste caso, foram celebrados os Contratos de Adesão entre os Coordenadores e as referidas instituições financeiras.

Preço de Integralização e Forma de Integralização

Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Emissão ("Preço de Integralização"). Caso ocorra a integralização dos CRA em mais de uma data, o Preço de Integralização para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série que foram integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, a partir da primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização, em qual quer um dos casos acima, a ser pago à vista em moeda corrente nacional, por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme previsto no Termo de Securitização. A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 02 (dois) Dias





Úteis de antecedência da data de integralização, pelos Coordenadores, pelo Participante Especial, conforme o caso, que tiver recebido a ordem do respectivo Investidor.

A partir da primeira Data de Integralização, observado o Prazo Máximo de Colocação, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores, por meio de sua conta na B3, observados os procedimentos da B3. Os CRA objeto do exercício da Opção de Lote Adicional serão integralizados à vista, no ato de sua subscrição pelo respectivo Investidor.

A liquidação dos Pedidos de Reserva se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Pedido de Reserva, sendo, portanto, dispensado a apresentação de boletim de subscrição.

Prazo Máximo de Colocação

O prazo máximo de colocação dos CRA será de até 6 (seis) meses, contados a partir da data seguinte à divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 18 da Instrução CVM 400.

Local de Pagamento

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados eletronicamente na B3 nas Datas de Vencimento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA. Nesta hipótese, a partir das referidas Datas de Vencimento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular dos CRA na sede da Emissora.

Público-Alvo da Oferta

Os CRA serão distribuídos publicamente aos Investidores.

Os Investidores participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, sendo que tais intenções de investimento serão apresentadas na forma de Pedidos de Reserva a uma das Instituições Participantes da Oferta.

Ressalvado o disposto no item (iv) abaixo, no Direcionamento da Oferta, na Oferta Não Institucional e na Oferta Institucional, os CRA foram destinados aos Investidores nas condições a seguir expostas:

- (i) cada um dos Investidores interessados pôde efetuar o Pedido de Reserva perante qualquer uma das Instituições Participantes, mediante preenchimento do Pedido de Reserva no Período de Reserva. As Instituições Participantes da Oferta consolidaram os pedidos de reserva recebidos e no dia do Procedimento de *Bookbuilding* enviaram uma ordem de investimento consolidada para o Coordenador Líder. O Investidor Pessoa Vinculada indicou, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso fosse esse o caso, sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva pela respectiva Instituição Participante da Oferta que o receberia. O Investidor pôde efetuar um ou mais Pedidos de Reserva, sem limitação, em diferentes níveis de taxa de juros para um mesmo Pedido de Reserva ou em diferentes Pedidos de Reserva, inexistindo limites máximos de investimento. Nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Instrução CVM 400, os critérios objetivos que presidem a fixação da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª





Série são os seguintes: (i) foi estabelecida uma taxa máxima para Remuneração dos CRA no Prospecto Preliminar e no Aviso ao Mercado; (ii) no âmbito da Oferta, os Investidores puderam indicar, na respectiva intenção de investimento, um percentual mínimo de Remuneração dos CRA, observada a taxa máxima estabelecida para Remuneração dos CRA; (iii) foram consideradas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram a menor taxa para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou para a Remuneração dos CRA 2ª Série, sendo que foram adicionadas as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que indicaram taxas superiores até que fosse atingida a taxa final da Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou da Remuneração dos CRA 2ª Série, que foi a taxa fixada com o Procedimento de *Bookbuilding*;

- (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores, inclusive, sem limitação, os qualificados como Pessoas Vinculadas, indicaram um percentual mínimo de Remuneração, observado o percentual máximo estabelecido como teto pelos Coordenadores para a Remuneração dos CRA 1ª Série e/ou a Remuneração dos CRA 2ª Série para fins do Procedimento de *Bookbuilding*, sendo o atingimento de referido percentual mínimo de Remuneração condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta por referidos Investidores;
- (iii) observado o item (ii), acima, o Pedido de Reserva do Investidor seria cancelado quando o percentual mínimo referente à Remuneração, por ele indicado, fosse superior ao percentual de Remuneração estabelecido por meio do Procedimento de *Bookbuilding*;
- (iv) considerando que não foi verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA inicialmente ofertados (sem considerar os CRA objeto de exercício da Opção de Lote Adicional), foi permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação acima não se aplicou ao Formador de Mercado no âmbito da Oferta, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita encontra-se divulgada neste Prospecto, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Instrução CVM 400;
- (v) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não tivessem sido cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva de Investidores admitidos e não cancelados em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, e os CRA remanescentes seriam cancelados;
- (vi) caso o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva de Investidores não tivessem sido cancelado em virtude de desconformidade com os termos e condições da Oferta, bem como nos termos dos itens (i) e (ii), acima, o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora e a Devedora, poderia: (a) elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, procedendo, em seguida, ao atendimento dos Investidores, de forma a atender, total ou parcialmente, referidos Pedidos de Reserva de Investidores admitidos, observado, no caso de atendimento parcial dos Pedidos de Reserva, que os CRA seriam rateados pelo Coordenador Líder entre os Investidores, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indiquem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*





seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que o rateio realizado entre os Investidores não poderia priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas; ou (b) manter a quantidade de CRA inicialmente destinada à Oferta, sendo atendidos os Pedidos de Reserva que indicassem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva que indicassem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* seriam rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, observado que eventual rateio a ser realizado entre os Investidores não poderia priorizar os Pedidos de Reserva realizados por Pessoas Vinculadas;

- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, os Coordenadores informarão aos Investidores, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile (a) a quantidade de CRA alocada ao Investidor, e (b) o horário limite da data máxima estabelecida para liquidação financeira dos CRA que cada Investidor deverá pagar o Preço de Integralização dos CRA referente aos CRA alocados nos termos acima previstos ao respectivo Coordenador que recebeu Pedido de Reserva, com recursos imediatamente disponíveis, observado o Prazo Máximo de Colocação estabelecido neste Prospecto Preliminar;
- (viii) **os Pedidos de Reserva são irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de identificação de divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Definitivo e deste Prospecto Preliminar que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor, ou a sua decisão de investimento, nas quais poderá o referido Investidor desistir do Pedido de Reserva nos termos do parágrafo quarto do artigo 45 da Instrução CVM 400.** Nesta hipótese, o Investidor deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ao respectivo Coordenador que recebeu o seu Pedido de Reserva, em conformidade com as previsões do respectivo Pedido de Reserva; e
- (ix) as previsões dos itens acima aplicar-se-ão a todos os Coordenadores, bem como aos demais Participantes Especiais eventualmente contratados no âmbito da Oferta, conforme o caso, nos termos do Contrato de Distribuição e dos Contratos de Adesão dos Participantes Especiais.

Encargos da Emissora

Na hipótese de o Patrimônio Separado 1ª Série e/ou o Patrimônio Separado 2ª Série dispuser de recursos, tiverem sido respeitados os procedimentos operacionais de recebimento de recursos dispostos no Termo de Securitização e houver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA 1ª Série e/ou aos Titulares de CRA 2ª Série exclusivamente imputado à Emissora, serão devidos pela Emissora, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, além da Remuneração dos CRA 1ª Série e da Remuneração dos CRA 2ª Série, se aplicável, do valor integral de amortização dos CRA 1ª Série e dos CRA 2ª Série, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago, sendo que, caso a mora tenha sido comprovadamente ocasionada por falha ou indisponibilidade de outras partes envolvidas, tais encargos não terão efeito.





Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa aos CRA, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso a respectiva data de vencimento não seja Dia Útil.

Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Titulares de CRA, com exceção do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, deverão ser veiculados, na forma de aviso, no jornal de grande circulação geralmente utilizado pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 2 (dois) dias antes da sua ocorrência.

Despesas da Emissão

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 1ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 1ª Série, da Remuneração 1ª Série e das demais Despesas 1ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 1ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 1ª Série incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração e a remuneração dos prestadores de Serviço;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 1ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 1ª Série, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 1ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 1ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia em Assembleia Geral 1ª Série em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;
- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 1ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 1ª Série ao Termo





de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 1ª Série na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 1ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer taxas, tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização e na Instrução CVM 600, imputados ao Patrimônio Separado 1ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 1ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Serão de responsabilidade da Emissora, com os recursos do Patrimônio Separado 2ª Série, em adição aos pagamentos de amortização dos CRA 2ª Série, da Atualização Monetária CRA 2ª Série, da Remuneração 2ª Série e das demais Despesas 2ª Série:

- (i) as despesas com a gestão, realização e administração do Patrimônio Separado 2ª Série e na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado 2ª Série, incluindo, sem limitação, o pagamento da respectiva Taxa de Administração;
- (ii) as despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão (exceto despesas incorridas com os assessores legais da Emissão até o momento da liquidação dos CRA 2ª Série), tais como instituição custodiante e registrador dos documentos que representem os Direitos Creditórios do Agronegócio 2ª Série, escriturador, banco liquidante, agência de classificação de risco, auditores independentes, câmaras de liquidação onde os CRA 2ª Série estejam registrados para negociação;
- (iii) os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores independentes ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e manutenção do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (iv) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA 2ª Série e a realização dos créditos do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (v) honorários e demais verbas e despesas ao Agente Fiduciário, bem como demais prestadores de serviços eventualmente contratados mediante aprovação prévia





em Assembleia Geral 2ª Série, em razão do exercício de suas funções nos termos do Termo de Securitização;

- (vi) remuneração e todas as verbas devidas às instituições financeiras onde se encontrem abertas as contas correntes integrantes do Patrimônio Separado 2ª Série;
- (vii) despesas com registros e movimentação perante a CVM, B3, Juntas Comerciais e Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, da documentação societária da Emissora relacionada aos CRA 2ª Série, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;
- (viii) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Gerais 2ª Série, na forma da regulamentação aplicável;
- (ix) honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado 2ª Série;
- (x) honorários e despesas incorridas na contratação de serviços para procedimentos extraordinários especificamente previstos nos Documentos da Operação e que sejam atribuídos à Emissora;
- (xi) quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xii) quaisquer outros honorários, custos e despesas relacionados ao Termo de Securitização, imputados ao Patrimônio Separado 2ª Série;
- (xiii) despesas com expedição de correspondência de interesse dos titulares dos CRA 2ª Série; e
- (xiv) remuneração da Agência de Classificação de Risco.

Caso não seja possível individualizar se uma Despesa se refere ao Patrimônio Separado 1ª Série ou ao Patrimônio Separado 2ª Série, o valor da mesma deverá ser arcado na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 1ª Série e 50% (cinquenta por cento) para o Patrimônio Separado 2ª Série.

Observado o previsto no Termo de Securitização, serão suportadas pelos Titulares de CRA as despesas descritas nas no Termo de Securitização, caso os recursos dos Patrimônios Separados não sejam suficientes para arcar com referidas despesas.

Quaisquer despesas não dispostas no Termo de Securitização serão de responsabilidade da Emissora, exceto (i) por encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios aos Patrimônios Separados e exigíveis para sua boa administração; e (ii) se houver ratificação posterior em deliberação da Assembleia Geral.

Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA que não incidem nos Patrimônios Separados: (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRA, não compreendidas na descrição contida no Termo de Securitização; e (ii) os tributos diretos e indiretos previstos no Termo de Securitização.





Suspensão ou Cancelamento da Oferta

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e os Coordenadores deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do Anúncio de Início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta

A Emissora e/ou os Coordenadores podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Ademais, tendo em vista o princípio da irrevogabilidade da oferta previsto no artigo 22 da Instrução CVM 400, para a efetiva implementação de qualquer evento de Resilição Voluntária ou Resilição Involuntária do Contrato de Distribuição, que tem como consequência a revogação da Oferta, um pleito de revogação da Oferta deve ser previamente submetido à CVM, nos termos do art. 25 da Instrução CVM 400, motivado pela ocorrência de alteração substancial, posterior e imprevisível que acarretem o aumento relevante dos riscos assumidos pelo ofertante e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.





Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação acerca da modificação da Oferta, os Coordenadores somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação da Oferta para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

Modificação e Abertura de Prazo para Desistência da Oferta

Em razão das alterações descritas no Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, de 26 de março de 2021 até 01 de abril de 2021, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, que já tinham aderido à Oferta foram ser comunicados diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, nos termos do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta, para que confirmassem, até as 16:00 (dezesesseis) horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente (inclusive) à data de divulgação do Comunicado ao Mercado de Modificação da Oferta e de Abertura de Prazo de Desistência da Oferta (qual seja, 25 de março de 2021) ("Período de Desistência"), o interesse em revogar seu Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta com a qual realizou seu Pedido de Reserva (por meio de mensagem eletrônica, fax ou correspondência enviada ao endereço do respectivo da Instituição Participante da Oferta com a qual tenha realizado seu Pedido de Reserva), tendo sido presumindo, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o Investidor inclusive aquele que seja considerado Pessoa Vinculada que revogasse sua aceitação já tivesse efetuado o pagamento do Preço de Integralização dos CRA, referido Preço de Integralização dos CRA seria devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela respectiva Instituição Participante da Oferta, da respectiva revogação.





Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas

Agência de Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco foi contratada para realizar a Classificação de Risco dos CRA em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços de classificação de risco de valores mobiliários.

A remuneração da Agência de Classificação de Risco para realizar a Classificação de Risco dos CRA consistirá em R\$300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que para prestação dos serviços relacionados ao monitoramento anual do relatório de *rating* dos CRA consistirá em uma remuneração de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), que será paga pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral:

- (i) por qualquer uma das seguintes empresas: Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's;
- (ii) caso descumpra a obrigação de revisão da nota de classificação de risco no período de 3 (três) meses, nos termos da Instrução CVM 480;
- (iii) caso descumpra quaisquer outras obrigações previstas na sua contratação;
- (iv) caso haja renúncia da Agência de Classificação de Risco ao desempenho de suas funções;
- (v) em comum acordo entre as partes envolvidas na contratação; e
- (vi) em caso de falência ou recuperação.

Com exceção dos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova agência de classificação de risco.

Agente Fiduciário

A **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada, foi contratada como Agente Fiduciário em razão da sua reconhecida experiência na prestação de serviços como agente fiduciário de certificados de recebíveis do agronegócio para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA, sendo responsável, entre outras funções, por:

- (i) acompanhar a Destinação dos Recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora e/ou da Devedora;
- (ii) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral;
- (iii) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas.





O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura do Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até:

- (i) o vencimento de ambas as Séries de CRA; ou (ii) sua efetiva substituição a ser deliberada pela Assembleia Geral.

O Agente Fiduciária deverá, dentre os deveres estabelecidos na Resolução CVM 17 e na Lei 9.514:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares dos CRA;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de CRA para deliberar sobre sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda, toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias, se houver, e a consistência das demais contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto à Emissora para que os documentos que demandem o registro para a sua devida formalização sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias pela Emissora, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais inconsistências ou omissões constantes de tais informações de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração dos Patrimônios Separados por meio das informações por ela divulgadas sobre o assunto;
- (ix) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (x) verificar a regularidade de quaisquer garantias reais, flutuantes e fidejussórias que venham a ser constituídas no âmbito dos CRA, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (xi) examinar qualquer proposta futura de constituição e/ou substituição de bens dados em garantia, conforme o caso, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
- (xii) intimar, conforme o caso e se constituída qualquer garantia no âmbito dos CRA, a Emissora ou qualquer coobrigado a reforçar a garantia então dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;



- (xiii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, da localidade onde se situe o bem dado em garantia ou o domicílio ou a sede do devedor, do cedente, do garantidor ou do coobrigado, conforme o caso;
- (xiv) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Patrimônios Separados, e desde que autorizado por Assembleia Geral, a custo dos Patrimônios Separados ou dos próprios Titulares de CRA;
- (xv) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão dos Patrimônios Separados;
- (xvi) adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos Patrimônios Separados, caso a Emissora não o faça;
- (xvii) exercer a administração dos Patrimônios Separados na hipótese de insolvência da Emissora;
- (xviii) promover a liquidação dos Patrimônios Separados na ocorrência de qualquer um dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização;
- (xix) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 17 do Termo de Securitização;
- (xx) comparecer às Assembleias Gerais a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;
- (xxii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xxiii) comunicar os Titulares de CRA, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ciência, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, pela Devedora, de obrigações financeiras assumidas nos Documentos da Emissão, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos;
- (xxiv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar a existência e a integridade dos valores mobiliários, ativos financeiros ou instrumentos que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;
- (xxv) verificar os procedimentos adotados pelo emissor para assegurar que os direitos incidentes sobre os valores mobiliários, ativos financeiros, ou instrumentos contratuais que lastreiem operações de securitização, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxvi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, inclusive em





relação aos resultados da verificação prevista nos incisos (xxiv) e (xxv), principalmente no que se refere a eventuais inconsistências ou omissões constatadas, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá permanecer disponível para consulta pública pelo prazo de 3 (três) anos;

(xxvii) cumprir com todas as obrigações previstas nos artigos 16 e 17 da Resolução CVM 17;

(xxviii) verificar a utilização dos recursos pela Devedora de acordo com a destinação descrita na Cláusula 6.2 do Termo de Securitização, bem como de acordo com as informações prestadas pela Emissora no referido relatório;

(xxix) verificar, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento de uma Notificação de Novas Penalidades se os eventuais Valores da Nova Penalidade causam a relação Dívida Líquida/EBITDA ser superior à 4,75X;

(xxx) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Titulares de CRA, na forma do art. 10 da Resolução CVM 17;

(xxxi) coordenar o sorteio dos CRA a serem resgatados, na forma prevista no Termo de Securitização, caso aplicável; e

(xxxii) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no art. 16, II, da Resolução CVM 17.

O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais, no valor de R\$20.586,61 (vinte mil quinhentos oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), sendo a primeira parcela devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a Integralização dos CRA; e
- (ii) as demais parcelas devidas no dia 15 (quinze) do mesmo mês da emissão da primeira fatura nos anos subsequentes até a Data de Vencimento dos CRA, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos, as quais representam 0,00% (zero por cento) do Valor Total da Emissão ao ano.

O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de ausência ou impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação, falência, ou qualquer outro caso de vacância, devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Geral, para que seja eleito o novo Agente Fiduciário.

A Assembleia a que se refere o parágrafo anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA 1ª Série ou Titulares de CRA 2ª Série que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, dos CRA 1ª Série em Circulação ou CRA 2ª Série em Circulação, ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido acima, caberá à Emissora efetuar-la.



A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados da data do registro do aditamento ao Termo de Securitização perante o Custodiante.

O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, a qualquer tempo após o encerramento da Oferta dos CRA, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim na forma prevista no Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização.

A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao Termo de Securitização.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Agente Fiduciário, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

Auditores Independentes

Os Auditores Independentes foram contratados pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras dos Patrimônios Separados em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM 600. Os Auditores Independentes foram escolhidos com base na qualidade de seus serviços e sua reputação ilibada. Os Auditores Independentes prestarão serviços à Emissora e não serão responsáveis pela verificação de lastro dos CRA.

Um dos motivos de maior preponderância, para a administração da Emissora, na seleção, contratação e, quando o caso, substituição de empresa de auditoria independente, é a experiência, conhecimento acumulado, familiaridade da mesma em relação ao mercado financeiro, em particular aos produtos de securitização e que envolvem o mercado do agronegócio de forma geral e qualidade na prestação de serviços. Havendo prejuízos em tais qualidades, a Emissora estabelece novos padrões de contratação.

A Emissora contratou por R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) os serviços de auditoria prestados por auditor independente no âmbito da Oferta. A remuneração devida aos Auditores Independentes será reajustado anualmente, segundo o IGP-M/FGV e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por Lei.

Os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados poderão ser substituídos, sem a necessidade de aprovação em da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; e/ou (ii) caso os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados estejam, conforme aplicável, impossibilitados de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato.

Caso a Emissora ou os Titulares dos CRA desejem substituir os Auditores Independentes dos Patrimônios Separados, sem a observância das hipóteses previstas no parágrafo acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização.





B3

O pagamento da taxa cobrada pela B3, conforme aplicável, para análise e registro da Emissão será realizado pela Devedora ou pela Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, e seu valor está indicado na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta" abaixo, observada a Ordem de Alocação de Pagamentos.

A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos:

- (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida;
- (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou
- (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Geral. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Geral para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA.

Custodiante

O Custodiante foi contratado para manter a guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de custódia do lastro em operações de securitização de direitos creditórios do agronegócio. O Custodiante será responsável por receber e guardar as vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios em local seguro, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Lei 11.076 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil. Na prestação de seus serviços, o Custodiante deverá diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam mantidos, às suas expensas, atualizados, em perfeita ordem, em boa guarda e conservação.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 1 (um) Dia Útil contado da solicitação da Emissora nesse sentido, ou em prazo inferior, caso a Emissora seja compelida em decorrência de decisão judicial ou administrativa, a apresentar os Documentos Comprobatórios em prazo inferior ao acima indicado. Nesse caso, o Custodiante compromete-se a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

O Custodiante manterá sob sua custódia 1 (uma) via física, original ou cópia, conforme o caso, de cada Documento Comprobatório, inclusive do Termo de Securitização, os quais serão registrados junto ao Custodiante e por ele custodiados, nos termos do parágrafo 4º do artigo 18 e do parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.

O Custodiante poderá ser substituído a qualquer tempo, mediante notificação por escrito da Emissora com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência dias de antecedência, inclusive:

- (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora;
- (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial;





- (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados;
- (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custódia de documentos comprobatórios;
- (v) se o Custodiante ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA;
- (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante ou pela Emissora; e
- (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Custodiante deve ser contratado pela Emissora.

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 600, é vedado ao Custodiante, bem como a partes a eles relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA objeto da Emissão.

O Custodiante receberá, da Emissora, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, como remuneração pelo desempenho de seus deveres e atribuições, nos termos da lei aplicável, do Contrato de Custódia e do Termo de Securitização, (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); e (ii) parcela anual de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de integralização dos CRA e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes,

Os valores acima serão acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento, totalizando R\$14.342,06 (quatorze mil, trezentos e quarenta e dois reais e seis centavos) para a implantação e R\$13.281,68 (treze mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos) para a manutenção anual.

Escriturador e Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador:

- (i) na qualidade de instituição financeira, foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração dos CRA, que serão mantidos sob o sistema escritural, sem emissão de certificado, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 43 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (ii) na qualidade de instituição financeira depositária, prestará à Emissora os serviços de liquidação dos CRA.

O Banco Liquidante e Escriturador receberá da Emissora, pela prestação dos serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA, com recursos recebidos da Devedora ou com os recursos disponíveis no Fundo de Despesas, observada a Ordem de Alocação dos Pagamentos, uma remuneração nos seguintes termos:

- (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e



- (ii) parcelas mensais fixas no montante de R\$3.000,00 (três mil reais), acrescida de R\$500,00 (quinhentos reais) a partir da segunda série.

Os valores acima já são acrescidos dos seguintes tributos: ISS, PIS, COFINS e quaisquer outros que venham a incidir sobre referida remuneração, excetuando-se o Imposto de Renda nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

A remuneração será devida a partir do 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente àquele do início da prestação dos serviços de escrituração dos CRA e seguirá no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos pelos serviços mencionados neste parágrafo serão atualizados monetariamente pela variação do IGP-M ou outro índice que venha a ser decidido entre as partes do Contrato de Escrituração, a cada intervalo de 12 (doze) meses.

O Escriturador poderá ser substituído:

- (i) a qualquer tempo, mediante aviso escrito enviado pela Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- (ii) se descumprir obrigação prevista no Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e, após ter sido notificado por escrito pela Emissora, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados, no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da referida notificação;
- (iii) a qualquer tempo, mediante simples aviso prévio com 5 (cinco) dias de antecedência, se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial;
- (iv) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação, judicial ou extrajudicial; e
- (v) se o Escriturador e/ou o Banco Liquidante tiver revogada a autorização regulamentar para o exercício das atividades assumidas no âmbito do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, conforme aplicável.

Formador de Mercado

Conforme recomendado pelos Coordenadores, a Emissora e a Devedora contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pelo Balcão B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Emissora e a Devedora contrataram o Formador de Mercado para atuar no âmbito da Oferta por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3 e pelo Balcão B3, na forma da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para Formador de Mercado, e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.

A Emissora e a Devedora optaram por contratar o Formador de Mercado em razão da qualidade e agilidade de seus serviços, tendo a Emissora e a Devedora utilizado como referência suas experiências em ofertas anteriores.





O Formador de Mercado deverá efetuar diariamente ofertas de compra e venda no mercado secundário necessárias para a prática das atividades de formador de mercado em valor total não inferior a um montante definido no Contrato de Formador de Mercado na compra e na venda, em condições normais de mercado, observando-se os termos do Contrato de Formador de Mercado.

Nos termos do artigo 9º, inciso XVI, da Instrução CVM 600, o Formador de Mercado poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o Formador de Mercado infrinja alguma das cláusulas ou condições estipuladas no Contrato de Formador de Mercado;
- (ii) ocorram alterações por força de lei ou regulamentação que inviabilizem a prestação dos serviços pelo Formador de Mercado;
- (iii) seja decretada falência, liquidação ou pedido de recuperação judicial do Formador de Mercado não elidido no prazo legal;
- (iv) ocorra a suspensão ou descredenciamento do Formador de Mercado em virtude de qualquer uma das hipóteses previstas no Manual de Normas para Formador de Mercado; e/ou
- (v) em comum acordo entre a Emissora e o Formador de Mercado, nos termos previstos no Contrato de Formador de Mercado.

Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Formador de Mercado sem a observância das hipóteses previstas acima, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Prospecto e do Termo de Securitização.

Até 10% (dez por cento) dos CRA inicialmente ofertados, equivalente a até 150.000 (cento e cinquenta mil) CRA destinados à Oferta, será preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) dos CRA, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para os CRA durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável.

O Formador de Mercado, pela prestação dos serviços contratados por meio do Contrato de Formador de Mercado, fará jus a remuneração mensal total de R\$7.000,00 (sete mil reais), totalizando uma remuneração total anual de R\$84.000,00 (oitenta mil reais), para os CRA 1ª Série e para os CRA 2ª Série.

A cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.

Instrumentos Derivativos

A Emissora não utilizará instrumentos financeiros de derivativos na administração dos Patrimônios Separados.

Informações Adicionais

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Securitizadora e a presente Oferta poderão ser obtidos junto à Emissora, aos Coordenadores, à CVM e à B3.





SUMÁRIO DOS PRINCIPAIS INSTRUMENTOS DA OFERTA

Encontra-se a seguir um resumo dos principais instrumentos da operação, quais sejam: (i) Termo de Securitização; (ii) Escritura de Emissão; (iii) Contrato de Distribuição; (iv) Contrato de Custódia; (v) Contrato de Escrituração e Banco Liquidante e (vi) o Contrato de Formador de Mercado.

O presente sumário não contém todas as informações que o Investidor deve considerar antes de investir nos CRA. O Investidor deve ler o Prospecto como um todo, incluindo seus Anexos, que contemplam alguns dos documentos aqui resumidos.

Termo de Securitização

O Termo de Securitização foi celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, em 01 de março de 2021, conforme aditado pelo Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização, celebrado em 14 de abril de 2021, para fins de constituição efetiva do vínculo entre os Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, e os CRA, bem como instituição do Regime Fiduciário sobre os créditos dos Patrimônios Separados. O Termo de Securitização, além de descrever os Direitos Creditórios do Agronegócio, define detalhadamente as características dos CRA, estabelecendo seu valor, prazo, quantidade, espécie, formas de pagamento, garantias e demais elementos. Adicionalmente, referido instrumento prevê os deveres da Emissora e do Agente Fiduciário perante os Titulares de CRA, nos termos das Leis 9.514 e 11.076, e da Instrução CVM 600 e da Resolução CVM 17.

Escritura de Emissão de Debêntures

As Debêntures serão emitidas pela Devedora, por meio do "*Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado em 01 de março de 2021 entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, o qual foi devidamente protocolizado para inscrição na JUCESP, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão de Debêntures foi aditada por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª (Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 2 (Duas) Séries, para Colocação Privada, da JBS S.A.*", celebrado entre a Devedora, a Emissora e, na qualidade de interveniente anuente, o Agente Fiduciário, em 14 de abril de 2021, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual será devidamente inscrito na JUCESP em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

As Debêntures foram subscritas pela Emissora, conforme previsto na Escritura de Emissão, e serão integralizadas pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures (i) são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro; e (ii) correspondem ao lastro dos CRA, aos quais estarão vinculados em caráter irrevogável e irretratável, segregado do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.





Contrato de Distribuição

O Contrato de Distribuição foi celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores e disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Emissora.

Nos termos do Contrato de Distribuição, e desde que atendidas as Condições Precedentes, as quais deverão ser verificadas até o registro da Oferta, os CRA serão distribuídos pelos Coordenadores publicamente sob o regime de melhores esforços de colocação, sendo que os CRA emitidos em razão do exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no montante de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), serão distribuídos sob o regime de melhores esforços de colocação.

O cumprimento dos deveres e obrigações dos Coordenadores previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento de determinadas condições precedentes, estabelecidas na Cláusula 4 do Contrato de Distribuição, até a data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sendo que isso não impedirá o início dos trabalhos dos Coordenadores.

Contrato de Custódia

Por meio do Contrato de Custódia, a Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora para atuar como fiel depositário com as funções de (i) receber os Documentos Comprobatórios; (ii) fazer a custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios; (iii) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios; e (iv) cumprir com as demais funções previstas no Termo de Securitização.

Mais detalhes a respeito da contratação da Instituição Custodiante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Escrituração e Banco Liquidante

Por meio do Contrato de Escrituração e Banco Liquidante, o Escriturador e Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para prestar os serviços de escrituração e liquidação financeira dos CRA.

O Escriturador e Banco Liquidante foi contratado em razão da sua reputação ilibada e reconhecida experiência na prestação de serviços de escrituração de valor mobiliários.

Mais detalhes a respeito da contratação do Escriturador e Banco Liquidante estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Contrato de Formador de Mercado

A Devedora e a Emissora contrataram o Formador de Mercado, para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela B3, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM 384, do Manual de Normas para o Formador de Mercado e em conformidade com demais disposições aplicáveis aos respectivos mercados de negociação dos CRA, com finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário.





O Contrato de Formador de Mercado vigorará por um prazo de 12 (doze) meses a partir data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes.

O Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido por quaisquer das partes, mediante comunicação prévia escrita enviada à outra parte e para a B3 com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, se qualquer ônus ou obrigações para as partes. Contrato de Formador de Mercado também poderá ser resilido e/ou rescindido nas hipóteses previstas nos itens (ii) à (iv) no item "Formador de Mercado" na seção "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto.

Mais detalhes a respeito da contratação do Formador de Mercado estão descritos no item "Identificação, Funções, Critérios e Procedimentos para Substituição das Instituições Contratadas", na página 112 deste Prospecto Preliminar.

Cópia do Contrato de Formador de Mercado (incluindo seus eventuais aditamentos) estará disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede da Devedora e do Formador de Mercado.



DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS DA OFERTA

As comissões devidas aos Coordenadores e as despesas com auditores, assessores jurídicos, demais prestadores de serviços e outras despesas serão pagas pela Devedora, conforme descrito abaixo indicativamente:

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Custo Total	64.958.769,59	39,37	3,94%
Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais (1)(1e)	62.568.686,09	37,92	3,79%
Comissão de Coordenação e Estruturação(1a)	4.950.000,00	29,44	2,94%
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição (1b)	48.572.900,60	2,05	0,21%
Comissão de Sucesso (1c)	3.389.802,94	3,43	0,34%
Impostos (Gross up) (1d)	5.655.982,55	29,44	2,94%
Registros CRA	788.088,72	0,48	0,05%
CVM	634.628,72	0,38	0,04%
B3 - Registro, Distribuição e Análise do CRA	90.460,00	0,05	0,01%
B3 - Custódia	59.700,00	0,04	0,00%
B3 - Transação e utilização mensal	3.600,00	0,00	0,00%
Prestadores de Serviço do CRA	1.604.184,78	0,97	0,10%
Securitizadora (Implantação)	29.879,29	0,02	0,00%
Securitizadora (Manutenção - Anual)	35.855,15	0,02	0,00%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	20.586,61	0,01	0,00%
Custodiante (Implantação)	14.342,06	0,01	0,00%
Custodiante (Manutenção - Anual)	13.281,68	0,01	0,00%
Agência de Classificação de Risco	300.000,00	0,18	0,02%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	60.000,00	0,04	0,00%
Escriturador e Liquidante (Implantação) – Recorrente Anual	42.000,00	0,03	0,00%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	3.000,00	0,00	0,00%
Advogados Externos	570.000,00	0,35	0,03%
Auditores Independentes	400.000,00	0,24	0,02%
Auditores Independentes do Patrimônio Separado (Anual)	3.600,00	0,00	0,00%
Formador de Mercado (anual)(2)	84.000,00	0,05	0,01%
Avisos e Anúncios da Distribuição	25.000,00	0,02	0,00%





Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário por CRA (em R\$)	% do Valor Total da Emissão
Contabilidade do PA (Anual)	2.640,00	0,00	0,00%
Valor Líquido para Emissora	1.585.041.230, 41		

- (1a) A comissão de Coordenação e Estruturação será de 0,30% (trinta centésimos por cento), incidente sobre o montante total da oferta, calculado com base no Preço de Integralização.
- (1b) A Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição será calculada da seguinte forma: 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o montante total emitido multiplicado pelo prazo médio dos CRA, sendo que o prazo médio dos CRA será calculado como a média dos dias úteis entre a data de liquidação e cada data de pagamento de principal dos CRA ponderada pelo valor financeiro de cada parcela de amortização.
- (1c) A Comissão de Sucesso será de 30,00 % (trinta por cento) sobre o valor presente da diferença entre a taxa teto de remuneração do investidor, e a taxa final de Remuneração conforme definida no Procedimento de Bookbuilding, calculado com base no Preço de Integralização dos CRA.
- (1d) As comissões são acrescidas de 5,00% (cinco por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para XP Investimentos, Santander e Participantes Especiais; e acrescidas de 2,00% (dois por cento) a título de ISS, 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) a título de PIS e 4,00% (quatro por cento) a título de COFINS para o BB-BI. O valor do *gross up* é estimado e pode sofrer alterações dependendo das alocações das comissões entre os Coordenadores.
- (2) O Formador de Mercado fará jus a remuneração mensal total de R\$7.000,00 (sete mil reais), totalizando uma remuneração total anual de R\$84.000,00 (oitenta mil reais).





DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Destinação dos Recursos da Emissora

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento dos Preços de Integralização das Debêntures, cujos direitos creditórios, principais e acessórios, compõem o lastro dos CRA no contexto da presente operação de securitização, em razão de as Debêntures 1ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 1ª Série e ao Patrimônio Separado 1ª Série, e as Debêntures 2ª Série estarem vinculadas exclusivamente aos CRA 2ª Série e ao Patrimônio Separado 2ª Série.

Destinação dos Recursos da Devedora

Os recursos líquidos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente e exclusivamente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.

Considerando o disposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios do agronegócio, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, uma vez que decorrem de títulos de dívida emitidos por terceiros, vinculados a uma relação comercial existente entre o terceiro e produtores rurais, os quais serão identificados de forma exaustiva em notificação a ser enviada pela Devedora à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA até a data de celebração do Termo de Securitização, em conformidade com o modelo previsto no Anexo IV da Escritura de Emissão, e os Recursos serão destinados exclusivamente a produtores rurais, conforme previsto na Escritura de Emissão, na forma prevista no artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600.

As Debêntures são representativas de direitos creditórios do agronegócio que atendem aos requisitos previstos no artigo 23, §1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º da Instrução CVM 600, uma vez que a proteína animal a ser adquirida pela Devedora enquadra-se no conceito de produto agropecuário, nos termos do artigo 3º, I, da Instrução CVM 600, pois trata-se de produto *in natura*, ou seja, em estado natural, de origem animal, que não sofre processo de beneficiamento ou industrialização, conforme disposto nos artigos 3º, §2º, da Instrução CVM 600.

Os Recursos deverão seguir, em sua integralidade, a destinação prevista na Escritura de Emissão, até a Data de Vencimento dos CRA, nos termos do Termo de Securitização e, consequentemente das Debêntures, conforme cronograma estabelecido, de forma indicativa e não vinculante, conforme abaixo descrito e descrito no Anexo III da Escritura de Emissão ("Cronograma Indicativo"), sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Devedora poderá destinar os Recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas no Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento. Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRA, bem como tampouco aditar a Escritura de Emissão ou quaisquer outros documentos da Emissão; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das





Debêntures, desde que a Devedora realize a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento.

A Devedora se obriga, desde já, a destinar todo o valor relativo aos Recursos na forma acima estabelecida independentemente da realização de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, cabendo ao Agente Fiduciário dos CRA verificar o emprego de tais Recursos, conforme a seguir estabelecido.

A destinação dos Recursos pela Devedora será realizada conforme cronograma estabelecido abaixo, de forma indicativa e não vinculante, de forma que não haverá qualquer tipo de reembolso de custos e/ou despesas incorridos pela Devedora anteriormente à primeira Data de Integralização:

DATA	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 6º mês ao 12º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 12º mês ao 18º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 18º mês ao 24º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 24º mês ao 30º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 30º mês ao 36º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 36º mês ao 42º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 42º mês ao 48º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 48º mês ao 54º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 54º mês ao 60º mês	R\$ 82.500.000,00
Do 60º mês ao 72º mês	R\$ 165.000.000,00
Do 72º mês ao 84º mês	R\$ 165.000.000,00
Do 84º mês ao 96º mês	R\$ 165.000.000,00
Do 96º mês ao 108º mês	R\$ 165.000.000,00
Do 108º mês ao 120º mês	R\$ 165.000.000,00
Total	R\$ 1.650.000.000,00

Os recursos adicionais necessários para a aquisição, pela Devedora, de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais, no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social, poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Devedora venha a captar por meio de recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos, via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Devedora.

Comprovação da Destinação dos Recursos

Cabe ao Agente Fiduciário dos CRA a verificação semestral do emprego da totalidade dos Recursos líquidos captados com a emissão das Debêntures. Para tanto, a Emissora apresentará, ao Agente Fiduciário dos CRA, com cópia para a Debenturista, a comprovação da Destinação de Recursos, exclusivamente por meio do relatório na forma do Anexo IV da Escritura de Emissão ("Relatório"), acompanhado das respectivas notas fiscais mencionadas em cada Relatório, (i) nos termos do artigo 3º, §8º, da Instrução CVM 600, a cada 6 (seis) meses contados da primeira Data de Integralização, até a data de liquidação integral dos CRA ou até que se comprove a aplicação da totalidade dos Recursos obtidos, o que ocorrer primeiro, observada a





obrigação desta de realizar a integral destinação de Recursos nos termos acima previstos; (ii) na data de pagamento da totalidade dos valores devidos pela Devedora no âmbito da emissão das Debêntures em virtude da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, a fim de comprovar o emprego dos Recursos oriundos das Debêntures; e/ou (iii) dentro do prazo solicitado por Autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais. Caso a Emissora não observe os prazos descritos nos itens (i) e (ii) acima. O Agente Fiduciário dos CRA envidará seus melhores esforços para fins de obter os documentos e informações necessários à comprovação da destinação dos Recursos na forma prevista na Cláusula 6 da Escritura de Emissão em linha com sua obrigação de verificar, ao longo do prazo de duração dos CRA ou até a comprovação da aplicação integral dos recursos oriundos da emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro, o efetivo direcionamento, pela Devedora, de todos os recursos obtidos por meio da emissão das Debêntures, exclusivamente mediante a análise dos documentos fornecidos.

Uma vez atingida e comprovada a aplicação integral dos Recursos oriundos das Debêntures em observância à destinação dos Recursos, a Devedora ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas cláusulas acima.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.



DECLARAÇÕES

Declaração da Emissora

A Emissora declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600 e das Leis 9.514 e 11.076, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:

- (i) verificou a legalidade e a ausência de vícios na presente operação;
- (ii) este Prospecto Preliminar e o Termo de Securitização contêm, e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos Investidores, dos CRA, da Emissora e da Devedora, e suas atividades, situação econômico-financeira, riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes, sendo tais informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iv) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião do registro da Oferta, do arquivamento deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (v) é responsável pela veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas por ela por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição no âmbito da Oferta, em especial as informações e documentos prestadas pela Devedora relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que possam ser caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários;
- (vi) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário;
- (vii) nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, e sobre as garantias a eles vinculadas, bem como sobre quaisquer valores depositados nas Contas da Emissão; e
- (viii) verificou, em conjunto com os Coordenadores e o Agente Fiduciário, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para verificar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto da Oferta e no Termo de Securitização.

Declaração do Agente Fiduciário

O Agente Fiduciário declara, nos termos do artigo 5º da Resolução CVM 17 e o artigo 11º, § 1º, inciso III da Instrução CVM 600, exclusivamente para os fins do processo de registro da Oferta na CVM, que:





- (i) verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e a ausência de vícios da operação e tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência para atestar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização;
- (ii) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações relevantes a respeito da Oferta, da Emissão, dos CRA, da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às suas atividades, bem como outras informações relevantes no âmbito da Oferta, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes, para permitir aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600; e
- (iv) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17.

Declaração do Coordenador Líder

Considerando que:

- (i) o Coordenador Líder constituiu assessores legais para auxiliá-lo na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta, foi efetuada auditoria jurídica na Devedora, iniciada em de janeiro de 2021, a qual prosseguirá até a divulgação do Prospecto Definitivo;
- (iii) foram disponibilizados pela Devedora os documentos que a Devedora considerara relevantes para a Oferta;
- (iv) além dos documentos a que se refere o item (iii) acima, foram solicitados pelos assessores legais, em nome dos Coordenadores, documentos e informações adicionais relativos à Devedora, os quais a Devedora confirmou ter disponibilizado;
- (v) a Devedora confirmou ter disponibilizado, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre os negócios da Devedora para análise do Coordenador Líder e de seus consultores legais - em especial as informações e documentos relativos à Destinação dos Recursos, pela Devedora, a pessoas que possam ser caracterizadas como produtores rurais, no âmbito de negócios realizados entre a Devedora e tais produtores rurais envolvendo produtos que possam ser caracterizados como agropecuários -, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e do inciso III do parágrafo 1º do artigo 11 da Instrução CVM 600:

- (i) este Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, as informações relevantes necessárias a respeito dos CRA, da Emissora, de suas atividades, situação econômico-financeira e dos riscos inerentes às atividades da Emissora e da Devedora, bem como quaisquer outras informações relevantes, as quais são verdadeiras, precisas, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;





- (ii) este Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 400 e a Instrução CVM 600;
- (iii) verificou, em conjunto com a Emissora e com o Agente Fiduciário, a legalidade e a ausência de vícios da Emissão, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido, dentro das suas limitações, por ser instituição que atua exclusivamente na distribuição de valores mobiliários, com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no Prospecto e no Termo de Securitização; e
- (iv) permanecerá responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400, incluindo a caracterização dos destinatários dos Recursos captados na Oferta como produtores rurais, bem como dos produtos a serem adquiridos de tais produtores como produto agropecuário.



CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Os CRA serão lastreados em todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Devedora em razão das Debêntures.

As Debêntures emitidas pela Devedora serão subscritas pela Emissora mediante a celebração do boletim de subscrição das Debêntures, cuja titularidade será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriturador. A integralização das Debêntures será realizada pela Emissora com recursos oriundos da integralização dos CRA.

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures possuem as seguintes características:

Número da Emissão de Debêntures

A Emissão de Debêntures constituirá a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Devedora.

Número de Séries

A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, sendo que a existência de cada série e a quantidade de Debêntures alocada em cada uma delas foram definidas nos termos da Escritura de Emissão, vinculadas à demanda dos Investidores, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*.

Valor Total da Emissão de Debêntures

O valor total da emissão de Debêntures é de R\$1.650.000.000,00 (um bilhão, seiscentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, já considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, observado que o valor total da emissão das Debêntures foi reduzido mediante o cancelamento de 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures não subscritas e integralizadas equivalentes a R\$150.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRA, nos termos da Escritura de Emissão, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e deste Prospecto Preliminar.

Na Data da Emissão das Debêntures, o valor total das Debêntures 1ª Série é de R\$442.000.000,00 (quatrocentos e quarenta e dois milhões de reais), e o valor total das Debêntures 2ª Série é de R\$1.208.000.000,00 (um bilhão, duzentos e oito milhões de reais).

Quantidade de Debêntures

Foram emitidas 1.650.000 (um milhão, seiscentas e cinquenta mil) Debêntures, em 2 (duas) das quais (i) 442.000 (quatrocentos e quarenta e dois mil) CRA serão da 1ª Série; e (ii) 1.208.000 (um milhão duzentos e oito mil) CRA serão da 2ª Série. A alocação das Debêntures entre as Séries foi definida no Procedimento de *Bookbuilding*, de acordo com o Sistema de Vasos Comunicantes.

Foram canceladas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures não subscritas e integralizadas pela Emissora na forma prevista na Escritura de Emissão, observado o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, sem necessidade de realização de assembleia geral dos titulares das Debêntures ou aprovação societária pela Devedora, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas, e o valor total da emissão de Debêntures.



Data de Emissão das Debêntures

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de abril de 2021.

Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures 1ª Série terão prazo de vigência de 2.554 (dois mil quinhentos e cinquenta e quatro) dias contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 12 de abril de 2028, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

As Debêntures 2ª Serie terão prazo de vigência de 3.647 (três mil seiscentos e quarenta e sete) dias a contar da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 10 de abril de 2031, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures.

Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário de cada uma das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais).

Espécie

As Debêntures serão da espécie quirografária, sem qualquer tipo de garantia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures não conferirão qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares, bem como não será segregado nenhum dos bens da Emissora, em particular para garantia da Debenturista em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures.

Forma e Conversibilidade

As Debêntures serão da forma nominativa, sem a emissão de cautelas ou de certificados, e não serão conversíveis em ações de emissão da Devedora.

Vinculação à Emissão

A emissão das Debêntures insere-se no contexto da Operação de Securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, nos termos da Lei 11.076, por meio da celebração do Termo de Securitização, nos termos da Instrução CVM 600.

Destinação dos Recursos

Os Recursos obtidos pela Devedora serão destinados integralmente à aquisição, pela Devedora, de bovinos (*i.e.*, gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, I, §§1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, bem como o artigo 3º, §4º, II, da Instrução CVM 600, e no curso ordinário de seus negócios, na forma prevista em seu objeto social.





Os detalhes da destinação dos Recursos e a forma de sua comprovação estão descritos no item "Destinação dos Recursos", na página 126 deste Prospecto Preliminar.

Em razão de tal destinação dos Recursos, os Direitos Creditórios do Agronegócio representados pelas Debêntures são equiparados a créditos performados, nos termos do artigo 12, parágrafo terceiro da Instrução CVM 600, vez que os pagamentos devidos pela Devedora no âmbito da Escritura de Emissão não estão condicionados a qualquer evento futuro.

A Emissora e o Coordenador Líder permanecerão responsáveis, durante o período de distribuição, pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas no âmbito da Oferta, nos termos do art. 56 da Instrução CVM 400, o que inclui a destinação de recursos, pela Devedora, integral e exclusivamente à aquisição pela Devedora de bovinos (i.e., gado vivo) de produtores rurais (conforme caracterizados nos termos do artigo 165 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971, de 13 de novembro de 2009), no âmbito das atividades do agronegócio da Devedora, nos termos do artigo 23, §1º, da Lei 11.076, e do artigo 3º, inciso I, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, da Instrução CVM 600, do artigo 3º, §4º, inciso II da Instrução CVM 600, e no curso ordinário dos negócios da Devedora, na forma prevista em seu objeto social.

Colocação

As Debêntures serão objeto de emissão privada para subscrição exclusiva pela Emissora, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, por meio da assinatura do boletim de subscrição das Debêntures, conforme modelo anexo à Escritura de Emissão.

Prazo e Forma de Integralização

As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível – TED ou outra forma de transferência eletrônica de recursos financeiros, na conta corrente nº 13000366-9, agência 2271, de titularidade da Devedora, mantida junto ao Banco 033 - Banco Santander (Brasil) S.A. As transferências aqui descritas deverão ser realizadas nas mesmas datas em que ocorrerem as integralizações dos CRA, desde que tais integralizações dos CRA ocorram até às 16h. Na hipótese de este horário ser ultrapassado, as Debêntures serão integralizadas no primeiro Dia Útil subsequente.

O preço de integralização das Debêntures corresponderá ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, se a integralização ocorrer em uma única data.

Comprovação da Titularidade

Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo "extrato de conta de depósito" emitido pelo Escriurador.

Vedação à Negociação

As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. As transferências de titularidade das Debêntures serão realizadas conforme os procedimentos do Escriurador.



Amortização das Debêntures

Amortização Programada das Debêntures 1ª Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, será integralmente devido na Data de Vencimento das Debêntures 1ª Série, conforme tabela do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou do Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Amortização Programada das Debêntures 2ª Série

Após o período de carência de 96 (noventa e seis) meses, haverá amortização programada das Debêntures 2ª Série, sendo o Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série, devido em 3 (três) parcelas anuais, sendo que a primeira parcela deverá ser paga em 12 de abril de 2029 e a última parcela deverá ser paga na Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série, conforme tabela do Anexo I da Escritura de Emissão, (cada uma "Data de Amortização"), ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures.

Amortização Extraordinária Facultativa

A Devedora poderá realizar a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, no caso das Debêntures 1ª Série, ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, no caso das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, limitado a 98% (noventa e oito por cento) do referido valor e deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da respectiva Série.

Uma vez atingidos os prazos acima descritos e em sendo de seu interesse realizar uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, a Devedora deverá comunicar sua pretensão à Emissora mediante envio de notificação com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data da efetiva amortização extraordinária, com cópia ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e ao Banco Liquidante.

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, será realizada mediante o pagamento do valor indicado no item (i) ou (ii) abaixo, dos dois o maior:

- (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
- (ii) Valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno da NTN 2028 para as Debêntures 1ª Série e (b) a taxa interna de retorno da NTN 2030 para as Debêntures 2ª



Série, ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula abaixo, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série:

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right] \times PVNa$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures da respectiva série;

C = conforme definido nas Cláusulas 7.11.2 e 7.11.13 da Escritura de Emissão, conforme o caso, apurado desde a data de início de rentabilidade até a data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da respectiva série, apurados na Data de Integralização das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva série, conforme o caso;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da respectiva série, sendo "n" um número inteiro;

PVNa = Percentual do Valor Nominal Atualizado a ser amortizado;

nk = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da respectiva série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

(i) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 1ª Série:

$$(1 + \text{NTNB } 2028)^{(nk/252)}$$

(ii) Se amortizadas extraordinariamente as Debêntures 2ª Série:

$$(1 + \text{NTNB } 2030)^{(nk/252)}$$

Atualização Monetária das Debêntures

Atualização Monetária das Debêntures 1ª Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 1ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 1ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 1ª Série").





Atualização Monetária das Debêntures 2ª Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série será atualizado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização, pela variação acumulada do IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis até a liquidação integral das Debêntures 2ª Série, conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures 2ª Série ("Atualização Monetária Debêntures 2ª Série").

Remuneração das Debêntures

Remuneração das Debêntures 1ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a 4,9072% (quatro inteiros, nove mil e setenta e dois décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. ("Remuneração das Debêntures 1ª Série"). A Remuneração das Debêntures 1ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

A Devedora celebrou o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 1ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 1ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, dado que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Remuneração das Debêntures 2ª Série

A partir da primeira Data de Integralização, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série incidirão juros remuneratórios equivalentes a 5,1323% (cinco inteiros, mil trezentos e vinte e três décimos de milésimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures 2ª Série"). A Remuneração das Debêntures 2ª Série será calculada conforme fórmula constante na Escritura de Emissão.

A Devedora celebrou o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão para refletir a taxa final da Remuneração das Debêntures 2ª Série, limitada à taxa de remuneração final dos CRA 2ª Série, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, Assembleia de Titulares de CRA e/ou aprovação societária pela Devedora, dado que tal alteração foi devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, do Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão e cumprimento das formalidades descritas na Escritura de Emissão.

Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração das Debêntures

Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 1ª Série serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela abaixo, também constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures,



Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures 1ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 1ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2021	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%
5	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
7	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
8	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2028	Sim	Sim	100,0000%

Pagamento da Remuneração das Debêntures 2ª Série

Os valores relativos à Remuneração das Debêntures 2ª Série serão pagos semestralmente, até a Data de Vencimento (inclusive), nas datas previstas na tabela abaixo, também constante do Anexo I da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa e/ou Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

Datas de Pagamento da Remuneração e Amortização das Debêntures 2ª Série

#	Datas de Pagamento das Debêntures 2ª Série	Pagamento de Juros	Pagamento de Principal	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser Amortizado
1	13/10/2021	Sim	Não	0,0000%
2	13/04/2022	Sim	Não	0,0000%
3	13/10/2022	Sim	Não	0,0000%
4	13/04/2023	Sim	Não	0,0000%





5	11/10/2023	Sim	Não	0,0000%
6	11/04/2024	Sim	Não	0,0000%
7	11/10/2024	Sim	Não	0,0000%
8	11/04/2025	Sim	Não	0,0000%
9	13/10/2025	Sim	Não	0,0000%
10	13/04/2026	Sim	Não	0,0000%
11	13/10/2026	Sim	Não	0,0000%
12	13/04/2027	Sim	Não	0,0000%
13	13/10/2027	Sim	Não	0,0000%
14	12/04/2028	Sim	Não	0,0000%
15	11/10/2028	Sim	Não	0,0000%
16	12/04/2029	Sim	Sim	33,3333%
17	10/10/2029	Sim	Não	0,0000%
18	11/04/2030	Sim	Sim	50,0000%
19	11/10/2030	Sim	Não	0,0000%
20	10/04/2031	Sim	Sim	100,0000%

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures

A Devedora poderá realizar, o resgate antecipado sempre da totalidade das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (i) a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive), a seu exclusivo critério ("Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"), sendo o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures da respectiva série será equivalente ao valor indicado no item (a) ou no item (b) abaixo, dos dois o maior ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério"):
 - a. Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série acrescido: (a) da Remuneração das Debêntures da respectiva série, calculada, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização das Debêntures da respectiva série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da respectiva série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série; ou
 - b. valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da respectiva série e da Remuneração das Debêntures da respectiva série, utilizando como taxa de desconto (a) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2028 para as Debêntures 1ª Série ("NTNB 2028") e (b) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais com vencimento em 2030 para as Debêntures 2ª Série ("NTNB 2030"), ou na sua ausência, Tesouro IPCA+ com juros semestrais





com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva série na data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério das Debêntures da respectiva série, calculado conforme fórmula constante na Escritura de Emissão, e somado aos Encargos Moratórios, se houver, a quaisquer obrigações pecuniárias e a outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva série.

- (ii) a partir de 15 de outubro de 2021 (inclusive), em caso da não obtenção, pela Devedora, da prévia autorização dos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Geral de Titulares dos CRA, e, consequentemente, da Debenturista, para a realização de qualquer uma das operações descritas na Cláusula 8.2.1.0 da Escritura de Emissão, seja em decorrência da não instalação da Assembleia Geral de Titulares dos CRA (em primeira ou segunda convocação) ou, uma vez instalada, da não obtenção do quórum de deliberação de que trata a Escritura de Emissão na referida assembleia ("Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Resgate Antecipado Facultativo"), mediante o pagamento à Debenturistas do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (a) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e/ou as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (b) de um prêmio, incidente sobre o somatório do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração devida, calculado nos seguintes termos ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária" e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo a Exclusivo Critério, "Valor do Resgate Antecipado Facultativo"):
 - (a) com relação às Debêntures 1ª Série e Debêntures 2ª Série, o prêmio no Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária será correspondente a ("Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária");
- (iii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 15 de outubro de 2021 (inclusive) e 15 de abril de 2023 (inclusive): $0,36\% \times \text{Duration Remanescente}$;
- (iv) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de abril de 2023 (inclusive) e 15 de outubro de 2023: $0,30\% \times \text{Duration Remanescente}$; e
- (v) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária ocorra entre 16 de outubro de 2023 (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures 2ª Série: $0,20\% \times \text{Duration Remanescente}$.
- (b) caso o Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária aconteça em qualquer Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o respectivo Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária deverá ser calculado sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e/ou o Valor Nominal



Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, após os referidos pagamentos.

Em qualquer uma das hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo acima, a Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Facultativo").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Facultativo, o qual deverá ser pago pela Emissora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate Antecipado Facultativo; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, a Emissora cancelará as respectivas Debêntures

Resgate Antecipado Obrigatório

Em caso de aprovação pela assembleia geral de acionistas da Devedora, a qualquer momento a partir da primeira Data de Integralização, de incorporação da Devedora por qualquer companhia que não seja companhia aberta, nos termos da regulamentação aplicável, a Devedora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures 1ª Série e das Debêntures 2ª Série ("Resgate Antecipado Obrigatório"), mediante o pagamento à Emissora do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 1ª Série e do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures 2ª Série, conforme o caso, acrescido (i) da respectiva Remuneração das Debêntures aplicável sobre as Debêntures 1ª Série e as Debêntures 2ª Série que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures 1ª Série e/ou das Debêntures 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) do Prêmio Resgate Antecipado Facultativo Reorganização Societária, calculado nos termos da Cláusula 7.8.1(ii) da Escritura de Emissão ("Valor do Resgate Antecipado Obrigatório").

A Devedora deverá comunicar a Debenturista sobre a realização do respectivo Resgate Antecipado Obrigatório, por meio de comunicação escrita endereçada à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, ao Escriturador e ao Banco Liquidante, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do evento. Tal comunicado deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo (i) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Obrigatório; (ii) a data efetiva para o Resgate Antecipado Obrigatório; e (iii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série ("Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório").

O envio da Notificação de Resgate Antecipado Obrigatório: (i) implicará na obrigação irrevogável e irretratável de resgate antecipado das Debêntures pelo Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, o qual deverá ser pago pela Devedora à Debenturista no 5º (quinto) Dia Útil após o envio da Notificação de Resgate





Antecipado Obrigatório; e (ii) fará com que a Debenturista inicie o procedimento para o resgate antecipado da totalidade dos CRA da respectiva Série, conforme disciplinado no Termo de Securitização.

Uma vez pago o Valor do Resgate Antecipado Obrigatório, a Devedora cancelará as respectivas Debêntures,

Repactuação Programada

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada.

Encargos Moratórios

Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago ("Multa"); e
- (ii) juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* ("Juros Moratórios").

Local de Pagamento

Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão efetuados pela Emissora nas seguintes contas:

- (i) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 1ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 1ª Série, qual seja, conta corrente nº 3230-1, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta da Emissão 1ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento; e
- (ii) os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures 2ª Série serão efetuados pela Emissora mediante depósito na conta do patrimônio separado dos CRA 2ª Série, qual seja, conta corrente nº 3232-8, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência 3395-2 do Banco Bradesco S.A. ("Conta da Emissão 2ª Série"), necessariamente até as 16h00min (inclusive) do respectivo dia do pagamento.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Devedora, até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil para fins de pagamentos, sem quaisquer acréscimos aos valores a serem pagos.

Considerando a vinculação prevista na Escritura de Emissão, caso as datas em que venham a ocorrer eventos no âmbito da B3, conforme previsto no Termo de Securitização, sejam dias que não sejam considerados Dias Úteis, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente subsequente.

O não comparecimento da Emissora para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias nas datas previstas na Escritura de Emissão não lhe dará direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo





ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado das Debêntures

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência das hipóteses descritas nos itens "Vencimento Antecipado Automático" e "Vencimento Antecipado Não Automático" abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

Vencimento Antecipado Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures vencerão antecipadamente de forma automática, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, mediante a ocorrência de qualquer uma das hipóteses a seguir descritas:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária no que diz respeito ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures, na respectiva data de pagamento estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (ii) (a) decretação de falência da Devedora e/ou de suas Controladas; (b) pedido de autofalência formulado pela Devedora e/ou de suas Controladas; (c) pedido de falência da Devedora e/ou de suas Controladas, formulado por terceiros, não elidido no prazo legal; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Devedora e/ou de suas Controladas, independentemente do deferimento do respectivo pedido;
- (iii) liquidação, insolvência, dissolução ou extinção da Devedora ou de suas Controladas, que, individualmente, representem 20% (vinte por cento) ou mais da receita consolidada da Devedora, sendo certo que não se aplica a este evento a extinção por incorporação nos termos do inciso 0 da Cláusula 8.2.1 da Escritura de Emissão;
- (iv) alteração, sem autorização prévia da Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Geral de Titulares do CRA especialmente convocada com esse fim, das atividades principais desenvolvidas pela Devedora constantes do seu objeto social relacionadas ao agronegócio de forma que seja conflitante com os termos da Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos relacionados à Oferta;
- (v) inadimplemento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, ainda que na qualidade de garantidora(s) fidejussória, de qualquer Obrigação





Financeira, incluindo as obrigações pecuniárias assumidas no âmbito dos mercados financeiro e de capitais, no Brasil e/ou no exterior, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou, na hipótese de não haver prazo para tal finalidade no respectivo contrato, em 10 (dez) dias úteis;

- (vi) descumprimento, pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, de qualquer decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso que determine a realização de pagamento, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se o inadimplemento for sanado ou se tal decisão, judicial ou arbitral, for extinta ou tiver sua eficácia suspensa no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação da referida decisão;
- (vii) se a Devedora destinar os Recursos líquidos obtidos com a emissão das Debêntures para atividades diversas àquelas previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600, salvo se demonstrado pela Devedora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de notificação do Agente Fiduciário e/ou da Securitizadora nesse sentido, que os Recursos líquidos foram devidamente destinados de acordo com as atividades previstas no parágrafo primeiro do artigo 23 da Lei 11.076 e no artigo 3º da Instrução CVM 600;
- (viii) transformação do tipo societário da Devedora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) se a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, por qualquer lei ou norma regulatória, ou por decisão judicial ou sentença arbitral;
- (x) na hipótese de a Devedora e/ou qualquer empresa integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer de suas controladas praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial a Escritura de Emissão, o Termo de Securitização, ou qualquer documento relativo à Oferta envolvendo os CRA ou qualquer das suas respectivas cláusulas; e
- (xi) caso a Escritura de Emissão, ou quaisquer outros documentos da Oferta envolvendo os CRA seja, por qualquer motivo, resilido, rescindido ou por qualquer outra forma, extinto, observado que, no que se refere a prestadores de serviço, o vencimento antecipado aqui previsto somente ocorrerá após transcorrido o prazo para substituição do prestador de serviço, previsto no respectivo contrato, e este não seja substituído.

Vencimento Antecipado Não Automático

Nos termos da Escritura de Emissão, a ocorrência de qualquer um dos eventos a seguir descritos, observados os respectivos prazos de cura, ensejará o vencimento antecipado não automático das Debêntures:

- (i) inadimplemento, pela Devedora, de qualquer obrigação não pecuniária a ela atribuída, relacionada às Debêntures, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo aqui





descrito não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;

- (ii) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures (exceto as obrigações relativas ao pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração das Debêntures, ora previstas na Cláusula 8.1.1(i) da Escritura de Emissão, que possuem prazos específicos) na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contado da data do respectivo inadimplemento;
- (iii) se for protestado qualquer título de crédito contra a Devedora e/ou contra qualquer de suas Controladas em valor individual ou agregado igual ou superior a US\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), conforme a PTAX divulgada na data de conversão, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, no prazo legal, tiver sido validamente comprovado à Securitizadora que o(s) protesto(s) foi(foram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (b) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;
- (iv) se a Devedora e/ou suas Controladas contratarem Novas Dívidas durante a vigência das Debêntures, exceto se o índice Dívida Líquida/EBITDA ("Índice Financeiro") seja inferior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA ao final de cada trimestre fiscal, sendo a primeira apuração verificada no ITR – Informações Trimestrais do primeiro trimestre de 2021. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida" significa a soma algébrica dos empréstimos, financiamentos, instrumentos de mercado de capital local e internacional, menos as disponibilidades em caixa e aplicações financeiras, incluindo as aplicações dadas em garantia aos financiamentos e títulos e valores mobiliários.

"EBITDA" (*Earnings Before Interest, Tax, Depreciation and Amortization*) significa, para qualquer período, para a Devedora e suas controladas, em base consolidada: lucro líquido consolidado (ou prejuízo); somado ao imposto de renda e contribuição social corrente e imposto de renda e contribuição social diferido, líquido; somado ao resultado financeiro líquido; somado à depreciação e amortização; somado a quaisquer despesas, cobranças ou reservas não recorrentes.

"Novas Dívidas" significa os montantes devido(s) pela Devedora e suas Controladas por (a) qualquer endividamento assumido pela Devedora; e (b) endividamento decorrente de contratos de crédito, títulos de dívida, notas, debêntures, títulos ou outros instrumentos de natureza similar, cujo pagamento seja de responsabilidade da Devedora, no mercado brasileiro ou no exterior. As restrições à contratação de Novas Dívidas não se aplicam, em nenhuma medida (1) à Pilgrim's Pride Corporation e suas subsidiárias e à Scott Technology Limited e suas subsidiárias; e (2) a qualquer Dívida Permitida, conforme definida no Anexo VI da Escritura de Emissão.

- (v) se, no caso de uma Apuração Extraordinária, durante a vigência das Debêntures, o índice Dívida Líquida para Apuração Extraordinária/EBITDA for superior a 4,75x, calculado com base nos demonstrativos financeiros auditados consolidados da Devedora, a serem apurados pela Securitizadora e verificados pelo Agente Fiduciário dos CRA extraordinariamente a cada Apuração





Extraordinária. A apuração do EBITDA para cálculo do referido índice se dará com relação aos 4 (quatro) trimestres que antecederam a data-base do último ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgada, sendo que para fins do disposto acima:

"Dívida Líquida para Apuração Extraordinária" significa, exclusivamente no caso de uma Apuração Extraordinária, a Dívida Líquida somada a eventuais Valores Novas Penalidades (conforme definido na Escritura de Emissão).

- (vi) alienação, venda e/ou qualquer forma de transferência, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos representando, de forma individual ou agregada, percentual superior a 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados (conforme definição abaixo), exceto (A) realizada entre a Emissora e/ou sociedades integrantes de seu Grupo Econômico; e (B) se os recursos provenientes de tais vendas forem utilizados: (1) no pagamento de dívidas, que não sejam dívidas subordinadas às Debêntures, da Emissora e/ou de suas Controladas, ou (2) na aquisição de ativos produtivos, pela Emissora e/ou suas Controladas, no âmbito de suas atividades conforme definidas em seu estatuto social;
- (vii) no caso de constituição de qualquer Ônus, pela Devedora e/ou pelas Controladas, por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, sobre seus ativos, incluindo Ônus constituídos para fins de garantir qualquer Obrigação Financeira, com exceção aos Ônus Permitidos. Sendo que para fins do disposto neste inciso (vii):

"Ônus Permitidos" significa: (i) qualquer Ônus existente na data de assinatura da Escritura de Emissão; (ii) qualquer Ônus que eventualmente venham a garantir as Debêntures; (iii) Ônus em imobilizado e outro ativo (incluindo capital social) incorridos para garantir a aquisição da totalidade ou parte o preço de aquisição ou custo de construção ou reforma de tal imobilizado ou outro ativo e que seja prestada em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias depois da data de conclusão de tal aquisição, construção ou reforma; (iv) Ônus em imobilizados ou outro ativo no momento em que a Devedora ou qualquer uma de suas subsidiárias adquire tal imobilizado ou outro ativo, incluindo aquisições por fusão ou consolidação pela ou com a Devedora, desde que tal Ônus não seja criado em sua contemplação; (v) qualquer Ônus imposto por lei que seja incorrido no curso normal dos negócios da Devedora e suas subsidiárias; (vi) Ônus criados para garantir empréstimos de bancos de desenvolvimentos, de forma direta ou indireta, incluindo: (a) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social—BNDES (incluindo a Financiadora de Estudos e Projetos—FINEP), ou qualquer outro banco de desenvolvimento brasileiro ou (b) qualquer banco de desenvolvimento internacional ou agências de fomento à exportação e importação; (vii) qualquer Ônus em estoques e recebíveis da Devedora e suas subsidiárias; qualquer Ônus garantindo acordos de derivativos, desde que tal acordo de derivativos seja celebrado de boa-fé para fins de proteção e sem fins especulativos; (viii) extensão, renovação ou substituição de qualquer ônus referente aos subitens (i), (ii), (iii), (iv), (vi), acima desde que o valor do refinanciamento não seja aumentado; e (ix) outros Ônus em valor agregado que não excedam 20% (vinte por cento) dos Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados; e

"Ativos Tangíveis Líquidos Consolidados" significa o valor dos ativos totais da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada (menos a depreciação aplicada, amortização e outras reservas de reavaliação), exceto pelo resultado de *write-ups* de ativos subsequente à primeira Data de Integralização, depois





de deduzidos ágios, marcas, patentes, descontos e despesas de emissão de dívidas e outros itens intangíveis da Devedora e suas subsidiárias em base consolidada conforme as ITR – Informações Trimestrais ou Demonstração Financeira anual divulgadas mais recentes que estejam disponíveis publicamente.

- (viii) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas Controladas, bem como para o cumprimento de suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto se dentro do prazo de 20 (vinte) Dias Úteis a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (ix) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental brasileira que afete todos ou substancialmente todos os ativos da Devedora e que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (x) distribuição e/ou pagamento, pela Devedora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Devedora, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias perante a Securitizadora e, consequentemente aos Titulares dos CRA, estabelecidas na Escritura de Emissão, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Devedora vigente na Data de Emissão e na Lei das Sociedades por Ações;
- (xi) cisão, fusão ou incorporação da Devedora e/ou de qualquer de suas Controladas, exceto: (a) pela incorporação, pela Devedora (de modo que a Devedora seja a incorporadora) ou por qualquer Controlada, de qualquer de suas Controladas; (b) pela reorganização societária realizada exclusivamente por e entre as Controladas da Devedora; ou (c) se previamente autorizado pela Debenturista e por Assembleia Geral de Titulares dos CRA, a ser convocada no máximo em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento de comunicado pela Devedora;
- (xii) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão ou em qualquer Documento da Operação, exceto se previamente aprovado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xiii) caso qualquer Autoridade ingresse com qualquer ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) e/ou adote qualquer medida punitiva contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, sociedades bem como seus respectivos dirigentes, administradores e executivos (desde que sempre agindo comprovadamente em nome da Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas), em decorrência de condutas relacionadas à violação de qualquer dispositivo da Lei de Lavagem de Dinheiro e as Normas de Compliance, exceto por aquelas descritas no formulário de referência da Emissora elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Formulário de Referência") disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável;





- (xiv) interrupção das atividades da Devedora que gere Efeito Adverso Relevante às suas operações por prazo superior a 20 (vinte) dias corridos, determinada por ordem judicial ou qualquer outra autoridade; competente;
- (xv) decisão condenatória proferida por qualquer Autoridade em decorrência de ação, procedimento, processo (judicial ou administrativo) contra a Devedora e/ou suas Controladas, subsidiárias, coligadas, bem como seus respectivos dirigentes, administradores, executivos e agindo em nome de tais empresas, em decorrência da prática de condutas relacionadas à violação da Legislação Socioambiental em vigor, em especial, mas não se limitando, (a) à legislação e regulamentação relacionadas à saúde à segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto por aquelas descritas no Formulário de Referência da Devedora disponível na Data de Emissão e/ou objeto de fato relevante divulgado pela Emissora até a Data de Emissão e que decorram de tais fatos já existentes e divulgados nos respectivos documentos, nos termos da regulamentação aplicável, bem como (b) ao incentivo, de qualquer forma, à prostituição ou utilização em suas atividades mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo;
- (xvi) provarem-se (a) falsas ou enganosas, e/ou (b) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão;
- (xvii) concessão de mútuos, adiantamentos ou quaisquer espécies de empréstimos pela Devedora para qualquer sociedade integrante de seu Grupo Econômico e/ou qualquer terceiro, exceto (a) para sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pela Devedora; ou (b) se previamente autorizado pela Securitizadora, a partir de consulta aos Titulares dos CRA;
- (xviii) alteração (a) do controle acionário indireto da Devedora ou (b) do controle acionário direto e/ou indireto de qualquer de suas Controladas (conforme definição de "controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), em qualquer caso previsto neste item (b) que não resulte na Emissora como controladora indireta de suas Controladas; e
- (xix) redução do capital social da Devedora, exceto (a) se previamente autorizado, de forma expressa e por escrito, pela Debenturista, após consulta aos Titulares dos CRA e (b) realizada com o objetivo de absorver prejuízos, nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações.

Procedimentos de Verificação do Lastro

O Custodiante será responsável pela guarda das vias físicas, original ou cópia, conforme o caso, dos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Deste modo, a verificação do lastro dos CRA será realizada pelo Custodiante, de forma individualizada e integral, no momento em que referidos Documentos Comprobatórios forem apresentados para registro perante o Custodiante.

Exceto em caso de solicitação expressa por Titulares de CRA reunidos em Assembleia Geral, o Custodiante estará dispensado de realizar verificações posteriores do lastro durante a vigência dos CRA.

Prestação de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos

No âmbito da Emissão e da Oferta, não será contratado prestador de serviços de consultoria especializada, gestão, custódia e cobrança de créditos inadimplidos, razão





pela qual não consta do presente Prospecto Preliminar descrição dos procedimentos adotados pela Emissora para verificar o cumprimento das obrigações de tais prestadores de serviços.

Em caso de inadimplemento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora ou o Agente Fiduciário poderão promover as medidas judiciais cabíveis, iniciando a execução por quantia certa contra devedor ou qualquer outra medida que entender cabível.

Crítérios Adotados para Concessão de Crédito

Para conceder crédito aos seus eventuais parceiros comerciais, a Emissora realiza uma análise de documentos que faz com que ela conheça a situação comercial, econômica e financeira daqueles que podem vir a se relacionar com ela no futuro.

Tal análise é composta por três parâmetros: (i) análise quantitativa; (ii) análise qualitativa; e (iii) análise de garantias, examinados sob o critério da discricionariedade de sua administração.

Principais Características Homogêneas da Devedora

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "SUMÁRIO DA DEVEDORA" a partir da página 214 deste Prospecto Preliminar.

Procedimentos de Cobrança e Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Para maiores informações sobre os procedimentos de cobrança e pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, como Amortização das Debêntures, Remuneração das Debêntures, ou Periodicidade e Condições de Pagamento da Remuneração da Debêntures, vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO", a partir da página 132 deste Prospecto Preliminar, em especial a página 137.

Eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios

As Debêntures constituem lastro dos CRA, de modo que o pagamento da remuneração e amortização dos CRA aos Titulares de CRA está diretamente vinculado ao fluxo de pagamento das Debêntures. Na hipótese de um evento de vencimento antecipado das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo da Debêntures, Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures ou Amortização extraordinária das Debêntures, o fluxo de pagamento dos CRA será afetado.

As Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Devedora o pagamento do montante devido antecipadamente, na ocorrência de alguma das hipóteses de vencimento antecipado.

Para maiores informações sobre os eventos passíveis de acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos Direitos Creditórios do Agronegócio e fatos passíveis de afetar a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide a seção "CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO" a partir da página 132 deste Prospecto Preliminar, em especial as páginas 135, 139, 141 e 143.





Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

A Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da Oferta. Nesse sentido, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem os Patrimônios Separados, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las, uma vez que tais Debêntures, conforme acima mencionado, foram emitidas especificamente e exclusivamente no âmbito da presente Oferta.

Ainda, para fins do disposto no item 2.6 do Anexo III-A da Instrução CVM 400, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Devedora, de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou de qualquer título de dívida emitido pela Devedora, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, considerando que a Devedora não realizou, nos 3 (três) últimos anos imediatamente anteriores à data Oferta, emissões de debêntures (simples ou conversíveis em ações), para colocação pública ou privada, tendo a Emissora e os Coordenadores realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais.

Para mais informações, vide o a Seção "Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento" na página 155 deste Prospecto Preliminar.

Nível de Concentração dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures.

Para maiores informações sobre a Devedora, vide a seção "SUMÁRIO DA DEVEDORA", a partir da página 214 deste Prospecto Preliminar.

FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRA, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Preliminar e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora e/ou da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Este Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, apenas uma descrição resumida dos termos e condições dos CRA e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam o Termo de Securitização e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora e/ou a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, ou poderia





produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e/ou da Devedora, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo, os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "5.1 Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

Os fatores de risco relacionados à Devedora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência (itens "4.1 Fatores de Risco" e "4.2 Riscos de Mercado"), incorporado por referência a este Prospecto Preliminar.

Riscos da Oferta

Risco de não cumprimento de Condições Precedentes anteriormente à concessão do registro da oferta na CVM e seu consequente cancelamento

O Contrato de Distribuição prevê diversas Condições Precedentes que devem ser satisfeitas anteriormente à data de concessão do Registro da Oferta pela CVM. Na hipótese do não atendimento das Condições Precedentes, os Coordenadores poderão decidir pela não continuidade da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o consequente cancelamento da Oferta, observado o disposto no artigo 19 da Instrução CVM 400. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimentos serão automaticamente cancelados e a Emissora, a Devedora e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

A Oferta será realizada em duas Séries, sendo que a alocação dos CRA entre as Séries foi definida no Procedimento de Bookbuilding, o que pode afetar a liquidez da série com menor alocação.

O número de CRA alocado em cada série da Emissão foi definido de acordo com a demanda dos CRA pelos Investidores, conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação dos CRA entre as Séries ocorreu por meio do Sistema de Vasos Comunicantes. A série em que foi verificada uma demanda menor poderá ter sua liquidez no mercado secundário afetada adversamente.

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta e no Procedimento de Bookbuilding pode ter afetado adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e resultar na redução da liquidez dos CRA no mercado secundário.

A remuneração dos CRA foi definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, foram aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores





considerados Pessoas Vinculadas, sem limitações, o que pode impactar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA, tendo em vista que as Pessoas Vinculadas podem ter interesses dissonantes dos investidores que não sejam Pessoas Vinculadas, e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação. A Emissora e os Coordenadores não têm como garantir que a aquisição dos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter estes CRA fora de circulação.

Risco Relacionado à Não Colocação do Montante Mínimo da Oferta

A Oferta poderia ter sido concluída mesmo em caso de Distribuição Parcial, desde que houvesse a colocação do Montante Mínimo. Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissora, de comum acordo com a Devedora e os Coordenadores da Oferta, poderiam decidir por reduzir o valor da Oferta até um montante equivalente ao Montante Mínimo.

No entanto, caso o Montante Mínimo não tivesse sido atingido, a Oferta teria sido cancelada, hipótese na qual os valores já integralizados teriam sido devolvidos aos Investidores, observando-se, neste caso, o procedimento previsto na seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada" deste Prospecto, caso em que os valores devolvidos poderiam não apresentar a rentabilidade esperada pelo Investidor caso o seu investimento nos CRA se concretizasse.

Não será emitida manifestação por parte de auditores independentes no âmbito da Oferta acerca das informações financeiras da Emissora e da Devedora.

O Código ANBIMA prevê entre as obrigações dos Coordenadores a necessidade de envio à ANBIMA de uma cópia da carta conforto e/ou de manifestação escrita dos auditores independentes da Emissora e/ou da Devedora acerca da consistência das informações financeiras constantes dos Prospectos e/ou dos Formulários de Referência da Emissora, relativas às demonstrações financeiras publicadas da Emissora ou da Devedora, conforme aplicável. No âmbito desta Emissão, não será emitida carta conforto ou qualquer manifestação escrita por parte de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras da Emissora constantes deste Prospecto e do seu Formulário de Referência e das informações financeiras da Devedora constantes do seu Formulário de Referência com as demonstrações financeiras da Emissora e da Devedora incorporadas por referência a este Prospecto Preliminar. Consequentemente, no âmbito desta Oferta, não haverá qualquer manifestação de auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras da Emissora constantes dos Prospectos e do seu Formulário de Referência e das Informações Financeiras da Devedora constantes do seu Formulário de Referência. Consequentemente, as informações financeiras da Emissora e/ou da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Prospecto e Formulário de Referência com





aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora e na Devedora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora e da Devedora constantes do Prospecto e/ou do Formulário de Referência da Emissora e da Devedora podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão.

Riscos do CRA

Riscos gerais

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente os produtos comercializados pela JBS, impactando nos preços de bovinos, aves, suínos, ovinos, commodities do setor agrícola e agropecuário, nos mercados nacional e internacional, bem como sua comercialização. Crises econômicas, bem como alterações em políticas de concessão de crédito, também podem afetar o setor agropecuário em geral, podendo resultar em dificuldades ou aumento de custos para manutenção das atividades da JBS, bem como afetar sua condição econômico-financeira e, consequentemente, afetar adversamente sua capacidade de pagamento e a capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão.

Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.

Poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: (i) eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; (ii) a criação de novos tributos; (iii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; (iv) a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou (v) outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA.

Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos investidores.

A Emissora e os Coordenadores recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Falta de liquidez dos CRA no mercado secundário

O mercado secundário de CRA apresenta baixa liquidez e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos CRA que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário,





devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

Riscos inerentes às Aplicações Financeiras Permitidas

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados em Aplicações Financeiras Permitidas.

Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os (i) fundos de investimentos de renda fixa de baixo risco, com liquidez diária, que tenham seu patrimônio representado por títulos ou ativos financeiros de renda fixa, pré ou pós-fixados, emitidos pelo Tesouro Nacional ou pelo BACEN; (ii) certificados de depósito bancário com liquidez diária emitidos pelas instituições financeiras Banco do Brasil S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A.; ou (iii) títulos públicos federais, passíveis de investimento pela Emissora junto às Instituições Autorizadas e/ou suas partes relacionadas, estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo causar prejuízos aos Titulares de CRA.

Riscos do Regime Fiduciário

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação".

Nesse sentido, as Debêntures e os Direitos Creditórios do Agronegócio delas decorrentes poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização dos créditos dos Patrimônios Separados. Nesta hipótese, é possível que créditos dos Patrimônios Separados não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Risco relativo à situação financeira e patrimonial da JBS S.A.

Em razão da emissão das Debêntures no âmbito da Escritura de Emissão, a deterioração da situação financeira e patrimonial da JBS, em decorrência de fatores internos/externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA

O risco de crédito da Devedora pode afetar adversamente os CRA.

Uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento da Devedora poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira,





em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA, que não contam com nenhum tipo de seguro para cobrir eventuais inadimplemento das Debêntures, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Risco Relacionado à Inexistência de Informações Estatísticas sobre Inadimplementos, Perdas e Pré-Pagamento

Considerando que a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRA e da presente Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência das Debêntures e, consequentemente, dos CRA.

Eventual rebaixamento na classificação de risco dos CRA e/ou na classificação de risco da JBS poderá dificultar a captação de recursos pela JBS, bem como acarretar redução de liquidez dos CRA para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na JBS.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora e/ou, à JBS são levados em consideração, tais como sua condição financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, as características dos CRA, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela JBS e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora e/ou da JBS. Adicionalmente, pode afetar tal classificação de risco a eventual redução de rating soberano do Brasil.

Dessa forma, as classificações de risco representam uma opinião quanto às condições da JBS de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado relativos à Amortização e Remuneração dos CRA, sendo que, caso a classificação de risco originalmente atribuída seja rebaixada, a JBS poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, consequentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da JBS e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação aos CRA pode obrigar esses investidores a alienar seus CRA no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço desses CRA e sua negociação no mercado secundário.

Quórum de deliberação em Assembleias Gerais

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva Assembleia e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da





grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares de CRA.

Impacto no efeito contra terceiros em virtude da ausência de registro de atos societários e da Escritura de Emissão perante a JUCESP.

Como regra geral, atos e documentos societários são válidos entre as partes desde a data de sua assinatura. Todavia, para que tenham efeitos contra terceiros desde a data da sua celebração, tais atos e documentos societários devem ser arquivados nas juntas comerciais competentes dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da sua assinatura. A disseminação de doenças transmissíveis, como a pandemia da Covid-19, implicou e pode implicar no fechamento de estabelecimentos privados e repartições públicas (incluindo as juntas comerciais), bem como na suspensão de atendimentos presenciais /ou na realização do atendimento de forma restrita. Apesar de algumas juntas comerciais no Brasil possibilitarem o arquivamento de atos e documentos societários de forma digital, esse serviço não é prestado em todo território nacional, como é o caso atualmente da JUCESP. Especificamente com relação a pandemia do Covid-19, o Presidente da República publicou a Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020, convertida na Lei 14.030, de 28 de julho de 2020, a qual, dentre outros, estendeu referido prazo para arquivamento de atos e documentos societários assinados a partir de 16 de fevereiro de 2020, assim como suspendeu a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e para outros negócios jurídicos, a partir de 1º de março de 2020, enquanto perdurarem as medidas restritivas de funcionamento normal das juntas comerciais decorrentes, exclusivamente, da pandemia da COVID-19, devendo o arquivamento ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que a junta comercial competente restabelecer a prestação regular dos seus serviços. Caso tais atos societários e a Escritura de Emissão, por qualquer razão, inclusive por conta das medidas restritivas adotadas pelos governos e autoridades competentes, incluindo a JUCESP em decorrência da pandemia da Covid-19, não sejam registrados na JUCESP na data de liquidação da Oferta Pública, ou no prazo requerido pela legislação aplicável ou, ainda, caso o governo tenha emitido novas normas ou leis estendendo tal prazo, terceiros, incluindo credores, poderão questionar os efeitos das deliberações tomadas nos atos societários em questão, e a validade e eficácia da escritura de emissão podem ser questionadas, enquanto estes não estiverem arquivados em junta comercial.

Riscos Relacionados à Emissora

Manutenção do registro de companhia aberta

A atuação da Emissora como securitizadora de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

O Objeto da Companhia Securitizadora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e Instrução CVM 600,





cujos patrimônios são administrados separadamente. O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio. Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento dos créditos do agronegócio por parte dos devedores à Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos Relativos à Responsabilização da Emissora por prejuízos aos Patrimônios Separados

A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos Patrimônios Separados. Caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos aos Patrimônios Separados, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os titulares de CRA.

Não aquisição de créditos do agronegócio

A aquisição de créditos de terceiros para a realização de operações de securitização é fundamental para manutenção e desenvolvimento das atividades da Emissora. A falta de capacidade de investimento na aquisição de novos créditos ou da aquisição em condições favoráveis pode prejudicar a situação econômico-financeira da Emissora e seus resultados operacionais, podendo causar efeitos adversos na administração e gestão dos Patrimônios Separados.

Limitação da responsabilidade da Emissora e os Patrimônios Separados

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social, dentre outros, a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 9.514 e da Instrução CVM 600, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O patrimônio separado de cada emissão tem como principal fonte de recursos os respectivos créditos do agronegócio e suas garantias.

Desta forma, qualquer atraso ou falta de pagamento, à Emissora, dos créditos do agronegócio por parte dos devedores ou coobrigados, poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os investidores nos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

O patrimônio líquido da Emissora em 31 de dezembro de 2020 era de R\$ 3.608.177,78 (três milhões, seiscentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos e, portanto, inferior ao valor total da Emissão. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade dos patrimônios separados, conforme previsto no artigo 12 da Lei 9.514.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode





vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora.

Importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado, pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico destes produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a nossa capacidade de geração de resultado.

Originação de novos negócios ou redução de demanda por CRA

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização do agronegócio, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos CRA de sua emissão. No que se refere à originação a Emissora busca sempre identificar oportunidades de negócios que podem ser objeto de securitização do agronegócio. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resultem na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de CRA. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de CRA venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada.

A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem os Patrimônios Separados, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos titulares dos CRA.

Riscos relacionados ao Mercado de Securitização

Recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais aos investidores dos CRA

A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (securitizadora), do devedor de seu lastro (no caso, a JBS) e dos créditos que lastreiam a emissão. Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, o mesmo ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando





assim um risco aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e/ou em um eventual cenário de discussão e/ou de identificação de lacuna na regulamentação existente, (i) editar normas que regem o assunto e/ou interpretá-las de forma a provocar um efeito adverso sobre a Emissora, a Devedora e/ou os CRA, bem como (ii) proferir decisões que podem ser desfavoráveis aos interesses dos Investidores dos CRA.

Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação às estruturas de securitização, em situações adversas poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventualidade de necessidade de se buscar reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos. Assim, em razão do caráter recente da legislação referente a CRA e de sua paulatina consolidação levam à menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto a suas estruturas pelos Investidores, pelo mercado e pelo Poder Judiciário, exemplificativamente, em eventuais conflitos ou divergências entre os Titulares de CRA ou litígios judiciais.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade dos Patrimônios Separados, de modo que o atraso ou a falta do recebimento destes pela Emissora, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente do patrimônio da Securitizadora, nos termos da Lei 9.514 e da Lei 11.076. Os Patrimônios Separados têm como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio.

Dessa forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, sendo que caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela JBS na forma prevista na Escritura de Emissão, a JBS não terá qualquer obrigação de realizar novamente tais pagamentos e/ou transferências.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA.

A não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.





Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou em caso de perda dos Documentos Comprobatórios, a capacidade de satisfação do crédito pode ser impactada, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Riscos das Debêntures e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Risco da origem e formalização do lastro dos CRA

O lastro dos CRA é composto pelas Debêntures. Falhas ou erros na elaboração e formalização da Escritura de Emissão, de acordo com a legislação aplicável, poderão afetar o lastro do CRA e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e causar prejuízo aos Titulares de CRA.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável às emissões de debêntures e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização das Debêntures como lastro dos CRA podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA. Além disso, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais, ou outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia dos CRA para seus titulares podem afetar negativamente os pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA, uma vez que, de acordo com o Termo de Securitização, esses tributos constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão nos Patrimônios Separados.

O risco de crédito da JBS e a inadimplência das Debêntures pode afetar adversamente os CRA.

A capacidade dos Patrimônios Separados de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRA depende do adimplemento, pela JBS, das Debêntures. Os Patrimônios Separados, constituídos em favor dos Titulares de CRA, não contam com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos dependerá do adimplemento das Debêntures, pela JBS, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA.

Ademais, é importante salientar que não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão bem-sucedidos, e mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial, que terão um resultado positivo. Portanto, uma vez que o pagamento das remunerações e amortização dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pela JBS, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da JBS e suas respectivas capacidades de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a capacidade dos Patrimônios Separados de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Risco de concentração de Devedor e dos Créditos do Agronegócio

Os CRA são concentrados em apenas 1 (um) Devedor (JBS), o qual origina os Direitos Creditórios do Agronegócio, representado pelas Debêntures. A ausência de diversificação do devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer riscos para os Investidores e provocar um efeito adverso aos Titulares de CRA, uma vez que qualquer alteração na condição da Devedora pode prejudicar o pagamento da integralidade dos Créditos do Agronegócio.





Risco de Vedação à Transferência das Debêntures

O lastro dos CRA são as Debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora. A Emissora, nos termos do art. 9º e seguintes da Lei 9.514 e art. 39 da Lei 11.076, criou sobre as Debêntures regimes fiduciários, segregando-as de seu patrimônio, em benefício exclusivo dos Titulares de CRA. Uma vez que a vinculação das Debêntures aos CRA foi condição do negócio jurídico firmado entre a Devedora e Emissora, convencionou-se que as Debêntures não poderão ser transferidas a terceiros, exceto no caso de Liquidação dos Patrimônios Separados. Nesse sentido, caso por qualquer motivo pretendam deliberar sobre a orientação à Emissora para alienar as Debêntures, em um contexto diferente do acima descrito, os Titulares de CRA deverão: (i) além de tratar do mecanismo e das condições da alienação, também disciplinar a utilização dos recursos para a amortização ou resgate dos CRA; e (ii) ter ciência de que, mesmo se aprovada a alienação de Debêntures em assembleia geral, a Emissora não poderá transferi-las sem a prévia autorização da Devedora.

Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado das Debêntures, Indisponibilidade do IPCA, Amortização Extraordinária Facultativa da Debêntures e Ocorrência de Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados podem gerar efeitos adversos sobre a Emissão e a rentabilidade dos CRA

Caso se verifique a ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado, conforme estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures deverão ser pagas antecipadamente, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA que poderão sofrer prejuízos em razão de eventual tributação, inclusive, conforme o caso, em razão da eventual aplicação de alíquota do Imposto de Renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

A qualquer momento a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, a JBS poderá notificar por escrito a Emissora informando que deseja realizar o pagamento antecipado das Debêntures. Referido pré-pagamento estará condicionado à aceitação, pelo respectivo Titular de CRA, da Oferta de Resgate Antecipado prevista no Termo de Securitização. Nesta hipótese, os Titulares de CRA resgatados deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração. O Titular de CRA que concordar com eventual Resgate Antecipado dos CRA aprovado em sua respectiva série terá seus CRA resgatados, e assim, terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, não sendo devida pela Emissora ou JBS, qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

Adicionalmente, a JBS poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da aceitação pelo respectivo Titular de CRA, resgatar antecipadamente e/ou amortizar parcialmente as Debêntures 1ª Série e/ou Debêntures 2ª Série, conforme o caso, a partir de 15 de abril de 2022 (inclusive). Em todos os casos, os Titulares de CRA deverão receber, no mínimo, o Valor Nominal Unitário, atualizado *pro rata temporis* por sua remuneração, acrescido do respectivo Prêmio. Dessa forma, o resgate antecipado e/ou amortização extraordinária das Debêntures aqui descritos acarretará, ao Titular de CRA, redução do horizonte original de investimento, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Na hipótese de indisponibilidade ou ausência de apuração ou divulgação da do IPCA sem que a Emissora, mediante aprovação dos Titulares de CRA, e a Devedora cheguem a um consenso sobre o índice que deverá substituí-lo, as Debêntures da respectiva série deverão ser resgatadas antecipadamente pela Devedora, o que poderá causar perdas financeiras aos Titulares de CRA da respectiva série.





Por fim, na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre os Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Risco decorrente da ausência de garantias nas Debêntures e nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos das Debêntures emitidas pela Devedora não contam com qualquer garantia real ou pessoal. Caso a Devedora não arque com o pagamento das Debêntures, a Emissora não terá nenhuma garantia real ou pessoal para executar visando a recuperação do respectivo crédito. Adicionalmente, não foi e nem será constituída garantia para o adimplemento dos CRA. Assim, caso a Emissora não pague o valor devido dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização, os Titulares de CRA não terão qualquer garantia real ou pessoal a ser executada.

Liquidação dos Patrimônios Separados

Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação dos Patrimônios Separados ou dos Eventos de Vencimento Antecipado, (i) poderá não haver recursos suficientes nos Patrimônios Separados para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado dos CRA; e (ii) dado aos prazos de cura existentes e às formalidades e prazos previstos para serem cumpridos no processo de convocação e realização da Assembleia Geral que deliberará sobre tais eventos, não é possível assegurar que a declaração do Vencimento Antecipado das Debêntures e/ou a deliberação acerca da eventual liquidação dos Patrimônios Separados ocorrerão em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada inadimplente com relação à Emissão e/ou ser destituída da administração dos Patrimônios Separados, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Patrimônios Separados. Em Assembleia Geral, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração dos Patrimônios Separados, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação dos Patrimônios Separados, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRA. Na hipótese de decisão da Assembleia Geral de promover a liquidação dos Patrimônios Separados, o Regime Fiduciário será extinto. Nesse caso, os rendimentos oriundos das Debêntures, quando pagos diretamente aos Titulares de CRA, serão tributados conforme alíquotas aplicáveis para as aplicações de renda fixa, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Riscos associados à guarda física de documentos pelo Custodiante.

A Emissora contratará o Custodiante, que será responsável pela custódia dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A perda e/ou extravio de referidos Documentos Comprobatórios poderá resultar em perdas para os titulares de CRA.





Riscos relacionados aos prestadores de serviço da Emissão.

A Emissão conta com prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços, sejam descredenciados, ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Os prestadores de serviço da Emissão (com exceção do Agente Fiduciário, cuja substituição dependerá de Assembleia Geral dos CRA) poderão ser substituídos, pela Emissora, a seu exclusivo critério, sem necessidade de Assembleia Geral dos CRA, nas hipóteses descritas no Termo de Securitização. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais aos Patrimônios Separados. Adicionalmente, caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora e, conforme o caso, as operações e desempenho referentes à Emissão. Ainda, as atividades acima descritas são prestadas por quantidade restrita de prestadores de serviço, o que pode dificultar a contratação e prestação destes serviços no âmbito da Emissão.

Riscos Relacionados à Devedora

O crescimento (orgânico e inorgânico) da Devedora pode exigir capital substancial e investimentos de longo.

A competitividade e crescimento da Devedora dependem de sua capacidade de financiar suas despesas de capital. A Devedora não pode garantir que será capaz de financiar suas despesas de capital a custos razoáveis devido a condições macroeconômicas adversas, seu desempenho ou outros fatores externos, que podem ter um efeito adverso relevante em seus negócios, condição financeira e resultados operacionais.

A Devedora pode realizar novas aquisições, que podem aumentar seu endividamento e afetar de forma adversa sua situação financeira caso a Devedora não consiga integrar satisfatoriamente as operações das sociedades adquiridas.

A Devedora pretende buscar e aproveitar oportunidades de crescimento selecionadas, no futuro, à medida que forem surgindo. Aquisições estão sujeitas a certos riscos tais como o aumento de alavancagem e limites de endividamento e à combinação da cultura de negócio e instalações de duas ou mais empresas, o que pode ter um efeito adverso relevante em seus resultados operacionais, principalmente imediatamente após essas aquisições. Para a conclusão de aquisições, a Devedora pode precisar contrair novas dívidas ou levantar capital próprio, o que não pode garantir que conseguirá fazer. Adicionalmente, aquisições envolvem inúmeros riscos e desafios, incluindo:

- desvio da atenção da administração;
- possível incapacidade de manter ou contratar pessoal-chave das sociedades adquiridas;
- aumento das despesas e limites de capital de giro;
- falha dos ativos adquiridos em alcançar os resultados esperados;
- falha em integrar com sucesso quaisquer entidades adquiridas nos negócios da Devedora; e





- possível incapacidade de obter sinergias e/ou economias de escala previstas.

Essas oportunidades também podem expor a Devedora a responsabilidade relacionada a procedimentos judiciais que envolvam quaisquer entidades adquiridas, suas respectivas administrações ou passivos contingentes incorridos antes do envolvimento da Devedora e poderá expor a Devedora a passivos associados a operações em andamento, particularmente se não for capaz de adequar e gerenciar com segurança as operações adquiridas. Essas transações também podem ser estruturadas de maneira a resultar em assunção de obrigações ou passivos não identificados durante a auditoria prévia à aquisição.

Qualquer um desses fatores pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de obter fluxos de caixa previstos nas operações adquiridas ou obter outros benefícios previstos das aquisições, o que pode afetar adversamente sua reputação e ter um efeito adverso relevante para a Devedora.

O nível de endividamento da Devedora pode prejudicar seus negócios.

Em 31 de dezembro de 2020, a Devedora possuía um total de empréstimos e financiamentos consolidados em aberto de R\$65.906,7 milhões, dos quais R\$4.562,1 milhões foram classificados como empréstimos e financiamentos circulantes e R\$61.344,6 milhões foram classificados como empréstimos e financiamentos não circulantes. Se a Devedora não for capaz de reembolsar ou refinarçar seus empréstimos e financiamentos correntes ou não correntes à medida que vencem, sua condição financeira será adversamente afetada. O endividamento consolidado pode:

- dificultar o cumprimento de obrigações, incluindo pagamentos de juros sobre obrigações de dívida;
- limitar a capacidade de obter financiamento adicional para operar os negócios;
- exigir que a Devedora dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de dívidas, reduzindo sua capacidade para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais em geral;
- limitar sua flexibilidade de planejamento e reação nos negócios e no setor em que a Devedora opera;
- diminuir as eventuais vantagens competitivas da Devedora com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor do que a sua;
- aumentar a vulnerabilidade da Devedora às taxas de juros, podendo resultar em maiores custos financeiros relacionados à dívida pós fixada; e
- aumentar a vulnerabilidade a condições econômicas e setoriais adversas, incluindo alterações nas taxas de juros, preços de animais vivos e grãos ou desaquecimento do seu negócio ou da economia.

Além disso, qualquer negócio que a Devedora adquira por meio de empréstimos adicionais poderá aumentar sua alavancagem e dificultar o cumprimento de suas obrigações, limitar sua capacidade de obter financiamento adicional para operar seus negócios, exigir que dedique uma parte substancial da sua geração de caixa para redução e cumprimento do serviço de suas dívidas, reduzindo a capacidade de usá-la para capital de giro, investimentos e outras necessidades empresariais





em geral, e colocando a Devedora em desvantagem competitiva com relação a alguns de seus concorrentes com dívida menor.

A Devedora está sujeita a compromissos restritivos (covenants) de acordo com os seus títulos de dívida que podem limitar sua capacidade operacional e seus negócios

Os contratos financeiros da devedora preveem, dentre outros, compromissos restritivos (*covenants*) à capacidade de financiar operações futuras ou de se envolver com outras atividades, limitando a capacidade da Devedora de:

- contrair endividamento adicional;
- onerar ou alienar ativos;
- pagar dividendos ou resgatar capital social;
- fazer pagamentos restritos;
- criar ou permitir restrições à capacidade de subsidiárias de pagar dividendos ou fazer outras distribuições;
- celebrar transações com partes relacionadas; e
- participar de fusões, incorporações e determinadas alienações de ativos.

Além disso, algumas das linhas de crédito exigem que a Devedora e algumas de suas subsidiárias mantenham índices financeiros especificados, o que pode exigir que tomem medidas para reduzir sua dívida ou agir de maneira contrária aos objetivos de negócios. Eventos fora do controle da Devedora, incluindo mudanças nos negócios e nas condições econômicas gerais, podem afetar sua capacidade de atender a esses índices financeiros.

A Devedora pode não atender a esses índices e seus credores podem não renunciar a qualquer falha no cumprimento desses índices. A violação de qualquer uma dessas cláusulas ou a falta de manutenção desses índices pode resultar em um evento de inadimplência ou de vencimento antecipado, o que, por sua vez, pode desencadear o vencimento antecipado cruzado (*cross default*) de outros instrumentos.

Falhas no funcionamento dos sistemas de tecnologia da informação da Devedora podem comprometer suas operações e impactá-la adversamente

A Devedora depende dos sistemas de tecnologia da informação para elementos significativos de suas operações, incluindo o armazenamento de dados e a recuperação de informações críticas de negócios. Os sistemas de tecnologia da informação da Devedora são vulneráveis a danos de várias fontes, incluindo falhas de rede, atos humanos maliciosos e desastres naturais. Além disso, alguns dos servidores da Devedora são potencialmente vulneráveis a invasões físicas ou eletrônicas, vírus de computador e problemas semelhantes. Falhas ou interrupções significativas nos sistemas de tecnologia da informação da Devedora ou utilizados por seus provedores de serviços terceirizados podem impedi-la de conduzir suas operações comerciais em geral.

Qualquer interrupção ou perda de sistemas de tecnologia da informação dos quais dependem aspectos críticos de suas operações pode ter um efeito adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e condição financeira. Além disso, a Devedora armazena informações altamente confidenciais em seus sistemas de tecnologia da informação, incluindo informações relacionadas aos seus produtos. Se seus servidores ou servidores de terceiros nos quais seus dados estão armazenados forem atacados por uma invasão física ou eletrônica, vírus de computador ou outra ação humana maliciosa, suas informações confidenciais poderão ser roubadas ou





destruídas. Qualquer violação de segurança envolvendo apropriação indébita, perda ou outra divulgação não autorizada ou uso de informações confidenciais dos seus fornecedores, clientes ou terceiros, seja pela Devedora ou por terceiros, pode (i) sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, (ii) ter um impacto negativo em sua reputação ou (iii) expor a Devedora à responsabilidade perante seus fornecedores, clientes, outros terceiros ou autoridades governamentais. Qualquer um desses desenvolvimentos pode ter um impacto adverso nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

A perda de pessoas chave da administração da Devedora ou a incapacidade de atrair ou reter pessoas chave qualificadas poderá ter efeito adverso nas operações

A capacidade da Devedora em manter sua posição competitiva depende em grande parte do desempenho da equipe da alta administração da Devedora, principalmente devido ao modelo de negócios e estratégia de aquisição da Devedora. Como resultado de fatores como fortes condições econômicas globais, a Devedora pode perder funcionários-chave ou enfrentar problemas na contratação de funcionários-chave qualificados. Para que a Devedora tenha capacidade para reter essas pessoas chave em seu quadro de colaboradores, poderá ser necessária alteração substancial na política de remuneração a fim de fazer frente com eventuais propostas a serem oferecidas pelo mercado, o que poderá acarretar em aumento nos custos da Devedora. Não há garantia de que a Devedora será bem-sucedida em atrair ou reter pessoas chave para sua administração. A perda dos serviços de qualquer membro da alta administração da ou a incapacidade de atrair e reter pessoal qualificado pode ter um efeito adverso sobre a Devedora.

O desempenho da Devedora depende de relações trabalhistas favoráveis com seus empregados. Qualquer deterioração em tais relações ou o aumento dos custos trabalhistas poderão afetar adversamente os negócios da Devedora.

Em 31 de dezembro de 2020, a Devedora tinha aproximadamente um total de 250.000 (duzentos e cinquenta mil) funcionários em todo o mundo. Alguns desses funcionários são representados por organizações trabalhistas e o relacionamento da Devedora com esses funcionários é regido por acordos de negociação coletiva. Com a expiração dos acordos de negociação coletiva existentes ou de outros acordos trabalhistas, a Devedora pode não conseguir negociar novos acordos sem a ação sindical e esses novos acordos podem não estar em termos satisfatórios para a Devedora. Além disso, quaisquer novos acordos podem durar menos do que os acordos anteriores. Além disso, quaisquer novos contratos podem durar menos do que os contratos históricos. Além disso, grupos adicionais de funcionários atualmente não sindicalizados podem buscar representação sindical no futuro. Se a Devedora não conseguir negociar acordos de negociação coletiva aceitáveis, poderá ficar sujeita a interrupções de trabalho iniciadas pelo sindicato, incluindo greves. Qualquer aumento significativo nos custos trabalhistas, deterioração das relações com os funcionários, desacelerações ou paralisações em qualquer um de dos locais da Devedora, seja devido a atividades sindicais, rotatividade de funcionários ou outros fatores, pode ter um efeito adverso relevante nos negócios da Devedora, sua condição financeira, resultados operacionais e fluxos de caixa.

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, administrativos, antitruste ou arbitrais podem causar efeitos adversos nos negócios da Devedora.

A Devedora é ré em processos judiciais, administrativos, antitruste e de arbitragem decorrentes da conduta comum dos negócios da Devedora, particularmente com relação a ações cíveis, tributárias, trabalhistas e ambientais, que podem ser decididas em prejuízo da Devedora. Para mais informações a respeito dos processos judiciais ou administrativos da Devedora, vide seção 4.3 do Formulário de Referência da Devedora.





A legislação e a regulamentação aplicáveis podem sujeitar a Devedora a penalidades civis e criminais, incluindo a rescisão de contratos celebrados com a administração pública, que podem afetar material e adversamente as vendas, a reputação, a condição financeira e os resultados das operações da Devedora. Decisões adversas que têm impactos econômicos relevantes nos negócios da Devedora ou que impeçam a execução de seu plano de crescimento podem afetar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Para determinados processos, a Devedora não é obrigada e não estabeleceu nenhuma provisão em suas demonstrações financeiras ou provisionou apenas parte dos valores em disputa, com base em seus julgamentos ou opiniões de consultores jurídicos quanto à probabilidade de vitória esses processos.

A Devedora pode estar sujeita a multas, penalidades ou danos à reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido a investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência.

Relatórios são frequentemente divulgados à mídia, alegando casos novos ou adicionais de má conduta, incluindo casos de suborno, não divulgados inicialmente de acordo com os Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência. Os relatos da mídia geralmente se referem a casos de má conduta já divulgados de acordo com ou derivados dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência, e essa cobertura repetida ou reciclada de notícias pode trazer danos à reputação continuados, além de qualquer dano à reputação já sofrido pela Devedora. Além disso, a Devedora não pode garantir que novas alegações não serão levantadas no futuro e que tais possíveis alegações futuras não sujeitarão a Devedora aos processos civis ou criminais, que podem resultar em multas, penalidades ou ter um efeito adverso na sua reputação, o que poderia ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora. Para maiores informações sobre investigações e procedimentos envolvendo os acionistas controladores da Devedora, ver item 4.7 do Formulário de Referência.

Os relatórios de auditoria que acompanham as demonstrações financeiras de 2017 incluídas em outras partes do Formulário de Referência contém certas ressalvas.

O relatório de auditoria financeira de 2017 da BDO RCS Auditores Independentes SS que acompanha as demonstrações financeiras auditadas da Devedora referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, contém a ressalvas referentes: (i) à incapacidade dos auditores de concluir que, na data do relatório, os Acordos de Cooperação, o Acordo de Leniência e as investigações independentes relacionadas descritas na Nota 2 das demonstrações financeiras da Devedora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017 não teriam efeitos significativos ou resultariam em alterações significativas em tais demonstrações financeiras; e (ii) às ressalvas ao relatório de auditoria emitido por outros auditores independentes, referente às demonstrações financeiras da Seara, subsidiária da Devedora, até, e para, o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, cujo relatório de auditoria não está incluído no Formulário de Referência, contendo um limitação do escopo e possíveis efeitos desconhecidos dos Acordos de Cooperação e do Acordo de Leniência sobre a Seara.

Caso, no futuro, a Devedora seja obrigada a reapresentar suas demonstrações financeiras históricas para contabilizar os efeitos de determinadas matérias, os resultados operacionais e posição financeira da Devedora podem ser impactados negativamente. Essas ressalvas e quaisquer ressalvas futuras que possam ser incluídas nos relatórios dos auditores com relação às demonstrações financeiras da Devedora, podem afetar negativamente a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras da Devedora, o que pode afetar adversamente a sua capacidade em obter financiamento e, por sua vez, ter um efeito adverso relevante



sobre seus negócios, condição financeira e resultados operacionais. Para mais informações sobre as ressalvas, ver item 10.4(b) do Formulário de Referência.

A Devedora reapresentou demonstrações financeiras consolidadas anteriores, o que pode levar a riscos e incertezas adicionais, incluindo perda de confiança do investidor e impactos negativos nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora

Ao preparar suas demonstrações financeiras auditadas para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, a Devedora determinou que certos ajustes com efeito retroativo eram aplicáveis às demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, de forma a corrigir erros decorrentes de certas irregularidades e erros contábeis, bem como para melhorar sua comparabilidade com nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social de 2017. Como resultado, a Devedora reapresentou as informações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016, que são apresentadas como informações financeiras comparativas nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, de acordo com a IAS 8 *Accounting Policies, Changes in Accounting Estimates and Errors*, refletindo o efeito retroativo desses ajustes.

Como resultado da atualização e das circunstâncias que a originaram, a Devedora ficou sujeita a uma série de custos e riscos adicionais, incluindo honorários contábeis e legais incorridos em conexão com a atualização. Além disso, a atualização pode impactar negativamente a confiança dos investidores nas demonstrações financeiras da Devedora e em seus processos de controle interno, que podem afetar adversamente a capacidade da Devedora em obter financiamento e, por sua vez, ter um efeito adverso relevante em seus negócios, situação financeira e resultados operacionais.

Os esforços para cumprir com as leis de imigração e/ou a introdução da nova legislação sobre imigração pode dificultar ou tornar mais custosa a contratação de novos empregados, bem como afetar adversamente as operações da Devedora e a sujeitar a penalidades civis e possivelmente criminais.

A reforma das leis de imigração nos Estados Unidos continua a atrair atenção significativa do público e dos governos nos mercados em que a Devedora atua, inclusive os Estados Unidos. Por exemplo, se a nova legislação federal sobre imigração for promulgada, essas leis poderão conter disposições que podem tornar mais difícil ou custosa a contratação de trabalhadores imigrantes legais. As políticas de imigração norte-americanas, por exemplo se tornaram mais rigorosas após a eleição presidencial dos Estados Unidos em 2016 e alterações relacionadas na agenda política dos Estados Unidos. Mudanças adicionais nas leis de imigração ou autorização de trabalho podem aumentar as obrigações da Devedora de compliance e supervisão, o que pode sujeitar a Devedora a custos adicionais e potencial responsabilidade e tornar seu processo de contratação mais oneroso, além de reduzir a disponibilidade de possíveis empregados. Custos adicionais com mão de obra e outros custos relacionados aos negócios podem ter um efeito substancial adverso sobre seus negócios, resultados operacionais e situação financeira.

A Devedora não pode garantir que todos os seus funcionários são pessoas legalmente autorizadas a trabalhar nas jurisdições em que opera. A Devedora não pode garantir que seu quadro de funcionário e operações e uma ou mais fabricas não serão interrompidas pelos esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais, o que impactaria negativamente seus negócios. No futuro, esforços de execução da lei pelas autoridades governamentais podem ocorrer, os quais podem incluir penalidades civis ou possivelmente criminais, e a Devedora pode enfrentar





interrupções em seus quadros de funcionários ou em suas operações em uma ou mais unidades, gerando, dessa forma, um impacto negativo em seus negócios.

Os resultados operacionais da Devedora poderão ser negativamente impactados por flutuações dos preços e pela disponibilidade de animais vivos e grãos.

As margens operacionais da Devedora dependem, entre outros fatores, do preço de compra de matérias-primas (principalmente de animais vivos e grãos) e do preço de venda de seus produtos. Tais preços podem variar significativamente, inclusive durante curtos intervalos de tempo, em virtude de vários fatores, incluindo o fornecimento e a demanda de carne bovina, suína e de frango e o mercado de outros produtos proteicos. As matérias-primas representaram a maioria do custo total dos produtos vendidos durante os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018. A oferta e o mercado de animais vivos dependem de uma série de fatores, acerca dos quais a Devedora possui pouco ou nenhum controle, incluindo surtos de doenças, tais como a febre aftosa e a gripe aviária, o custo da alimentação, as condições econômicas e meteorológicas.

Os preços de bovino e suíno apresentam uma natureza cíclica de acordo com a época do ano e no decorrer dos anos, refletindo a oferta e a procura do bovino, e suíno no mercado e também o mercado para outras fontes de proteína, como peixe. Esses custos são determinados por forças de mercado e outros fatores sobre os quais a Devedora tem pouco ou nenhum controle. Esses outros fatores incluem: (i) regulamentos ambientais, de saúde e segurança ocupacional e de conservação; (ii) restrições à importação e exportação; (iii) conjuntura econômica; (iv) doenças; e (v) alteração dos níveis de estoque de gado e grãos.

A Devedora geralmente não celebra contratos de longo prazo de venda com seus clientes com preços fixos e, como um resultado disso, os preços pelos quais a Devedora vende seus produtos são determinados em grande parte por condições de mercado. A maior parte dos bovinos e dos suínos da Devedora é comprada de produtores independentes que vendem animais nos termos de contratos de fornecimento ou no mercado aberto. A diminuição significativa dos preços dos produtos de carne bovina ou suína ou de aves durante um período longo poderia afetar adversamente a receita líquida de vendas da Devedora e seus lucros operacionais.

Parte dos contratos a termo de compra e venda da Devedora são marcados a mercado, de modo que as perdas realizadas relacionadas a eles são reportadas nos resultados trimestrais. Portanto, as perdas sobre esses contratos podem afetar adversamente os resultados da Devedora e podem causar uma volatilidade significativa nos resultados trimestrais.

A rentabilidade na indústria de processamento é materialmente afetada pelos preços das commodities de ingredientes para ração animal, como o milho e a soja. A produção de ingredientes alimentares pode ser positiva ou negativamente afetada, por diversos fatores, em especial, pelo nível global de estoques de suprimentos e demanda de ingredientes para ração animal, pelas políticas agrícolas dos Estados Unidos, Brasil e governos estrangeiros e pelos padrões climáticos em todo o mundo.

Os preços de mercado de ingredientes para rações continuam voláteis. O preço alto de ingredientes para ração pode ter um efeito adverso material no resultado operacional da Devedora.

A Devedora pode não ser capaz de repassar o aumento de seus custos, no todo ou em parte, aos consumidores de seus produtos. Ademais, se a Devedora não celebrar e mantiver contratos ou parcerias com produtores e agricultores independentes, suas





operações de produção poderão ser interrompidas, causando um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

A consolidação de um número significativo de clientes da Devedora poderá ter impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

Muitos dos clientes da Devedora, tais como supermercados, clubes atacadistas e distribuidores de alimentos, realizaram consolidações nos últimos anos. Essas consolidações resultaram em organizações de grande porte, sofisticadas, com maior poder de compra, e, portanto, mais aptas a operar com estoques menores, opondo-se a aumentos de preços e exigindo preços menores, aumento de programas promocionais e produtos personalizados.

Esses clientes também podem usar espaço atualmente destinado para exposição dos produtos da Devedora para exposição de produtos de suas marcas próprias que são, em geral, vendidos a preços mais baixos. Além disso, em períodos de incerteza econômica, os consumidores tendem a comprar mais marcas próprias com preços mais baixos ou de outras marcas. Na medida em que isso ocorra, a Devedora pode experimentar uma redução no volume de vendas de seus produtos com margens mais altas ou uma mudança no mix de produtos para ofertas com margens mais baixas. Em decorrência dessa tendência, talvez seja necessário diminuir os preços ou aumentar os gastos promocionais dos produtos da Devedora. A perda de um cliente significativo ou uma redução significativa nas vendas ou alteração adversa nos termos de negociação com um cliente significativo pode afetar material e adversamente as vendas dos produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

Mudanças nas preferências do consumidor podem prejudicar o negócio da Devedora.

Em geral, a indústria alimentícia está sujeita a tendências, demandas e preferências dos consumidores. Os produtos da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como peixes. Além disso, a Devedora compete com produtos de origem vegetal, pois a demanda do consumidor por alternativas de proteínas à base de vegetais aumentou devido às preocupações percebidas pelos consumidores relacionadas à saúde humana, mudanças climáticas, conservação de recursos e bem-estar animal das proteínas de origem animal. As tendências do setor alimentício mudam frequentemente e a Devedora pode não conseguir prever, identificar ou reagir a essas mudanças de tendências o que poderia acarretar a redução da demanda e dos preços de seus produtos, podendo ter um efeito adverso relevante sobre o seu negócio, sua situação financeira e resultados operacionais.

A Devedora também pode ser afetada adversamente caso os consumidores percam a confiança na segurança e qualidade de seus produtos ou ingredientes alimentares ou no sistema de segurança alimentar em geral. Percepções negativas prolongadas em relação às implicações para a saúde de certos produtos ou ingredientes alimentares ou perda de confiança no sistema de segurança alimentar em geral, podem influenciar as preferências do consumidor e a aceitação de alguns dos produtos e programas de marketing da Devedora. Percepções negativas contínuas e falha em satisfazer as preferências do consumidor podem afetar material e adversamente as vendas de produtos, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

A deterioração da conjuntura econômica poderá causar impacto negativo sobre os negócios da Devedora.

O negócio da Devedora poderá ser prejudicado por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou





desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iii) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou dispensa nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (iv) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (v) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

A Devedora enfrenta intensa concorrência em seus setores de negócios, o que pode afetar sua participação de mercado e rentabilidade.

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de carne bovina, suína e de frango. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango nos países em que opera.

Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade da Devedora de concorrer de forma eficaz depende de sua capacidade de concorrer sob essas condições. Além disso, alguns dos concorrentes da Devedora podem ter maior disponibilidade de recursos financeiros. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com empresas concorrentes, caso em que sua participação de mercado e, conseqüentemente, suas operações e resultados, poderão ser afetados de maneira adversa.

Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos.

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- Deterioração ou contaminação de alimentos;
- processos pelo consumidor por responsabilidade pelo produto;
- Adulteração de produtos;
- Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.





Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenes* e *Salmonella*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso os produtos não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados no processamento.

Por exemplo, no quarto trimestre de 2018, a JBS Tolleson Inc., subsidiária integral da Devedora com uma instalação de processamento de carne em Tolleson, Arizona, retirou aproximadamente 12,1 milhões de libras de vários produtos de carne bovina in natura produzidos em suas instalações que podem ter sido contaminados por salmonela. Os produtos de carne bovina in natura foram embalados em várias datas entre 26 de julho de 2018 e 7 de setembro de 2018 e incluíram produtos vendidos sob várias marcas. Os produtos foram enviados para locais e instituições de varejo em todo o país. A Devedora trabalhou com o Serviço de Inspeção e Segurança Alimentar do Departamento de Agricultura dos EUA e comoveu os clientes do serviço de alimentos afetados para investigar o surto e recuperar e/ou remover todos os produtos objeto do *recall*. Em março de 2019, o *Centers for Disease Control and Prevention* (CDC), publicou atualização final relatando que o surto parece ter terminado, com mais de 400 indivíduos de 30 estados relatando doenças causadas pelo surto.

Os sistemas projetados para monitorar riscos de segurança de alimentos podem não ser eficazes para eliminar os riscos relacionados à segurança de alimentos. A Devedora tem pouco ou nenhum controle sobre os procedimentos de manuseio, uma vez que seus produtos são enviados para distribuição. Se algum dos produtos da Devedora estiver contaminado, estragado ou rotulado inadequadamente, com ou sem culpa, a Devedora poderá, voluntariamente, fazer um *recall* ou ser obrigada a fazer um *recall*. Um *recall* generalizado de produtos pode resultar em perdas significativas devido aos custos de um *recall*, a destruição do estoque do produto e a perda de vendas devido à indisponibilidade do produto por um período de tempo. A Devedora também pode estar sujeita a um risco aumentado de exposição a reivindicações de responsabilidade pelo produto e processos governamentais, que podem resultar em multas, medidas cautelares e fechamento de fábricas. Qualquer uma dessas ocorrências pode ter um efeito adverso nos resultados financeiros da Devedora.

A Devedora pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause lesões, doenças ou morte. Essa responsabilização pode advir de medidas administrativas ou judiciais ingressadas por quaisquer autoridades competentes no mundo, incluindo agências de defesa do consumidor ou diretamente por consumidores, agindo individualmente. Mesmo um envio inadvertido de produtos contaminados pode ser uma violação da lei. Tais medidas podem acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à administração pública ou aos próprios consumidores e o valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora.

Além disso, a publicidade negativa com relação a qualquer risco sanitário percebido ou real associado aos produtos da Devedora também poderia fazer com que os clientes perdessem a confiança na segurança e qualidade de seus produtos alimentícios, o que poderia prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. A Devedora pode, ademais, ser prejudicada por riscos sanitários percebidos ou reais associados a produtos similares fabricados por terceiros, na



medida em que esses riscos façam com que os clientes percam a confiança na segurança e qualidade desse tipo de produto em geral.

O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos.

A oferta e a demanda de produtos da Devedora podem ser adversamente afetadas por surtos de doenças animais, o que pode ter um impacto significativo nos resultados financeiros. Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme Bovina (popularmente conhecida como “doença da vaca louca”) (“BSE”), febre aftosa e diversos outros tipos de influenza, que podem ser causadas por fatores fora do controle da Devedora ou preocupações de que essas doenças possam ocorrer e se espalhar no futuro poderão afetar significativamente a demanda por produtos da Devedora, a percepção do consumidor de certos produtos proteicos, a disponibilidade de gado para compra pela Devedora e na capacidade da Devedora de conduzir suas operações, inclusive como resultado de cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora. Além disso, surtos de doenças animais podem ter um efeito significativo sobre o gado que a Devedora detém, exigindo, entre outras coisas, que a Devedora destrua qualquer gado infectado, o que pode acarretar em publicidade negativa que possa ter um efeito adverso material na demanda dos clientes pelos produtos da Devedora. Por fim, se os produtos dos concorrentes da Devedora forem contaminados, a publicidade adversa associada a esse evento poderá diminuir a demanda do consumidor pelo produto da Devedora.

O cumprimento de exigências ambientais existentes ou em fase de alteração, relacionados às operações atuais e/ou descontinuadas da Devedora, poderá resultar em custos significativos e a inobservância de tais exigências poderá resultar em responsabilidade civil por perdas e danos, bem como sanções criminais e administrativas.

As operações da Devedora estão sujeitas a extensas e cada vez mais rigorosas leis e regulamentos federais, estaduais, locais e estrangeiros referentes à proteção do meio ambiente, incluindo aqueles relacionados ao descarte de substâncias no meio ambiente, manipulação, tratamento e descarte de resíduos, bem como contaminação do solo e de águas subterrâneas. O não cumprimento desses requisitos pode ter sérias consequências para a Devedora, incluindo penalidades criminais, civis e administrativas, condenações por danos à propriedade, ferimentos pessoais e danos a recursos naturais e publicidade negativa. As atividades da Devedora podem também ser afetadas por acordos internacionais de proteção ao meio ambiente que entrem em vigor no futuro.

Em geral, as leis e regulamentos ambientais se tornaram cada vez mais rigorosos ao longo do tempo. Como resultado de possíveis novos requisitos ambientais, uma interpretação ou aplicação cada vez mais rigorosa dos mesmos ou outros eventos imprevisíveis, a Devedora pode ter que incorrer em despesas adicionais para cumprir com essas regras e regulamentos ambientais, que podem afetar adversamente a disponibilidade de recursos para despesas de capital e para outros fins. A conformidade com novas leis ou com as leis e regulamentos ambientais em vigor podem causar um aumento nos custos e despesas da Devedora, resultando, consequentemente, na redução do seu lucro.



A Devedora está sujeita a várias leis ou regulamentos contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, incluindo a norte-americana, U.S. Foreign Corrupt Practices Act), a britânica U.K. Bribery Act e a Lei Anticorrupção Brasileira

A Devedora está sujeita a diversas leis ou regulamentos contra a prática anticorrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária ou atos lesivos à administração pública, em várias jurisdições, entre outras a lei norte americana *Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme alterada, ou ("**FCPA**"), a lei britânica *Bribery Act of 2010* ("**U.K Bribery Act**") e a Lei Federal nº 12.846/13 ("**Lei Anticorrupção**").

A FCPA e leis similares contra o suborno, de modo geral, proíbem funcionários e intermediários de subornar ou de fazer pagamentos ilícitos a funcionários públicos ou outras pessoas para conseguir ou manter negócios ou obter vantagens em seus negócios. Algumas dessas leis têm efeito legal fora das jurisdições em que são adotadas sob certas circunstâncias. A FCPA exige manutenção de práticas adequadas de manutenção de registros e contabilidade interna para refletir com precisão as transações. De acordo com a FCPA, as empresas que operam nos Estados Unidos podem ser responsabilizadas por ações tomadas por seus parceiros ou representantes estratégicos ou locais.

O U.K. Bribery Act tem escopo mais amplo que a FCPA, na medida em que proíbe diretamente o suborno comercial (suborno de outros que não sejam funcionários do governo), além de suborno de funcionários do governo e não reconhece certas exceções, principalmente para pagamentos de facilitação, permitidas pela FCPA. O U.K. Bribery Act. Ele abrange qualquer ofensa cometida no Reino Unido, mas também é possível instaurar um processo se uma pessoa que tem uma conexão estreita com o Reino Unido cometer os atos ou omissões relevantes fora do Reino Unido. O U.K. Bribery Act define uma pessoa com conexão estreita com o Reino Unido como cidadãos britânicos, indivíduos residentes no Reino Unido e entidades constituídas no Reino Unido. O U.K Bribery Act também estabelece que qualquer organização que conduz parte de seus negócios no Reino Unido, tenha sido constituída no Reino Unido ou não, pode ser processada pelo crime corporativo de não impedir suborno por uma pessoa a ela associada, mesmo que o suborno tenha ocorrido inteiramente fora do Reino Unido e a pessoa associada não tinha conexão com o Reino Unido. Outras jurisdições em que a Devedora opera adotaram leis similares anticorrupção, suborno e antipropina às quais a Devedora está sujeita. Penalidades civis e criminais podem ser impostas por violações dessas leis.

A Lei Anticorrupção estabelece que o suborno, entre outros atos contra a administração pública e estrangeira, é ilegal e sujeita as empresas envolvidas nessas irregularidades a penas severas. As sociedades estão sujeitas a uma responsabilidade objetiva, ou seja, que independe de culpa do causador do dano. No caso de uma empresa violar as disposições da Lei Anticorrupção, poderá sofrer a imposição de sanções administrativas, como multa que pode variar de 0,1% a 20% de sua receita bruta no ano anterior ao início do processo administrativo. As sociedades também podem estar sujeitas a sanções judiciais, tais como perda de ativos, direitos ou lucros advindos direta ou indiretamente do ato ilícito; suspensão ou interdição parcial de suas atividades; dissolução obrigatória da pessoa jurídica e proibição de receber incentivos, subsídios, doações, ou empréstimos de instituições financeiras públicas.

Além disso, as sociedades podem estar sujeitas a penalidades de reputação, como a inclusão do nome no Cadastro Nacional de Empresas Punidas. De acordo com a Lei Anticorrupção, as sociedades controladoras e controladas, bem como as empresas que fazem parte de um consórcio, são solidariamente responsáveis pelas penalidades, sendo essas, indenizações e multas.





A Devedora opera em alguns países considerados de alto risco para corrupção. A Devedora não pode garantir que seus diretores, executivos, funcionários, agentes, terceiros e as empresas para as quais terceirizam algumas de suas operações comerciais, cumprirão essas leis e as políticas anticorrupção, e a Devedora pode ser responsabilizada por qualquer descumprimento. Se a Devedora ou qualquer de seus administradores violar leis anticorrupção ou outras leis que regem a condução de negócios com entidades governamentais (incluindo leis locais), a Devedora ou seus administradores podem estar sujeitos a penalidades civis e criminais ou outras medidas coercitivas, que poderiam prejudicar sua reputação e ter um impacto adverso relevante em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas. Qualquer investigação sobre real ou suposta violação de referidas leis também pode prejudicar a reputação da Devedora ou ter um impacto adverso em seus negócios, condição financeira, resultados de operações e perspectivas.

A Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera e alterações nas leis tributárias e passivos fiscais não previstos, ambos os casos podem afetar adversamente os impostos pagos pela Devedora e, portanto, sua condição financeira e resultados operacionais

Como uma empresa global, a Devedora está sujeita a auditorias regulares nas jurisdições em que opera, incluindo auditorias atualmente conduzidas pelas autoridades fiscais aplicáveis no Brasil, Austrália e Reino Unido. A conclusão dessas auditorias permanece incerta e a Devedora não estabelece reservas para qualquer possível responsabilidade relacionada a essas ou a outras auditorias, pois a Devedora acredita que um resultado desfavorável é mais do que remoto, porém menos do que provável. É possível que a Devedora possa, no futuro, incorrer em passivos fiscais não previstos decorrentes dessas ou de outras auditorias, que podem impactar adversamente sua condição financeira e resultados operacionais.

Além disso, a Devedora está sujeita a tributação em vários países, estados e outras jurisdições. Leis tributárias, tratados tributários, regulamentos e práticas administrativas ou sua interpretação em várias jurisdições, incluindo a Convenção Multilateral para Implementar Medidas Relacionadas ao Tratado Tributário para Prevenir a Erosão Básica e a Transferência de Lucros (*Multilateral Convention to Implement Tax Treaty Related Measures to Prevent Base Erosion and Profit Shifting*), que foi ratificada por diversos países onde Devedora opera, pode estar sujeita a alterações significativas, com ou sem aviso prévio, devido a condições econômicas, políticas, dentre outras, e um julgamento adequado é necessário na aplicação das disposições relevantes da legislação tributária.

Se tais mudanças forem adotadas ou se as autoridades fiscais das jurisdições onde a Devedora opera contestarem a aplicação das disposições relevantes das leis tributárias aplicáveis, a condição financeira e de resultado das operações da Devedora poderão ser adversamente afetados.

Os negócios da Devedora estão sujeitos a políticas governamentais e extensa regulamentação que afetam as indústrias de carne bovina, suína e de aves.

A produção de animais vivos e os fluxos comerciais são significativamente afetados por políticas e regulamentações governamentais. As políticas governamentais que afetam a pecuária, tais como impostos, tarifas, subsídios e restrições à importação e à exportação de produtos de origem animal, podem influenciar a rentabilidade da indústria, o uso dos recursos da terra, a localização e o tamanho da produção pecuária, a negociação de commodities, sendo estas processadas ou não processadas, e o volume e tipos de importações e exportações.





As plantas da Devedora e suas subsidiárias e seus produtos são submetidos a inspeções periódicas por parte das autoridades federais, estaduais e municipais, como do USDA nos Estados Unidos, do Serviço de Inspeção Fiscal (SIF) no Brasil, e o *Australian Quarantine Inspection Service* na Austrália e a extensa regulamentação de alimentos, incluindo controles sobre alimentos processados. As operações da Devedora e suas subsidiárias estão sujeitas à extensa regulamentação e supervisão do estado, autoridades locais e estrangeiras, referente ao processamento, embalagem, armazenamento, distribuição, publicidade e rotulagem dos seus produtos, incluindo as normas de segurança alimentar. A falha em cumprir com essas regulamentações pode resultar na necessidade de recall de produtos ou multas impostas por essas autoridades. Os produtos exportados da Devedora e suas subsidiárias são frequentemente inspecionados pelas autoridades estrangeiras de segurança alimentar, e qualquer violação descoberta durante estas inspeções podem resultar em um retorno parcial ou total de um carregamento, destruição parcial ou total da encomenda e custos referentes aos atrasos nas entregas de produtos para clientes. Por exemplo, desde dezembro de 2017, a Rússia suspendeu todas as importações de carne de porco brasileira depois que as autoridades russas supostamente encontraram ractopamina, um estimulador de crescimento muscular proibido na Rússia, em certos embarques de carne de porco do Brasil.

As políticas governamentais nas jurisdições em que a Devedora opera podem afetar adversamente a oferta, a demanda e os preços dos produtos pecuários, restringir a capacidade da Devedora de fazer negócios nos mercados doméstico e de exportação existentes e direcionados e afetar adversamente seus resultados operacionais. As tarifas de importação e/ou outros mandatos impostos pela atual administração presidencial nos Estados Unidos podem levar a uma guerra comercial com outros governos estrangeiros e aumentar significativamente os preços dos produtos exportados dos Estados Unidos, como carne de porco e frango. Por exemplo, tarifas recentemente decretadas na China e no México sobre certos produtos suínos exportados dos Estados Unidos para esses países impactaram negativamente as exportações de produtos suínos da Devedora dos EUA.

As exportações da Devedora representam riscos especiais para seus negócios e operações

As exportações representam uma parte significativa das vendas da Devedora, representando 25,2% da receita bruta da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. As operações no exterior sujeitam a Devedora a fatores de risco que estão fora de seu controle em seus principais mercados de vendas, incluindo:

- mudanças nas taxas de câmbio de moeda estrangeira;
- deterioração das condições econômicas;
- imposição de tarifas e outras barreiras comerciais e/ou sanitárias;
- controles de câmbio e restrições às operações de câmbio;
- greves ou outros eventos que possam afetar portos e transporte;
- conformidade com diferentes regimes legais e regulatórios estrangeiros; e
- embargos comerciais.

Por exemplo, entre 21 e 31 de maio de 2018, o Brasil sofreu uma extensa greve nacional de caminhões. Com os caminhões parados e bloqueando as rodovias, os suprimentos de combustível, alimentos e suprimentos médicos deixaram de ser





entregues nos pontos de distribuição. A paralisação começou a diminuir em 27 de maio de 2018, depois que representantes da indústria de caminhões e do governo brasileiro chegaram a um acordo.

O futuro desempenho financeiro da Devedora irá depender significativamente das condições econômicas, políticas e sociais nos seus principais mercados operacionais e de vendas. Consequências negativas relacionadas a esses riscos e incertezas podem comprometer ou limitar a capacidade da Devedora de realizar negócios em um ou mais dos mercados em que opera ou em outros mercados em desenvolvimento e podem, materialmente, afetar adversamente a Devedora.

Questões socioambientais

Desastres naturais, mudanças climáticas, mudanças de regulamentos relativos às mudanças climáticas, condições meteorológicas adversas e efeito estufa podem impactar adversamente as operações da Devedora e os mercados em que atua.

Há um crescente consenso político e científico de que as emissões de gases de efeito estufa ("GEE"), continuam a alterar a composição da atmosfera global de forma a afetar, e espera-se que continuará afetando, o clima global. Alterações climáticas, incluindo o impacto do aquecimento global, criam riscos físicos e financeiros. Riscos físicos da mudança climática incluem o aumento no nível do mar e mudanças nas condições climáticas, tais como um aumento das mudanças de precipitação e eventos climáticos extremos. A mudança climática pode ter um efeito material adverso sobre os resultados operacionais, situação financeira e de liquidez da Devedora. Desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas, mudanças nos padrões de chuva ou condições climáticas extremas, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de falta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, entre outras coisas. Além disso, se as ondas de calor e as secas ocorrerem com maior frequência e intensidade nos locais onde a Devedora opera, a Devedora pode incorrer em gastos adicionais para manter seus produtos e matéria-prima em condições adequadas ou movê-los para outros locais. Qualquer desses fatores, bem como interrupções nos sistemas de informação, poderia ter um efeito adverso sobre os resultados financeiros da Devedora de forma individual ou agregada.

A Devedora está sujeita a legislações e regulamentações relacionadas à mudança climática, e a conformidade com as normas relacionadas pode ser difícil e oneroso. Partes interessadas nos países em que a Devedora opera, tais como agências governamentais, legisladores e reguladores, acionistas e organizações não-governamentais, bem como empresas que operam em muitos setores, estão considerando formas de reduzir as emissões de GEE. A Devedora pode incorrer em um aumento de custos com energia, custos ambientais e outros investimentos para cumprir com as restrições existentes ou novas de emissão de GEE.

A Devedora pode ainda incorrer em custos adicionais relacionados à defesa em processos e outros litígios relacionados à mudança climática e suposto impacto de suas atividades nas mudanças climáticas. Além disso, uma atenção crescente ao impacto ambiental e mudanças climáticas relacionados à produção de carne bovina, em particular, podem resultar em (1) ações legislativas ou regulamentares destinadas a reduzir as emissões de GEE de gado, o que pode aumentar materialmente o custo de produção de carne bovina; ou (2) a alteração nas preferências do consumidor e a demanda geral por carne bovina, que podem afetar materialmente o consumo dos produtos da Devedora.





Crises econômicas e políticas no Brasil podem afetar adversamente os negócios, operações e condição financeira da Devedora e suas controladas.

O Brasil tem apresentado instabilidades econômicas causadas por distintos eventos políticos e econômicos observados nos últimos anos, com a desaceleração do crescimento do PIB e efeitos em fatores de oferta (níveis de investimentos, aumento e uso de tecnologias na produção etc.) e de demanda (níveis de emprego, renda, etc.). Consequentemente a incerteza sobre se o governo brasileiro vai conseguir promulgar as reformas econômicas necessárias para melhorar a deterioração das contas públicas e da economia tem levado a um declínio da confiança do mercado na economia brasileira e a uma crise de governo. A economia brasileira continua sujeita às políticas e aos atos governamentais, os quais, em não sendo bem sucedidos ou implementados, poderão afetar as operações e o desempenho financeiro das empresas, incluindo os da Devedora.

Nos últimos anos, o cenário político brasileiro experimentou uma intensa instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, incluindo membros do alto escalão, o que culminou com o impeachment da última presidente da república e com ações contra seu sucessor e sua equipe. As recentes instabilidades políticas e econômicas têm elevado a uma percepção negativa da economia brasileira e um aumento na volatilidade no mercado de valores mobiliários brasileiro, que também podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora. Qualquer instabilidade econômica recorrente e incertezas políticas podem afetar adversamente os negócios e as ações da Devedora.

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Devedora.

O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- Política monetária e taxas de juros;
- Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- Flutuações na taxa de câmbio;
- Mudanças fiscais e tributárias;
- Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- Taxas de juros
- Inflação;
- Escassez de energia;
- Política fiscal.

Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários,





assim como em valores mobiliários emitidos por Devedoras brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da Devedora e seus resultados operacionais.

A Devedora não pode prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros, inclusive das ações da Devedora.

O valor de mercado de valores mobiliários de Devedoras brasileiras é influenciado, em diferentes escalas pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica no Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros. Isso poderia prejudicar o preço de mercado das ações de emissão da Devedora, além de dificultar o acesso da Devedora ao mercado de capitais e ao financiamento das suas operações no futuro em termos aceitáveis, ou sob quaisquer condições.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e, consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil para nós acessar os mercados de capitais e o financiamento de nossas operações no futuro em termos aceitáveis.

Oscilações das taxas de juros poderão provocar efeito prejudicial no negócio da Devedora e nos preços de mercado das suas ações.

Uma parcela da dívida da Devedora está sujeita a flutuações nas taxas de juros, incluindo: (1) a Taxa Interbancária de Londres, ou LIBOR, e a Taxa Interbancária de Euro, ou EURIBOR; e (2) taxas do mercado financeiro brasileiro ou taxas de inflação, como o Certificado de Depósito Interbancário, ou a taxa CDI, e a Taxa de Juros de Longo Prazo, ou a TJLP brasileira (taxa de juros de longo prazo publicada trimestralmente pelo Conselho Monetário Nacional). A Devedora também está exposta ao risco de taxa de câmbio uma vez que possui ativos e passivos e fluxos de caixa e ganhos futuros denominados em moedas não funcional.





Se as taxas de juros, como o CDI brasileiro, TJLP brasileiro, LIBOR ou EURIBOR, o CDI brasileiro e TJLP brasileiro aumentarem significativamente, as despesas financeiras aumentarão e a capacidade da Devedora de obter financiamentos poderá diminuir, o que pode afetar adversamente materialmente os seus resultados operacionais.

A J&F celebrou um Acordo de Leniência com autoridades brasileiras pelo qual assumiu a obrigação de estabelecer uma investigação independente no Brasil relacionada à colaboração com o Ministério Público Federal ("MPF"), e o resultado desta investigação e investigações relacionadas pelos governos brasileiro e norte-americano, ou qualquer potencial investigação por qualquer outra autoridade governamental, pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora.

Em 3 de maio de 2017, determinados executivos da J&F, e as empresas controladas pela J&F, ou pelo Grupo J&F, incluindo ex-executivos e ex-conselheiros da Devedora e da JBS USA, celebraram acordos de colaboração celebrados com o MPF em conexão com determinadas condutas ilícitas praticadas pela J&F e seus executivos ("**Acordos de Colaboração**"). Os detalhes de tal conduta ilícita são apresentados em anexos separados dos Acordos de Colaboração e incluem admissões de pagamentos indevidos a políticos e partidos políticos no Brasil durante um período de dez anos em troca de receber ou tentar receber tratamento favorável para certas empresas do Grupo J&F no Brasil.

Em 5 de junho de 2017, a J&F, na qualidade de controladora das empresas pertencentes ao "Grupo J&F", celebrou um acordo de leniência ("Acordo de Leniência") com o MPF, pelo qual a J&F assumiu a responsabilidade pela conduta descrita nos anexos aos Acordos de Colaboração. No âmbito do Acordo de Leniência, a J&F concordou em pagar uma multa de R\$8,0 bilhões e de executar R\$2,3 bilhões em projetos sociais, ajustados pela inflação, por um período de 25 anos. A J&F efetuou quatro pagamentos de R\$50,0 milhões, representando R\$200,0 milhões da multa total, cujos pagamentos foram aceitos pelo MPF. Vários processos propostos por autoridades governamentais brasileiras contra a J&F e seus executivos, buscando invalidar os Acordos de Colaboração permanecem pendentes.

Em setembro de 2017 e fevereiro de 2018, o MPF solicitou que o Supremo Tribunal Federal que rescindisse os Acordos de Colaboração de (1) Joesley Mendonça Batista (ex-diretor da J&F e da Devedora) e (2) Wesley Mendonça Batista (ex-executivo da J&F e da Devedora e, em conjunto com Joesley Mendonça Batista, "controladores indiretos da Devedora"), respectivamente, em ambos os casos, por terem deixado de divulgar determinadas condutas às autoridades, conforme exigido por seus Acordos de Colaboração, incluindo suposto apoio recebido por parte do Procurador da República ("**Procurador**"), com relação à preparação dos Acordos de Colaboração e do Acordo de Leniência antes deles serem apresentados ao MPF.

Em 25 de junho de 2018, o MPF anunciou a abertura de investigações criminais contra Joesley Mendonça Batista e um ex-executivo da J&F com relação ao suposto apoio fornecido pelo Procurador.

Em 17 de dezembro de 2018, o STF decidiu que não havia vínculo necessário entre a rescisão dos Acordos de Colaboração e o Acordo de Leniência, e que a rescisão dos Acordos de Colaboração não invalidaria automaticamente o Acordo de Leniência. O Acordo de Leniência pode ser rescindido diante de um pedido de rescisão dos Acordos de Colaboração.

Em 30 de abril de 2019, em conexão com um processo administrativo referente ao Acordo de Leniência, o MPF argumentou que, se o STF anulasse os Acordos de Colaboração, tal anulação poderia ter repercussões em relação ao Acordo de





Leniência. Segundo o MPF, essas repercussões podem incluir a rescisão do Acordo de Leniência e a inclusão de multas adicionais ou outras obrigações que seriam devidas e observadas pela J&F.

A Devedora não pode garantir que o Acordo de Leniência não será afetado pela rescisão de nenhum dos Acordos de Colaboração ou que o MPF não continuará argumentando no STF que a anulação dos Acordos de Colaboração pelo STF deve impactar o Acordo de Leniência. Se o Acordo de Leniência for rescindido ou anulado, os fatos incluídos nele podem ser expostos a possíveis processos e sanções pelo MPF ou outras autoridades, que podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, reputação e condição financeira da Devedora.

A J&F está conduzindo uma investigação interna de acordo com o Acordo de Leniência e contratou consultores externos para ajudar na condução dessa investigação, que está em andamento. A Devedora contratou assessores legais para (1) conduzir uma investigação independente em relação a assuntos divulgados no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração e (2) comunicar com as autoridades norte-americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, sobre as conclusões factuais dessa investigação. A Devedora não pode prever quando as investigações serão concluídas ou os resultados de tais investigações, incluindo a instauração de algum processo contra a Devedora ou o resultado ou o impacto de qualquer litígio resultante, nem pode prever o resultado das comunicações da J&F com as autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça ou quaisquer potenciais ações que possam ser tomadas por autoridades americanas relevantes, incluindo o Departamento de Justiça Norte-Americano, que podem resultar em multas e penalidades substanciais.

Além disso, a Devedora não pode garantir que as investigações não resultarão em descobertas de outros casos de conduta ilícita por qualquer das partes do Acordo de Leniência ou de qualquer um dos Acordos de Colaboração ou por outras partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um dos diretores, conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração.

É possível que outros fatos não indicados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, sejam descobertos no futuro. Caso isso ocorra, as autoridades brasileiras podem propor ações e impor sanções, multas e outras penalidades em relação a esses fatos adicionais descobertos, e podem utilizar-se de tais fatos para invalidar ou rescindir o Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração.

Além disso, os controladores indiretos da Devedora são partes em processos administrativos e/ou administrativos sancionadores instaurados pela CVM. Os assuntos sob investigação em relação aos controladores, seja na qualidade de acionistas, seja na qualidade de ex administradores, abarcam possíveis violações das leis brasileiras acerca dos seguintes temas: uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados, dever de diligência da administração em relação a controles internos e uso de ativos da Devedora e conflito de interesses na aprovação de contas da administração.

Em 25 de setembro de 2018, o Colegiado da CVM rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada em conjunto pelos controladores indiretos, pela JBS e demais réus para encerrar os procedimentos administrativos relacionados ao uso de informação privilegiada em operações de mercados regulados e dever de diligência da administração em relação a controles internos. No mesmo sentido, em 03 de dezembro de 2019, rejeitou a proposta de termo de compromisso apresentada para encerramento do processo administrativo sancionador sobre o dever de diligência da





administração em relação ao uso de ativos da Devedora. Como resultado, as defesas das partes em cada procedimento seguiram para apreciação dos respectivos relatores.

Quaisquer desenvolvimentos adversos adicionais nesses ou em outros assuntos que envolvam os controladores indiretos da Devedora ou outras partes relacionadas à Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer dos seus conselheiros, diretores, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) podem sujeitar a Devedora a possíveis multas ou sanções, o que pode afetar adversamente sua percepção ou reputação pública e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos. Além disso, a Devedora não pode garantir que seu programa de compliance será suficiente para detectar ou impedir atividade práticas de corrupção e suborno.

Quaisquer procedimentos que exijam que a Devedora faça pagamentos substanciais, que afetem a reputação da Devedora ou interfiram com as operações comerciais podem ter um efeito adverso relevante nos negócios, condição financeira e resultados operacionais da Devedora.

As investigações independentes da Devedora e as investigações do MPF e da CVM estão em andamento e seus resultados não podem ser previstos e a Devedora não pode garantir que não estará sujeita a novas investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais

As investigações independentes da Devedora e as investigações conduzidas pelo MPF e pela CVM estão em andamento. Não é possível, nesta fase, estimar a duração, o escopo ou os resultados das investigações independentes ou em andamento por essas autoridades. Além disso, outros casos de suposta má conduta prévia das partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer de seus conselheiros, executivos, diretores, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte no Acordo de Leniência ou os Acordos de Colaboração, podem surgir como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados por essas autoridades. O valor de multas e sanções adicionais como resultado das investigações em andamento e quaisquer outras potenciais investigações pelo MPF, CVM, Departamento de Justiça dos Estados Unidos ou qualquer outra autoridade governamental, não podem ser determinadas no momento.

A Devedora não pode garantir que todos os casos de má conduta de Joesley Mendonça Batista e/ou Wesley Mendonça Batista ou de outras partes no Acordo de Leniência e nos Acordos de Colaboração foram precisos ou adequadamente divulgados no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração e, consequentemente, em outros casos de suposta má conduta prévia, seja por qualquer das partes no Acordo de Leniência ou nos Acordos de Colaboração, ou por partes relacionadas da Devedora (incluindo, sem limitação, qualquer um de seus conselheiros, executivos, funcionários, agentes ou acionistas) que não sejam parte do Acordo de Leniência ou Acordos de Colaboração, podem vir à tona como resultado das investigações e procedimentos em andamento instaurados pelo MPF.

A Devedora também não separou reservas para o pagamento de possíveis multas ou sanções adicionais decorrentes de tais investigações e procedimentos. Desenvolvimentos adversos relacionados a essas investigações, incluindo qualquer expansão do escopo das investigações, podem afetar negativamente e desviar os esforços e a atenção da administração da Devedora, de suas operações comerciais.





Além disso, a Devedora não pode garantir que, apesar do Acordo de Leniência e dos Acordos de Colaboração, outras autoridades governamentais brasileiras, que não o MPF, não investigarão a Devedora. A Devedora não pode garantir, por exemplo, que os governos estaduais brasileiros que anteriormente concederam certos benefícios e isenções fiscais à Devedora, não determinarão que tais isenções ou benefícios foram concedidos a Devedora sem o conhecimento completo de qualquer má conduta anterior descoberta e, portanto, rescindir retroativamente quaisquer benefícios fiscais ou isenções e solicitar pagamentos retroativos de impostos e juros. Além disso, a Devedora não pode garantir que quaisquer autoridades governamentais de outros países, além do Brasil e dos Estados Unidos, também não iniciarão investigações ou procedimentos legais contra a Devedora por conta de alegações de irregularidades ou má conduta prévia. A título de exemplo, dois senadores norte-americanos escreveram recentemente uma carta ao Secretário do Tesouro dos EUA (*U.S. Treasury Secretary*) solicitando que o Comitê de Investimentos Estrangeiros nos Estados Unidos (*Committee on Foreign Investment*) revise certas aquisições de sociedades americanas pela Devedora e/ou suas subsidiárias, em particular as aquisições da Swift & Co. em 2007, Smithfield Beef em 2008 e PPC em 2009.

O resultado dessas investigações em potencial por quaisquer autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou outras autoridades governamentais internacionais adicionais seria imprevisível.

A Devedora não pode estimar a duração, o escopo ou os resultados ou os custos para a Devedora à luz de qualquer potencial investigação imprevista ou processo legal proposto por essas autoridades. Qualquer um desses procedimentos ou investigações pode resultar em multas ou penalidades, ou afetar materialmente adversamente a percepção ou reputação pública da Devedora, e pode ter um efeito adverso relevante sobre a Devedora, incluindo (i) potencialmente desencadear inadimplemento de covenants em contratos financeiros da Devedora, o que pode acelerar o seu endividamento; (ii) ameaçar sua capacidade de obter novos financiamentos, o que pode prejudicar sua capacidade de operar seus negócios; e (iii) mudar o foco da administração para tais assuntos, o que pode prejudicar a capacidade da Devedora de atingir seus objetivos estratégicos.

Riscos Relacionados ao Agronegócio e ao Setor de Atuação da Devedora

Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento que se vem observando nos últimos anos, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agropecuário em geral. A redução da capacidade de pagamento da JBS poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Riscos climáticos

As alterações climáticas, desastres naturais, incêndios, bioterrorismo, pandemias, secas ou mudanças nos padrões de chuva, incluindo inundações, frio ou calor extremos, furacões ou outras tempestades, podem prejudicar a saúde ou crescimento da pecuária ou interferir nas operações da Devedora por meio de alta de energia, falta de combustível, danos à produção e instalações ou interrupção dos meios de transporte, por vezes gerando choques de oferta, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por afetados.



Nesse contexto, a capacidade de produção e entrega dos produtos pode ser adversamente afetada, gerando dificuldade ou impedimento do cumprimento das obrigações da Devedora, o que pode afetar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Volatilidade de preço

A variação do preço dos produtos produzidos e comercializados pela Devedora pode exercer um grande impacto no resultado da empresa. Tais produtos podem estar sujeitos a flutuações em seu preço em função da demanda interna e externa, do volume de produção e dos estoques mundiais (conforme aplicável). Da mesma forma, os produtos produzidos e comercializados pela Devedora podem estar sujeitos a flutuações de preços resultantes de desastres naturais, níveis de abate, investimentos pecuários, políticas governamentais e programas para o setor agropecuário, políticas de comércio interno e externo, mudanças na oferta e demanda, aumento do poder de compra, produção global de produtos similares ou concorrentes e outros fatores além do controle da Devedora.

Os preços que a Devedora pode obter para os seus produtos dependem, em grande parte, das condições de mercado prevalecentes. Essas condições de mercado, tanto no Brasil como internacionalmente, estão fora do controle da Devedora.

A flutuação do preço de seus produtos pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Devedora se a sua receita com a venda e/ou comercialização estiverem abaixo do seu custo de produção e, consequentemente, pode impactar a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Concorrência

Os setores de carne bovina, suína e de aves são altamente competitivos. A concorrência existe tanto na compra de gado bovino, suíno e de grãos, quanto na venda de produtos. Além disso, os produtos de carne bovina, suína e frango da Devedora concorrem com outras fontes de proteína, como por exemplo, peixes. A Devedora concorre com diversos produtores de carne bovina, de carne suína e de frango em todo o mundo. Os principais fatores competitivos nas indústrias de processamento de proteína animal são a eficiência operacional e a disponibilidade, qualidade e custo de matérias-primas e mão-de-obra, preço, qualidade, segurança alimentar, distribuição de produto, inovações tecnológicas e fidelidade à marca. A capacidade para concorrer de forma eficaz da Devedora depende de sua capacidade de concorrer em função destas características. A Devedora pode não ser capaz de concorrer eficazmente com essas empresas e, caso no futuro não consiga permanecer competitiva frente a esses produtores de carne bovina, suína e de frango, sua participação de mercado poderá ser afetada, podendo impactar na capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora.

Riscos sanitários

A Devedora está sujeita a riscos que afetam a indústria de alimentos de forma geral, inclusive relacionados a:

- (i) Deterioração ou contaminação de alimentos;
- (ii) Evolução das preferências do consumidor, preocupações nutricionais e relacionadas à saúde;
- (iii) Demandas pelo consumidor por responsabilidade de produto;
- (iv) Adulteração de produtos;





- (v) Provável indisponibilidade e custos para obtenção de seguro de responsabilidade de produto; e
- (vi) Custos e interrupção de operações causados por recall de produto.

Os produtos de carne bovina e de carne suína da Devedora estiveram no passado e poderão ficar no futuro expostos a contaminação por organismos, tais como *E. coli*, *Listeria monocytogenese* *Salmonela*. Esses organismos em geral são encontrados no meio ambiente e, por esse motivo, há risco de que possam estar presentes em nossos produtos. Esses organismos também podem ser introduzidos em produtos da Devedora por adulteração ou em decorrência de manipulação incorreta no processamento ou preparação. Produtos contaminados podem causar doença ou morte caso não sejam corretamente preparados antes do consumo ou caso os organismos não sejam eliminados na preparação, sendo que a Devedora pode ter que fazer um recall voluntariamente ou ser obrigada a fazer um recall de seus produtos caso estejam ou possam estar contaminados, deteriorados ou indevidamente rotulados e, ainda, pode ser responsabilizada caso o consumo de qualquer de seus produtos cause doenças ou morte. Essa responsabilização pode acarretar em pagamento pela Devedora de indenizações consideráveis à Administração Pública ou aos próprios consumidores. O valor dessas indenizações poderá exceder os limites das apólices de seguro da Devedora. Quaisquer desses acontecimentos poderão causar um efeito adverso relevante sobre a JBS, como, por exemplo, danos à imagem da JBS e custos decorrentes do pagamento de multas e indenizações.

Riscos de surto de doenças de animais

Um surto de doença que afete o gado, como a Encefalopatia Espongiforme bovina (popularmente conhecida como "*doença da vaca louca*") ("BSE"), pode resultar em restrições às vendas dos produtos da Devedora ou a compras de gado dos fornecedores. Além disso, surtos desse tipo de doença ou preocupações quanto à possibilidade de ocorrência e disseminação dessas doenças no futuro podem resultar no cancelamento de pedidos pelos clientes da Devedora e gerar uma repercussão desfavorável que poderá ter efeito adverso relevante sobre a demanda pelos produtos da Devedora.

Além da BSE (no caso do gado) e da febre aftosa (doença animal altamente contagiosa), os gados bovino, ovino e suíno estão sujeitos a surtos de outras doenças. Um surto de BSE, febre aftosa ou qualquer outra doença, ou a percepção, por parte do público, da ocorrência do surto, pode resultar em restrições às vendas aos mercados doméstico e internacional dos produtos da Devedora, cancelamentos de pedidos pelos clientes e repercussão desfavorável. Além disso, caso os produtos dos concorrentes da Devedora sejam contaminados, a publicidade negativa associada a esse acontecimento poderá reduzir a procura de produtos da Devedora por parte do consumidor. Quaisquer desses acontecimentos podem causar um efeito adverso relevante sobre a Devedora e impactar sua e capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Os negócios da Devedora, bem como a atuação da própria Emissora, podem ser adversamente afetados, direta ou indiretamente, em decorrência da pandemia do COVID-19.

A pandemia do COVID-19 vem sujeitando empresas de todo o mundo a eventos adversos, tais como:

- Calamidade pública;
- Força maior;





- Interrupção na cadeia de suprimentos;
- Interrupções e fechamentos de fábricas, centros de distribuição, instalações, lojas e escritórios;
- Redução do número de funcionários e prestadores de serviço em atividade em razão de quarentena, afastamento médico, greves, entre outros fatores;
- Declínio de produtividade decorrente da necessidade de trabalho remoto de funcionários, prestadores de serviços, entre outros;
- Restrições de viagens, locomoção e distanciamento social;
- Aumento dos riscos de segurança cibernética;
- Efeitos da desaceleração econômica a nível global e nacional;
- Diminuição de consumo;
- Aumento do valor, falta ou escassez, de matéria-prima, energia, bens de capital e insumos;
- Inacessibilidade ou restrição do acesso aos mercados financeiros e de capitais;
- Volatilidade dos mercados financeiros e de capitais;
- Redução ou falta de capital de giro;
- Inadimplemento de obrigações e dívidas, renegociações de obrigações e dívidas, vencimento antecipado de obrigações e dívidas, moratórias, waivers, falências, recuperações judiciais e extrajudiciais, entre outros;
- Medidas governamentais tomadas com o intuito de reduzir a transmissão e a contaminação pelo COVID-19; e
- Medidas governamentais e/ou regulatórias tomadas com o intuito de mitigar os efeitos da pandemia do COVID-19.

A ocorrência de um qualquer dos eventos listados acima poderá afetar adversamente os negócios, condição financeira e o resultado operacional da Devedora e/ou da Emissora, e, consequentemente, afetar o fluxo de pagamento dos CRA. O mesmo também poderá ocorrer caso clientes e fornecedores da Devedora e/ou da Emissora tenham seus negócios, condição financeira e resultado operacional afetados em virtude de qualquer um dos eventos listados acima. Assim, caso qualquer desses eventos ocorra, a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora pode ser afetada direta ou indiretamente; comprometendo, consequentemente, o pagamento dos CRA pela Emissora.

Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos

Conjuntura econômica

Os negócios da Devedora poderão ser prejudicados por alterações da conjuntura econômica nacional ou mundial, incluindo inflação, taxas de juros, valorização ou desvalorização de moedas, disponibilidade dos mercados de capital, taxas de gastos





do consumidor, disponibilidade de energia e custos (inclusive sobretaxas de combustível) e efeitos de iniciativas governamentais para administrar a conjuntura econômica. Quaisquer das referidas alterações poderiam prejudicar a demanda de produtos nos mercados doméstico e externo ou o custo e a disponibilidade das matérias-primas que a Devedora necessita, ingredientes culinários e materiais de embalagem, prejudicando, dessa forma, os resultados financeiros da Devedora.

As interrupções nos mercados de crédito e em outros mercados financeiros e a deterioração da conjuntura econômica nacional e mundial poderão, entre outras coisas: (i) ter impacto negativo sobre a demanda global por produtos proteicos, o que poderia acarretar a redução de vendas, lucro operacional e fluxos de caixa; (ii) fazer com que os clientes ou consumidores finais deixem de consumir os produtos da Devedora em favor de produtos mais baratos, passando a consumir produtos com menos proteínas como cortes de carne bovina, suína ou frango que são menos lucrativos, pressionando as margens de lucro da Devedora; (iii) dificultar ou encarecer a obtenção de financiamento para as operações ou investimentos ou refinanciamento da dívida da Devedora no futuro; (iv) fazer com que os credores modifiquem suas políticas de risco de crédito e dificultem ou encareçam a concessão de qualquer renegociação ou disputa de obrigações de natureza técnica ou de outra natureza nos termos dos contratos de dívida, caso a Devedora venha a pleiteá-las no futuro; (v) prejudicar a situação financeira de alguns clientes ou fornecedores da Devedora; e (vi) diminuir o valor dos investimentos da Devedora.

Riscos relacionados às condições econômicas e políticas do Brasil podem afetar negativamente os negócios da Emissora e da Devedora

O governo brasileiro exerce, e continuará a exercer, influência significativa sobre a economia brasileira. Essas influências, assim como as condições políticas e econômicas do país, poderiam afetar negativamente as atividades da Emissora e da Devedora. O governo brasileiro intervém frequentemente na economia do país e ocasionalmente implementa mudanças políticas e regulatórias significativas. As ações do governo para controlar a inflação e outras regulamentações e políticas têm envolvido, entre outras medidas, aumentos ou diminuição nas taxas de juros, mudanças na política fiscal, controle de preços, desvalorizações e valorizações cambiais, controle de capitais, limites a importações, entre outras ações. As atividades da Emissora e da Devedora, assim como sua situação financeira e resultados operacionais, podem ser adversamente afetados por mudanças em políticas e regulamentações governamentais envolvendo, ou afetando, fatores tais como:

- (i) Política monetária e taxas de juros;
- (ii) Controles cambiais e restrições a remessas internacionais;
- (iii) Flutuações na taxa de câmbio;
- (iv) Mudanças fiscais e tributárias;
- (v) Liquidez do mercado financeiro e de capitais brasileiro;
- (vi) Taxas de juros;
- (vii) Inflação;
- (viii) Escassez de energia; e
- (ix) Política fiscal;





Incertezas relacionadas à possibilidade de o governo brasileiro implementar, no futuro, mudanças políticas e regulamentações que envolvam ou afetem os fatores mencionados acima, entre outros, podem contribuir para um cenário de incerteza econômica no país e de alta volatilidade no mercado nacional de valores mobiliários, assim como em valores mobiliários emitidos por companhias brasileiras no exterior. Essa incerteza e outros eventos futuros que afetem a economia brasileira, além de outras medidas adotadas pelo governo, podem afetar negativamente as operações da JBS e seus resultados operacionais.

A Emissora e a Devedora não podem prever se, ou quando, novas políticas fiscais, monetárias e de taxas de câmbio serão adotadas pelo governo brasileiro, ou mesmo se tais políticas irão de fato afetar a economia do país, as operações, a situação financeira e os resultados operacionais da Emissora e da Devedora.

A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

No passado, o Brasil registrou índices de inflação extremamente altos. A inflação e algumas medidas tomadas pelo governo brasileiro no intuito de controlá-la, combinada com a especulação sobre eventuais medidas governamentais a serem adotadas, tiveram efeito negativo significativo sobre a economia brasileira, contribuindo para a incerteza econômica existente no Brasil. As medidas do governo brasileiro para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo assim a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas do governo brasileiro, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e no mercado de títulos e valores mobiliários para ajustar ou fixar o valor do Real poderão desencadear aumento de inflação. Se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora e a Emissora poderão não ser capazes de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar suas condições financeiras

A instabilidade cambial

A moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. De tempos em tempos, houve flutuações significativas da taxa de câmbio entre o Real e o Dólar e outras moedas. Não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora e da Devedora.

As desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora e da Devedora, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação.





Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora.

Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora e da Devedora.

Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora e a Devedora

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, e a Devedora.

Acontecimentos e a percepção de riscos em outros países, especialmente os Estados Unidos e países de economia emergente, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes escalas, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo outros países da América Latina e países de economia emergente. Embora a conjuntura econômica nesses países possa ser significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros.

A economia brasileira também é afetada por condições econômicas e de mercado internacionais de modo geral, especialmente condições econômicas e de mercado dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3, por exemplo, historicamente foram sensíveis a flutuações das taxas de juros dos Estados Unidos, bem como às variações dos principais índices de ações norte-americanos. Ainda, reduções na oferta de crédito e a deterioração das condições econômicas em outros países, podem prejudicar os preços de mercado dos valores mobiliários brasileiros.

No passado, o desenvolvimento de condições econômicas adversas em outros países de mercados emergentes resultou, em geral, na saída de recursos do Brasil e,





consequentemente, na redução de recursos externos investidos no Brasil. A crise financeira originada nos Estados Unidos no terceiro trimestre de 2008 resultou em uma recessão global, com vários efeitos que, direta ou indiretamente, prejudicaram os mercados financeiros e da economia brasileira.

Qualquer um desses fatores pode afetar negativamente o preço de mercado dos títulos mobiliários e tornar mais difícil acessar os mercados de capitais e o financiamento de operações no futuro em termos aceitáveis.

Acontecimentos Recentes no Brasil

Os investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode causar um efeito adverso relevante. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*), foi rebaixada pela Fitch, e pela Standard & Poor's de BB para BB-, o que pode contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem como pode aumentar o custo da tomada de empréstimos. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Devedora e consequentemente sua capacidade de pagamento. A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Devedora e da Emissora, seus resultados e operações

A instabilidade política pode afetar adversamente os negócios da Emissora e da Devedora, seus resultados e operações

O ambiente político brasileiro tem influenciado historicamente, e continua influenciando o desempenho da economia do país. A crise política afetou a confiança dos investidores e a população em geral, o que resultou na desaceleração da economia e aumento da volatilidade dos títulos emitidos por empresas brasileiras.

Nos últimos anos, o Brasil passou por um cenário político de grande instabilidade em decorrência principalmente da deflagração de um esquema de corrupção envolvendo vários políticos, que culminou com o impeachment da ex-presidente da república, Dilma Rouseff. Michel Temer, o ex-vice-presidente, foi empossado pelo Senado para cumprir o restante do mandato presidencial até 2018, após o impeachment da ex-presidente Dilma Rouseff em agosto de 2016. A presidência de Temer foi marcada por uma agitação política e econômica significativa entre outros fatores, o contínuo surgimento de escândalos de corrupção política, impasse político, lenta recuperação econômica, greves de massa, descontentamento geral da população brasileira e disputas de comércio exterior.

Depois de uma tumultuada disputa presidencial, o congressista Jair Bolsonaro derrotou Fernando Haddad no segundo turno das eleições realizadas em outubro de 2018 e se tornou presidente do Brasil em 1º de janeiro de 2019. Não está claro se e por quanto tempo as divisões políticas no Brasil que surgiram antes das eleições continuarão sob a presidência do Sr. Bolsonaro e os efeitos que tais divisões terão sobre a capacidade do Sr. Bolsonaro de governar o Brasil e implementar reformas. Qualquer continuação de tais divisões poderia resultar em impasse no Congresso, agitação política e manifestações massivas e/ou greves que poderiam afetar adversamente as operações da Devedora e da Emissora. Incertezas em relação à implementação, pelo novo governo, de mudanças relativas às políticas monetária, fiscal e previdenciária, bem como à legislação pertinente, podem contribuir para a instabilidade econômica. Essas incertezas e novas medidas podem aumentar a volatilidade do mercado de títulos brasileiros.

Além disso, as investigações de operações atualmente em curso, tais como "Operação Lava Jato", "Operação Zelotes" e "Operação Carne Fraca" podem afetar negativamente o crescimento da economia brasileira e podem ter um efeito negativo





nos negócios da Devedora e da Emissora. Os mercados brasileiros vêm registrando uma maior volatilidade devido às incertezas decorrentes de tais investigações.

O potencial resultado destas investigações é incerto, mas elas já tiveram um impacto negativo sobre a percepção geral de mercado da economia brasileira. Não se pode assegurar que as investigações não resultarão em uma maior instabilidade política e econômica ou que novas acusações contra funcionários do governo e de empresas estatais ou privadas não surgirão no futuro no âmbito destas investigações ou de outras. Além disso, não se pode prever o resultado de tais alegações, nem o seu efeito sobre a economia brasileira. O desenvolvimento desses casos pode afetar adversamente os negócios, condição financeira e resultados operacionais da Emissora e da Devedora e, portanto, em relação a esta, sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio.

A SECURITIZAÇÃO NO AGRONEGÓCIO BRASILEIRO

Breve Histórico

A securitização no agronegócio consiste basicamente na antecipação de recursos provenientes da comercialização de determinado direito creditório do agronegócio. Dada a intensa necessidade de recursos financeiros para viabilizar a produção e/ou a industrialização de determinado produto agrícola, o agronegócio é um setor demandante de crédito.

Em razão da importância para a economia brasileira, comprovada pela sua ampla participação no PIB, o agronegócio historicamente esteve sempre associado à instrumentos públicos de financiamento. Esse financiamento se dava principalmente por meio do SNCR, o qual representava políticas públicas que insistiam no modelo de grande intervenção governamental, com pequena evolução e operacionalidade dos títulos de financiamento rural instituídos pelo Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, tais como: (i) a cédula rural pignoratícia; (ii) a cédula rural hipotecária; (iii) a cédula rural pignoratícia e hipotecária; e (iv) a nota de crédito rural.

Porém, em virtude da pouca abrangência desse sistema de crédito rural, se fez necessária a reformulação desta política agrícola, por meio da regulamentação do financiamento do agronegócio pelo setor privado. Assim, em 22 de agosto de 1994, dando início a esta reformulação da política agrícola, com a publicação da Lei 8.929, foi criada a CPR, que pode ser considerada como o instrumento básico de toda a cadeia produtiva e estrutural do financiamento privado agropecuário. A CPR é um título representativo de promessa de entrega de produtos rurais, emitido por produtores rurais, incluindo suas associações e cooperativas. Em 2001, com as alterações trazidas pela Lei Federal nº 10.200, foi permitida a liquidação financeira desse ativo, por meio da denominada CPR-F.

A criação da CPR e da CPR-F possibilitou a construção e concessão do crédito via mercado financeiro e de capitais, voltado para o desenvolvimento de uma agricultura moderna e competitiva, que estimula investimentos privados no setor, especialmente de investidores estrangeiros, *trading companies* e bancos privados.

Ainda neste contexto, e em cumprimento às diretrizes expostas no Plano Agrícola e Pecuário 2004/2005, que anunciava a intenção de criar títulos específicos para incentivos e apoio ao agronegócio, foi publicada a Lei 11.076, pela qual foram criados novos títulos para financiamento privado do agronegócio brasileiro, tais como: o CDA (Certificado de Depósito Agropecuário), o WA (Warrant Agropecuário), o Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, a LCA (Letra de Crédito do Agronegócio) e o Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA.





Com a criação desses novos títulos do agronegócio, agregados com a CPR e a CPR-F, o agronegócio tornou-se um dos setores com maior e melhor regulamentação no que se referem aos seus instrumentos de crédito.

O CDA é um título de crédito representativo da promessa de entrega de um produto agropecuário depositado em armazéns certificados pelo Governo Federal ou que atendam a requisitos mínimos definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o WA é um título de crédito representativo de promessa de pagamento em dinheiro que confere direito de penhor sobre o CDA correspondente, assim como sobre o produto nele descrito. Tais títulos são emitidos mediante solicitação do depositante, sempre em conjunto, ganhando circularidade e autonomia, sendo que ambos podem ser comercializados e utilizados como garantias em operações de financiamento pelos produtores, e constituem títulos executivos extrajudiciais.

O Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio - CDCA, por sua vez, é um título de crédito nominativo de livre negociação representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial. Sua emissão é exclusiva das cooperativas e de produtores rurais e outras pessoas jurídicas que exerçam a atividade de comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos e insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na produção agropecuária.

O Certificado de Recebíveis do Agronegócio - CRA é o título de crédito nominativo, de livre negociação, de emissão exclusiva das companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio, representativo de promessa de pagamento em dinheiro e constitui título executivo extrajudicial.

Regime Fiduciário

Com a finalidade de lastrear a emissão de CRA, as companhias securitizadoras podem instituir o regime fiduciário sobre créditos do agronegócio.

O regime fiduciário é instituído mediante declaração unilateral da companhia securitizadora no contexto do termo de securitização de créditos do agronegócio e submeter-se-á, entre outras, às seguintes condições: (i) a constituição do regime fiduciário sobre os créditos que lastreiem a emissão; (ii) a constituição de patrimônio separado, integrado pela totalidade dos créditos submetidos ao regime fiduciário que lastreiem a emissão; (iii) a afetação dos créditos como lastro da emissão da respectiva série de títulos; (iv) a nomeação do agente fiduciário, com a definição de seus deveres, responsabilidades e remuneração, bem como as hipóteses, condições e forma de sua destituição ou substituição e as demais condições de sua atuação.

O principal objetivo do regime fiduciário é determinar que os créditos que sejam alvo desse regime não se confundam com o da companhia securitizadora de modo que só respondam pelas obrigações inerentes aos títulos a ele afetados e de modo que a insolvência da companhia securitizadora não afete os patrimônios separados que tenham sido constituídos.





TRIBUTAÇÃO DOS CRA

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRA, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRA. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Imposto de Renda (IR), Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL), PIS e COFINS:

Há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, ou investidor estrangeiro.

Como regra geral, os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas, aplicadas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento).

No entanto, não há uniformidade de interpretação quanto à forma de incidência de IRRF sobre eventual ganho de capital auferido por pessoa jurídica não-financeira na alienação de CRA. Nesse contexto, recomenda-se aos Titulares do CRA que consultem seus assessores tributários em relação ao tema.

O rendimento também deverá ser computado pelas pessoas jurídicas na base de cálculo do IRPJ e da CSLL, sendo o IRRF retido considerado antecipação do IRPJ devido. As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder o equivalente a R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) por ano. Já a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não financeiras, corresponde a 9% (nove por cento), sendo que para as pessoas jurídicas financeiras e entidades equiparadas (exceto bancos e agências de fomento) a alíquota da CSLL vigente a partir de 1º de janeiro de 2019 é de 15% (quinze por cento). No caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento, a alíquota da CSLL é de 15% (quinze por cento) para o período entre 1º de janeiro de 2019 e 29 de fevereiro de 2019, tendo sido majorada para 20% (vinte por cento) a partir de 1º de março de 2020 (artigo 32 da Emenda Constitucional nº 30, de 12 de novembro de 2019), devendo a proporcionalização das alíquotas de 15% (quinze por cento) e 20% (vinte por cento) do ano-calendário 2020 ser realizada de acordo com os artigos 30-A, 30-B e 30-C da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017). O IRRF das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração (ou ainda restituição, se for o caso).





A Contribuição ao PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente de denominação e da classificação contábil adotada para tais receitas.

A remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA aos investidores pessoas jurídicas constitui receita financeira. Desde 1º de julho de 2015 as receitas financeiras auferidas por pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática não-cumulativa da COFINS e do PIS, se sujeitam à contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente (Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015). No futuro tais alíquotas poderão ser alteradas com a antecedência permitida em lei.

No que se refere às pessoas jurídicas não-financeiras sujeitas à sistemática cumulativa da COFINS e do PIS, a incidência das contribuições, às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 3% (três por cento), respectivamente, depende de uma análise caso a caso com base na atividade e objeto social da pessoa jurídica. Como regra geral a remuneração conferida a título de pagamento dos juros dos CRA constitui receita financeira, porém, não está sujeita à Contribuição ao PIS e à COFINS desde que os investimentos em CRA não representem a atividade ou objeto principal da pessoa jurídica investidora, face a revogação do parágrafo 1º do artigo 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, pela Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, revogado em decorrência da declaração de inconstitucionalidade de referido dispositivo pelo plenário do Supremo Tribunal Federal ("STF").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF. Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA por essas entidades, via de regra e à exceção dos fundos de investimento (cujas carteiras estão, em regra, isentas de imposto de renda), serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); pela CSLL, à alíquota geral de 15% (vinte por cento) ou de 20% (vinte por cento) no caso de bancos de qualquer espécie e agências de fomento a partir de 1º de março de 2020. As carteiras de fundos de investimento estão, em regra, isentas de imposto de renda. Ademais, no caso das instituições financeiras e entidades equiparadas, os rendimentos decorrentes de investimento em CRA estão potencialmente sujeitos à Contribuição ao PIS e à COFINS às alíquotas de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, podendo haver exceções.

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRA estão isentos de imposto de renda (na fonte e na declaração de ajuste anual), por força do artigo 3º, inciso IV, da Lei 11.033/2004. O parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB 1.585 prevê que a isenção também se aplica ao ganho de capital auferido pelos investidores pessoa física na alienação ou cessão dos CRA.

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas não há qualquer incidência do PIS e da COFINS.

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto não é compensável, conforme previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981. A retenção do imposto na fonte sobre os rendimentos das entidades imunes está dispensada desde que as entidades declarem sua condição à fonte pagadora, nos termos do artigo 71, da Lei 8.981, com redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.





Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior:

Os rendimentos auferidos por investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior que invistam em CRA no país de acordo com as normas previstas na Resolução 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional em 29 de setembro de 2014, estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), como regra geral. Exceção é feita para o caso de investidor domiciliado em país ou jurisdição considerados como de tributação favorecida nos termos do artigo 24 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, assim entendidos aqueles que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso à informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes ("Jurisdição de Tributação Favorecida" - "JTF"). As jurisdições qualificadas como JTF foram listadas pelas autoridades fiscais no artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037, de 4 de junho de 2010. Vale notar que a Portaria nº 488, de 28 de novembro de 2014, reduziu de 20% (vinte por cento) para 17% (dezesete por cento) a alíquota máxima, para fins de classificação de uma JTF para determinados fins no caso de países, dependências e regimes que estejam alinhados com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela RFB. Há certa controvérsia acerca da possibilidade de tal redução também ser observada para fins da definição do regime tributário aplicado a investimentos de investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior nos mercados financeiro e de capitais ou se esta deve ser observada exclusivamente para fins de aplicação das regras de preços de transferência e subcapitalização. Outra exceção se aplica no caso de investidores pessoas físicas. A isenção aplicável à remuneração auferida por pessoas físicas oriundas de investimentos em CRA, alcança as operações realizadas por pessoas físicas residentes no exterior, inclusive em JTF, conforme parágrafo quarto, do artigo 85, da Instrução Normativa RFB 1.585, inserida na Seção de Aplicações Sujeitas a Regime Geral.

Imposto sobre Operações de Câmbio (IOF/Câmbio):

Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições do Conselho Monetário Nacional, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero tanto no ingresso como no retorno, conforme Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"):

As operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.





SUMÁRIO DA EMISSORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM O PRESENTE PROSPECTO, POR REFERÊNCIA, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. *ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA. CONFORME A FACULDADE DESCRITA NO ITEM 5.1, ANEXO III DA INSTRUÇÃO CVM 400, PARA A CONSULTA AO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, WWW.GOV.BR/CVM (NESTE WEBSITE ACESSAR EM "REGULADOS", CLICAR EM "REGULADOS CVM (SOBRE E DADOS ENVIADOS À CVM)", CLICAR EM "COMPANHIAS", POSTERIORMENTE CLICAR EM "INFORMAÇÕES PERIÓDICAS E EVENTUAIS ENVIADAS À CVM", BUSCAR "ISEC SECURITIZADORA S.A." NO CAMPO DISPONÍVEL. EM SEGUIDA ACESSAR "ISEC SECURITIZADORA S.A.", E POSTERIORMENTE NO CAMPO "CATEGORIA" SELECIONAR "FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA", E SELECIONAR O PERÍODO DE ENTREGA, E POSTERIORMENTE FAZER O DOWNLOAD DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA COM DATA MAIS RECENTE).*

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Breve Histórico

A ISEC Securitizadora S.A. foi constituída em 2007, recebendo o código de registro nº 02081-8 da CVM no dia 05 de março daquele ano, permanecendo na fase pré-operacional até outubro de 2012.

No final de 2015, após reestruturação societária, a Emissora assumiu a estratégia de se consolidar no mercado através da aquisição e/ou fusão com outras empresas do ramo de Securitização.

Com isso, em 2016 adquiriu duas outras securitizadoras, a Nova Securitização S.A. "NOVASEC" e a SCCI Securitizadora de Créditos Imobiliários S/A "SCCI" aumentando sua posição no mercado de securitização e elevando a gestão de seus ativos em mais ou menos 150%, finalizando o ano de 2016 com a gestão de 67 séries e volume financeiro total de aproximadamente R\$ 3,3 bilhões de reais.

Em junho de 2017, após nova reestruturação, o controle acionário da NOVASEC foi transferido para novo acionista.

Em setembro de 2017 a SCCI foi incorporada à ISEC e em dezembro de 2017 a ISEC adquiriu a Brasil Plural Securitizadora, que foi incorporada à ISEC em abril de 2018.

Em agosto de 2018, o Grupo ISEC passou por uma nova reestruturação societária, na qual 100% das ações da Isec Securitizadora S.A e Nova Securitização S.A. foram conferidas ao capital social da Isec Participações Ltda ("Holding"), a qual, além de controladora, passou a ser a única acionista das Companhias.

Com foco na estratégia de consolidação de mercado, no mês de janeiro de 2019 o Grupo ISEC adquiriu mais uma securitizadora, desta vez a Beta Securitizadora S.A., empresa antes pertencente ao Grupo Banif.

Em 24 de julho de 2019, a Isec Securitizadora S.A, captou recursos mediante a emissão de debêntures para a aquisição da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização ("Cibrasec"), passando a Cibrasec a compor o Grupo Isec.





Com a aquisição do controle da Cibrasec, o Grupo Isec passou a deter uma participação ainda mais relevantes no market share de securitização, passando a ter sob sua gestão mais de R\$ 27 bilhões de créditos imobiliários e agrícolas em emissões de CRI e CRA.

A ISEC Securitizadora S.A. tem por objeto social: (i) a aquisição e securitização de créditos imobiliários passíveis de securitização; (ii) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (iii) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários e emissões de Certificados de Recebíveis Imobiliários; (iv) a aquisição e securitização de créditos do agronegócio passíveis de securitização; (v) a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades; (vi) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos do agronegócio e emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio; e (vii) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários emitido pela Emissora corresponde a R\$17.868.945.264,91 (dezesete bilhões, oitocentos e sessenta e oito milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e noventa e um centavos).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre essas se destacam: Octante Securitizadora S.A.; RB Capital Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Gaia Agro Securitizadora S.A.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

Adicionalmente, as informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2020, 2019 e 2018 e as informações trimestrais referentes ao período findo em 31 de março de 2020, 30 de junho de 2020 e 30 de setembro de 2020, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 31/12/2020 era de R\$ 3.608.177,78 (três milhões, seiscentos e oito mil, cento e setenta e sete reais e setenta e oito centavos).





Negócios com Partes Relacionadas

Na data deste Prospecto, não existem negócios celebrados entre a Emissora e empresas ligadas ou partes relacionadas do grupo econômico da Devedora.

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação.

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

Número total de Ofertas Públicas de emissão da Emissora

O número total de Ofertas Públicas de valores mobiliários emitidos pela Emissora ainda em circulação (data base 31 de dezembro de 2020) é de 256 (duzentos e cinquenta e seis).

Saldo atualizado das Ofertas Públicas emitidas pela Emissora

O saldo devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior (data base 31 de dezembro de 2020) é R\$11.527.903.716,72 (onze bilhões, quinhentos e vinte e sete milhões, novecentos e três mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e dois centavos).

Relacionamento com fornecedores e clientes

Não há contratos relevantes celebrados pela Emissora. A Emissora contrata prestadores de serviço no âmbito da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio. Além disso, entende-se por clientes os investidores que adquirem os certificados de recebíveis do agronegócio emitidos pela Emissora. O relacionamento da Emissora com os fornecedores e com os clientes é regido pelos documentos das respectivas emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.

Relação de dependência dos mercados nacionais e/ou estrangeiros e fatores macroeconômicos que façam influência sobre os negócios da Emissora

A Emissora atualmente possui seus negócios concentrados no mercado nacional, não possuindo títulos emitidos no exterior, havendo, neste sentido, uma relação de dependência com o mercado nacional.

A atividade que a Emissora desenvolve está sujeita à regulamentação da CVM no que tange a ofertas públicas de CRA. Ademais, o Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, podendo afetar as atividades da Emissora. Mais informações acerca da influência de fatores macroeconômicos nas atividades da Emissora estão descritas na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos" na página 186 deste Prospecto Preliminar.





Governança Corporativa

A Emissora possui Código de Ética e de Conduta da Isec e do Código de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

Negócios, Processos Produtivos, Produtos, Mercados de Atuação e Serviços Oferecidos

Para maiores informações sobre negócios, processos produtivos, produtos e mercados de atuação da Emissora e serviços fornecidos, vide item 7 de seu Formulário de Referência. Descrição dos Produtos e/ou Serviços em Desenvolvimento Para maiores informações relativas à descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento vide item 10.8 do Formulário de Referência da Emissora.

Contratos Relevantes Celebrados pela Emissora

Salvo pela Escritura de Debênture e os instrumentos de garantia relacionados à Debênture e aquisição do controle da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, não há contratos relevantes celebrados pelo emissor não diretamente relacionado com suas atividades operacionais, conforme informado no item 8.3 do Formulário de Referência da Emissora.

Administração da Emissora

A Emissora é administrada por um conselho de administração e por uma diretoria.

Conselho de Administração

O conselho de administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Além dos poderes estabelecidos em Lei, compete ao Conselho de Administração: I Fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia; II Eleição e Destituição dos Diretores da Companhia; III Manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais; IV Proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes; V Aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações; VI Aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia; e VII Proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.

Diretoria

A diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 07 (sete) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor de Relações com os Investidores; 01 (um) Diretor de Operações, 01 (um) Diretor de Gente e Inovação, 01 (um) Diretor de Tecnologia e 01 (um) Diretor de Compliance, sendo permitido o acúmulo de funções pelos Diretores, salvo pelo Diretor de Compliance, que não poderá acumular funções.

Os membros da Diretoria têm amplos poderes de gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto da Companhia, segundo as diretrizes e normas determinadas pelo Conselho de Administração, podendo contrair Empréstimos e financiamentos, adquirir, alienar





e constituir ônus reais sobre bens e direitos da Companhia. Compete a Diretoria, o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

PORCENTAGEM DE OFERTAS PÚBLICAS REALIZADAS PELA EMISSORA	
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com patrimônio separado	100%
Porcentagem de Ofertas Públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0%
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.





Informações Cadastrais Da Emissora

Identificação da Emissora	Sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.769.451/0001-08.
Registro na CVM	Registro de companhia aberta perante a CVM, concedido em 05 de março de 2007, sob o n.º 20818 (código CVM).
Sede	Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã, nº 1.123, 21º andar, conjunto 215, CEP 04.533-004.
Diretor de Relações com Investidores	Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Auditores Independentes	BLB AUDITORES INDEPENDENTES.
Jornais nos quais divulga informações	As informações da Emissora são divulgadas no jornal "O Dia" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.
Website na Internet	www.isecbrasil.com.br





INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR LÍDER: XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

O Grupo XP é uma plataforma tecnológica de investimentos e de serviços financeiros, que tem por missão transformar o mercado financeiro no Brasil e melhorar a vida das pessoas.

A XP foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores, vindo a tornar-se uma corretora de valores em 2007.

Com o propósito de oferecer educação e de melhorar a vida das pessoas por meio de investimentos independentes dos grandes bancos, a XP Investimentos vivenciou uma rápida expansão.

Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária no Grupo XP, de 49,9%, e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios.

Em dezembro de 2019, a XP Inc., sociedade holding do Grupo XP, realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões à época.

O Grupo XP tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) asset management, com mais de R\$40 bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; e (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira. Além da marca "XP" (www.xpi.com.br), o Grupo XP ainda detém as marcas "Rico" (www.rico.com.vc) e "Clear" (www.clear.com.br).

Em 30 de junho de 2020, o Grupo XP contava com mais de 2.360.000 clientes ativos e mais de 7.000 Agentes Autônomos em sua rede, totalizando R\$436 bilhões de ativos sob custódia, e com escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Miami, Nova Iorque, Londres e Genebra.

Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (Bonds), Securitização, Equity Capital Markets, M&A, Crédito Estruturado, Project Finance e Development Finance.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP apresenta posição de destaque ocupando o primeiro lugar no Ranking Anbima de Distribuição de Fundo de Investimento Imobiliário, tendo coordenado 11 ofertas que totalizaram R\$ 3,7 bilhões em volume distribuído, representando 55,5% de participação nesse segmento até junho de 2020. Ainda no Ranking Anbima Distribuição de Renda Fixa, detém a 1ª colocação nas emissões de CRA e 2ª colocação nas emissões de CRI. Na visão consolidada que engloba debêntures, notas promissórias e securitização, a XP está classificada em 4º lugar, tendo distribuído R\$ 1,8 bilhões em 16 operações.





INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BB-BANCO DE INVESTIMENTO S.A.

O Banco do Brasil, sociedade controladora do BB Investimentos, em seus mais de 212 anos de existência, acumulou experiências e pioneirismos, participando do desenvolvimento econômico do Brasil. Sua marca é uma das mais conhecidas no país, ocupando pela 30ª vez consecutiva a primeira colocação na categoria "Bancos" do Prêmio Top of Mind 2020, do Instituto Data Folha.

No Resultado do 3º trimestre de 2020, o Banco do Brasil apresentou aproximadamente R\$ 1,8 trilhão de ativos totais e presença em 98,8% dos municípios brasileiros, resultado do envolvimento de 93,9 mil funcionários, distribuídos entre 4.370 agências, 15 países e 12,4 mil postos de atendimento.

Com objetivo de oferecer soluções diferenciadas e fortalecer o vínculo com as empresas brasileiras, o Banco do Brasil criou o BB Investimentos, subsidiária integral para atuação no mercado de capitais brasileiro. No exterior, o Conglomerado BB atua ainda por meio da Banco do Brasil Securities LLC (Nova Iorque), BB Securities Ltd. (Londres) e BB Securities Asia Pte Ltd. (Cingapura), com foco em investidores institucionais e de varejo.

O BB Investimentos presta assessoria a seus clientes para a captação de recursos, por meio da coordenação, colocação e distribuição de ativos nos mercados de renda fixa e variável, como ações, debêntures, notas promissórias, Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPAC), Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC), Fundos de Investimento Imobiliários (FII) e bonds. Oferece ainda soluções para financiamento via project finance e transações estratégicas em fusões, aquisições e private equity.

No mercado doméstico de renda fixa, o BB Investimentos participou de 19 emissões, que totalizaram o valor de R\$ 4.718 milhões e 8,8% de *market share*, encerrando o período em 5º lugar no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado no 2T/2020. No mercado externo, o BB Investimentos participou da emissão de US\$ 118 milhões, conforme Ranking ANBIMA de Emissões Externas – Totais Público & Privado do 2T/2020.

No mercado de renda variável, o BB Investimentos participou de 4 operações que foram listadas no Ranking Anbima, atingindo a 6ª posição, com Market Share de 6,1% em termos de valor, com R\$ 1.828 milhões de volume acumulado.

No Ranking Anbima de Renda Variável por número de operações, o BB Investimentos permaneceu no 4º lugar, juntamente com o BTG Pactual.



INFORMAÇÕES RELATIVAS AO COORDENADOR BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

O Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,4 trilhão em ativos, e possui mais de 18,8 milhões de clientes e, aproximadamente, 13,7 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Em 2019, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$14,6 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 28% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 5,9 mil agências e cerca de 89,0 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A. – Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No primeiro trimestre de 2018, o Santander possuía uma carteira de mais de 22,2 milhões de clientes ativos, 3.484 entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 13.512 caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$724,3 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$61,3 bilhões (excluindo o ágio). O Santander Brasil possui uma participação de 27% dos resultados das áreas de negócios do Santander no mundo, além de representar aproximadamente 9% no resultado global do Santander, com 48 mil funcionários.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.





Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação "Institutional Investor" como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da "Institutional Investor". Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2013, o Santander, (i) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Santo Antônio Energia S.A., no montante de R\$420,0 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$450,0 milhões; (iii) foi coordenador da segunda emissão de debêntures da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., no montante de R\$691,07 milhões; (iv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$90,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI do Brasil, no montante de R\$350,0 milhões; (vi) foi coordenador da terceira emissão de debêntures da Colinas S.A., no montante de R\$950,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da CPFL Energia S.A., no montante de R\$1.290,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da VCCL Participações S.A., no montante de R\$140,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures simples da OAS S.A., no montante de R\$100,0 milhões; (xii) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$550,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da Brasil Pharma S.A., no montante de R\$287,69 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da segunda emissão de debêntures simples da BR Towers SPE1 S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xvii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da MRS Logística S.A., no montante de R\$300,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição de certificados de recebíveis imobiliários das 302ª, 303ª e 304ª séries da 1ª emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização com lastros Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI) advindas do contrato de locação de unidades



sob encomenda entre a Petrobrás e a Rio Bravo Investimentos., no montante de R\$520,0 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Two Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio da quarta emissão da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreada em certificados de direitos creditórios do agronegócio emitido pela Nardini Agroindustrial S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Termopernambuco S.A., no montante de R\$800,0 milhões; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Let's Rent a Car S.A., no montante de R\$100,0 milhões; e (xxii) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da BR Properties S.A., no montante de R\$400,0 milhões.

No ano de 2014, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição quinta emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$400,20 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores do FIDC Lojas Renner II – Financeiro e Comercial, fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$420,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures simples da Companhia Paranaense de Energia – COPEL no montante de R\$1,0 bilhão; (iv) atuou como coordenador na distribuição da oitava emissão de debêntures simples da JSL S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (v) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$120,0 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da décima nona emissão de debêntures simples da Companhia de Saneamento do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$500,0 milhões; (vii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures simples da Libra Terminal Rio S.A., no montante de R\$200,0 milhões; (viii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de letras financeiras do Banco Pine S.A., no montante de R\$230,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da CETIP S.A. Mercados Organizados, no montante de R\$500,0 milhões; (x) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$400,0 milhões; e (xi) atuou como coordenador na distribuição da Arteris S.A., no montante de R\$300,0 milhões.

No ano de 2015, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da sétima emissão de debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$550,7 milhões; (ii) atuou como coordenador na distribuição da quinta emissão de debêntures da Diagnósticos da América S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (iii) atuou como coordenador na distribuição da nona emissão de debêntures da Localiza S.A., no montante de R\$500,0 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Enova Foods S.A., no montante de R\$15,0 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição pública da primeira emissão de quotas seniores do FIDC RCI Brasil I – Financiamento de Veículos, no montante de R\$465,7 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da sexta emissão de debêntures da Alupar Investimentos S.A., no montante de R\$250,0 milhões; (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da NC Energia S.A., no montante de R\$50 milhões; (viii) atuou como coordenador líder na distribuição da terceira emissão de debêntures da Empresa Concessionária Rodovias do Norte S.A., no montante de R\$246,0 milhões; (ix) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de letras financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$400,0 milhões; (x) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A.,



no montante de R\$62,5 milhões; (xi) atuou como coordenador na distribuição da segunda emissão de debêntures da Companhia Paulista de Securitização – CPSEC, no montante de R\$600,0 milhões; (xii) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Arteris S.A., no montante de R\$750,0 milhões; (xiii) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de notas promissórias da Neoenergia S.A., no montante de R\$71,0 milhões; (xiv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$89,0 milhões; (xv) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de debêntures da Estácio Participações S.A., no montante de R\$187,0 milhões; (xvi) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da NC Energia S.A., no montante de 31,6 milhões; (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ultrafértil S.A., no montante de R\$115,0 milhões; (xviii) atuou como coordenador líder na distribuição da oitava emissão de letras financeiras da Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento RCI Brasil, no montante de R\$500,1 milhões; (xix) atuou como coordenador na distribuição da primeira emissão de debêntures da Ventos de São Tomé Holding S.A., no montante de R\$111,0 milhões; (xx) atuou como coordenador na distribuição pública de quotas seniores e quotas subordinadas mezanino do Driver Brasil Three Banco Volkswagen fundo de investimento em direitos creditórios financiamento de veículos, no montante de R\$1,0 bilhão; (xxi) atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da AES Tietê S.A., no montante de R\$594,0 milhões; e atuou como coordenador na distribuição da quarta emissão de debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$591,9 milhões.

No ano de 2016, o Santander, (i) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de debêntures da Chapada do Piauí I Holding S.A., no montante de R\$70,63 milhões; (ii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da sétima emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCAs e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$107,646 milhões; (iii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de debêntures da Companhia Energética de Pernambuco, no montante de R\$206,89 milhões; (iv) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$698,4 milhões; (v) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da décima quinta emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A. lastreados em direitos creditórios oriundos da realização de operações de compra e vendas a prazo de defensivos agrícolas, adubos, corretivos, fertilizantes, biofertilizantes e outros insumos agrícolas da CCAB Agro S.A., no montante de R\$79,485 milhões; (vi) atuou como coordenador na distribuição da terceira e quarta séries da primeira emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização advindos da emissão de CPR Financeira da Raízen Tarumã Ltda, (vii) atuou como coordenador líder na distribuição da sexta emissão de debêntures da Valid Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S.A., no montante de R\$199,613 milhões, (viii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis Imobiliários das séries 138, 139 e 140 da 1ª emissão da RB Capital Companhia de Securitização lastreados em cédulas de crédito imobiliários que representam a totalidade dos créditos imobiliários das debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$225 milhões, (ix) atuou como coordenador na distribuição da terceira emissão de Letras Financeiras do Paraná Banco S.A., no montante de R\$250 milhões, (x) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 11ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio e Cédulas de Produto Rural Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Nufarm Indústria Química e Farmacêutica S.A., no montante de R\$141 milhões (xi) atuou como coordenador na distribuição da



1ª Emissão de Debêntures Incentivadas pela lei 12.431 da VLI Operações Portuárias S.A., no montante de R\$175 milhões, (xii) atuou como coordenador líder na distribuição da quinta emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$400 milhões, (xiii) atuou como coordenador líder na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 12ª Emissão da Octante Securitizadora S.A. lastreados em Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pelo Grupo Monsanto, (xiv) atuou como coordenador da 10ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$300 milhões, (xv) atuou como coordenador na distribuição da 2ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$190 milhões, (xvi) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 1ª série da 91ª e 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em crédito do agronegócio devidos pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$402,255 milhões, (xvii) atuou como coordenador líder na distribuição da primeira série da 13ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A. advindos de CDCA e CPR Financeiras emitidos por Distribuidores e Produtores Clientes da Bayer S.A., no montante de R\$258,118 milhões, (xviii) atuou como coordenador líder da 4ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xix) atuou como coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da BM&F Bovespa, no montante de R\$3 bilhões, (xx) atuou como coordenador na distribuição da primeira série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Ápice Securitizadora S.A. com lastro em Debêntures emitidas em favor da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,0125 bilhão, (xxi) atuou como coordenador da 5ª Emissão de Debêntures 12.431 da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS, no montante de R\$500 milhões, (xxii) atuou como coordenador na distribuição pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 93ª e 94ª Séries da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio decorrente de Notas de Crédito à Exportação de emissão da Fibria Celulose S.A., no montante de R\$1,25 bilhão.

No ano de 2017, o Santander, (i) atuou como Coordenador Líder na distribuição da 5ª Emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$2 bilhões, (ii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia de Securitização, com lastro em crédito do agronegócio da Agropecuária Scheffer Ltda., no montante de R\$93 milhões, (iii) atuou como Coordenador da 1ª Série da 17ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em cedido pela Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda., no montante de R\$89 milhões, (iv) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Paranaíba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$120 milhões, (v) atuou como Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em crédito do agronegócio da Klabin S.A., no montante de R\$846 milhões, (vi) atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, no montante de R\$300 milhões, (vii) atuou como Coordenador Líder da 3ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (viii) atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$432 milhões, (x) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Neoenergia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Extremoz Transmissora do Nordeste S.A., no montante de R\$168 milhões, (xii) atuou como Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xiii) atuou como Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) atuou como Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$250 milhões, (xv) atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Clemente Holding S.A., no montante de R\$180 milhões, (xvi) atuou como Coordenador da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de



Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em créditos da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., (xvii) atuou Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética de Pernambuco – CELPE, no montante de R\$590 milhões, (xviii) atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Complexo Morrinhos Energias Renováveis S.A., no montante de R\$102,5 milhões, (xix) atuou como Coordenador da 288ª série da 2ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Cibrasec – Companhia Brasileira de Securitização, com lastro em créditos imobiliários da Multiplan Greenfield XII Empreendimento Imobiliário LTDA, no montante de R\$300 milhões, (xx) Atuou como Coordenador Líder da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxi) atuou como Coordenador da 3ª emissão de Debentures da Itarema Geração de Energia S.A., no montante de R\$111,76 milhões, (xxii) Atuou como Coordenador da 116ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. com lastro em CDCAs cedidos pela JSL S.A., no montante de R\$270 milhões, (xxiii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Comerciais da CPFL Serviços, Equipamentos, Indústria e Comércio S.A., no montante de R\$45 milhões, (xxiv) Atuou como Coordenador da 6ª emissão de Debêntures da Companhia Paranaense de Energia – Copel, no montante de R\$520 milhões, (xxv) Atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Notas Promissórias da Lojas Americanas S.A., no montante de R\$900 milhões, (xxvi) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de São Vicente Energias Renováveis S.A., no montante de R\$100 milhões, (xxvii) Atuou como Coordenador da 117ª e 118ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Camil Alimentos S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxviii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$220 milhões, (xxix) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxx) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxxi) Atuou como Coordenador Líder da 159ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em Debêntures emitidas pela Iguatemi Empresa de Shoppings Centers S.A., no montante de R\$279,6 milhões, (xxxii) Atuou como Coordenador da 1ª emissão de Notas Promissórias da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$150 milhões, (xxxiii) Atuou como Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Unidas S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Atuou como Coordenador Líder na Emissão de CDBV do Banco IBM S.A., (xxxv) Atuou como Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$542,6 milhões, (xxxvi) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (xxxvii) Atuou como Coordenador da 105ª Série da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela BR Malls Participações S.A., no montante de R\$400 milhões, (xxxviii) Atuou como Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures da Ventos de Santo Estevão Holding S.A., no montante de R\$160 milhões, (xxxix) Atuou como Coordenador Líder na 8ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$400 milhões, (xl) Atuou como Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures da Sul América S.A., no montante de R\$500 milhões, (xli) Atuou como Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN, no montante de R\$370 milhões, (xlii) Atuou como Coordenador Líder na 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A., com lastro em CPR Financeiras e CDCS cedidos pela Adama Brasil S.A., no montante de R\$86,3 milhões, (xliii) Atuou como Coordenador na 1ª e 2ª Séries da 14ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora S.A., com lastro em debêntures emitidas pela Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$944 milhões, (xliv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 22ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em direitos creditórios do agronegócio emitidos pela Rural Brasil S.A., no montante de R\$70 milhões, (xlv) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Omega Energia e Implantação 2 S.A., no montante de R\$220 milhões, (xlvi) Atuou como Coordenador



da 2ª emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$600 milhões, (xlvii) Atuou como Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures da Telefônica Brasil S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xlviii) Atuou como Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Enerpeixe S.A., no montante de R\$320 milhões, (xlix) Atuou como Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Belo Monte Transmissora de Energia SPE S.A., no montante de R\$580 milhões, (l) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Notas Comerciais da Companhia Energética do Maranhão – CEMAR, no montante de R\$500 milhões, (li) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Série da 24ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Créditos do Agronegócio cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$235,2 milhões (lii) Atuou como Coordenador da 11ª e da 12ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Capital Companhia de Securitização, com lastro em debêntures emitidas pela Raízen Combustíveis S.A., no montante de R\$945 milhões, (liii) Atuou como Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$400 milhões, (liv) Atuou como Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures da Ampla Energia e Serviços S.A., no montante de R\$600 milhões, (lv) Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETC – Empresa Transmissora Capixaba S.A., no montante de R\$100 milhões, (lvi) Atuou como Coordenador Líder da 5ª Emissão da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$500 milhões, Atuou como Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Enel Green Power Damascena Eólica S.A., no montante de R\$11,25 milhões, (lvii) Atuou como Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures da Enel Green Power Maniçoba Eólica S.A., no montante de R\$10,75 milhões, (lviii) atuou como Coordenador Líder da 3ª emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica S.A., no montante de R\$540 milhões, (lix) Atuou como Coordenador da 5ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª. Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia



Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão



de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões





(xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cogna Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Igua Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xix) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xx) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntura BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões





SUMÁRIO DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das informações da Devedora, obtidas e compiladas a partir de fontes públicas consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores, tais como certidões emitidas por autoridades administrativas e judiciais, ofícios de registros públicos, relatórios anuais, website da Devedora e da CVM, jornais, entre outras.

Informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora constantes deste Prospecto foram elaborados de acordo com análises e estudos internos, conduzidos exclusivamente pela Devedora e estão baseados em premissas que podem não se confirmar. Inclusive, algumas das premissas utilizadas para apresentação de informações sobre objetivos, metas e planos de negócios não estão sob o controle da Devedora e podem impactar diretamente tais informações. Portanto, as informações sobre objetivos, metas e planos de negócios da Devedora não devem ser interpretadas como garantia de performance futura.

Este sumário é apenas um resumo das informações da Devedora. Para mais informações acerca da Devedora, incluindo, mas não se limitando a informações relativas ao histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, fatores de risco e outras informações relativas à Devedora, podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Formulário de Referência da Devedora", na página 32 deste Prospecto. Leia o Formulário de Referência da Devedora antes de aceitar a Oferta.

JBS S.A.

Data de constituição da Devedora	16/12/1998
Forma de Constituição da Devedora	Sociedade por ações
País de Constituição	Brasil
Prazo de Duração	Prazo de Duração Indeterminado
Data de Registro CVM	27/03/2007
Sede	Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, 3º andar, bloco I, Bairro Vila Jaguará, CEP 05118-100

BREVE HISTÓRICO DA DEVEDORA

A Devedora foi fundada em 1953 por José Batista Sobrinho, que iniciou as operações de uma pequena planta de abate, na Cidade de Anápolis, Goiás, com capacidade de abate de cinco cabeças de gado por dia. Constituída em 10 de dezembro de 1998, a Devedora iniciou suas operações sob o nome Friboi Ltda. em 1999 e, em 2006, mudou sua denominação para JBS S.A.

Em 2007, a Devedora concluiu sua oferta pública inicial no Brasil, com a venda de 150.000.000 de ações ordinárias, com um lucro líquido total de R\$ 1.152,0 milhões. Em 2010, a Devedora concluiu uma oferta subsequente de ações de 200.000.000 de ações ordinárias, com um lucro líquido total de R\$ 1.562,5 milhões.

Em 2007, a Devedora adquiriu a processadora de carne norte-americana, a Swift&Company por aproximadamente US\$ 1,5 bilhão. Essa aquisição representou a primeira grande expansão da Devedora nos Estados Unidos.

Em 2009, a Devedora adquiriu 64% do capital total da Pilgrim's Pride Corporation ("PPC"), uma das maiores processadoras de frango nos Estados Unidos, com operações no México e Porto Rico. Como resultado de compras subsequentes, na data deste Prospecto, a Devedora possuía 80,26% do capital social total da PPC.





Em 2009, a J&F e a ZMF Fundo de Investimentos em Participações, um fundo de investimento brasileiro de propriedade dos controladores indiretos da Devedora, firmaram um acordo de associação com os acionistas controladores da Bertin S.A. ("Bertin"), uma empresa brasileira que era um dos maiores exportadores de carne bovina e outros subprodutos de gado na América Latina.

De 2012 a 2020, a Devedora celebrou e concluiu uma série de contratos de arrendamento e aquisições que aumentaram sua capacidade de produção de: (1) produtos de frango e carne suína no Brasil e na Europa; (2) produtos de carne bovina no Brasil, Canadá e Estados Unidos; (3) alimentos processados no Brasil, Estados Unidos, Europa e Austrália; (4) produtos de frango no México; e (5) produtos de couro.

Para mais informações acerca do Breve Histórico da Devedora, incluindo um breve resumo de outras transações corporativas relevantes que a Devedora realizou desde 2016, favor verificar a seção 6.3 do Formulário de Referência da Devedora.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS NEGÓCIOS DA DEVEDORA

Descrição das atividades da Devedora e suas controladas

Sediada no Brasil, na cidade de São Paulo, a Devedora é a maior empresa privada não financeira do País¹, de capital aberto, com ações listadas na B3 e ADRs (American Depositary Receipts) negociados no mercado de balcão OTCQX.

A Devedora é a segunda maior empresa de alimentos do mundo², líder global em diversos segmentos em que atua. Com um portfólio diversificado de marcas e produtos, opções que vão desde carnes in natura e congelados, até produtos de valor agregado, prontos para o consumo, como os preparados e processados. Comercializa esses produtos por meio de marcas reconhecidas pela excelência e inovação, líderes em seus respectivos mercados, como Friboi, Seara, Swift, Primo, Pilgrim's Pride, Moy Park, Just Bare, entre outras.

Conduzindo suas operações com foco em excelência operacional, em alta qualidade e segurança dos alimentos, e na adoção das melhores práticas de sustentabilidade em toda sua cadeia de valor, a Devedora atua por meio de uma plataforma global e diversificada de produção e distribuição de alimentos, com unidades produtivas e escritórios comerciais em mais de 20 países e mais de 250 mil colaboradores.

Atende mais de 275 mil clientes, em mais de 180 países, carteira que abrange diversos tipos de varejistas desde grandes redes e redes regionais, até o pequeno varejo, além de clubes de atacado e empresas do setor de food service (restaurantes, hotéis, distribuidores de serviços de alimentação e processadores complementares).

O compromisso com a inovação também direciona a gestão de negócios correlacionados, como couros, biodiesel, colágeno, higiene pessoal e limpeza, invólucros naturais, soluções em gestão de resíduos sólidos, embalagens metálicas e transportes, e as práticas de sustentabilidade adotadas na cadeia de valor. Um exemplo é o monitoramento constante dos fornecedores de gado por meio do uso de imagens de satélite, mapas georreferenciados das fazendas e acompanhamento de dados oficiais de órgãos públicos.

A Devedora acredita ser a maior empresa de proteínas do mundo, com receita líquida de R\$270,2 bilhões no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020. A Devedora atua no processamento de carnes bovina, suína, ovina e de frango, além do processamento de couros e subprodutos.

¹ Fonte: jornal Valor Econômico

² Fonte: Bloomberg

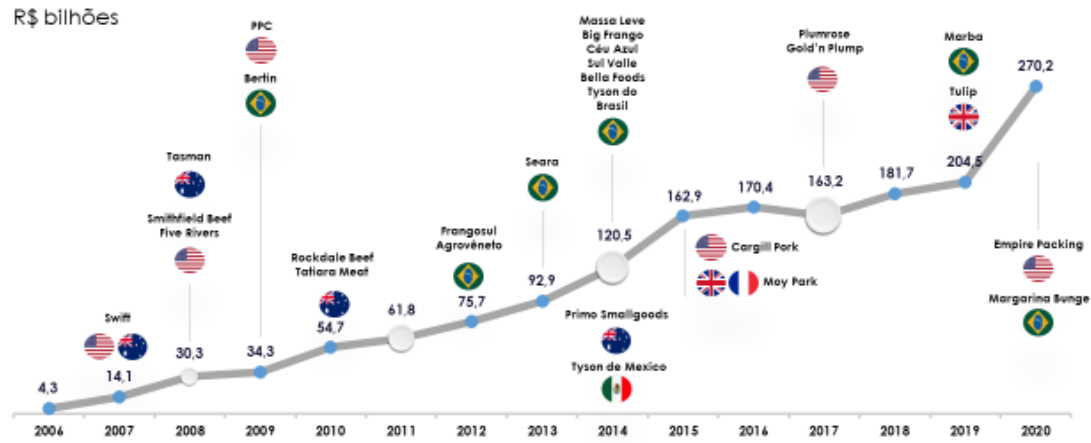




Evolução

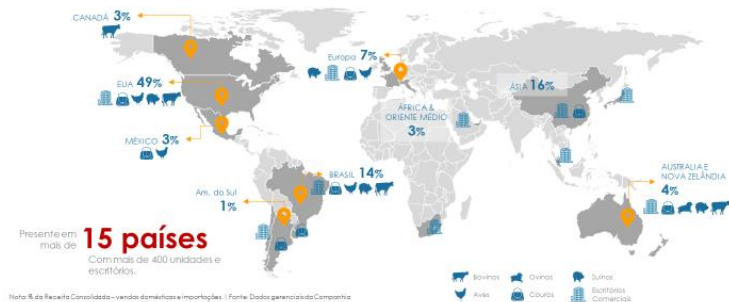
HISTÓRIA DE CRESCIMENTO BEM SUCEDIDA

Aumento da escala nas categorias e geografias existentes e maior diversificação do portfólio de marcas e produtos de valor agregado

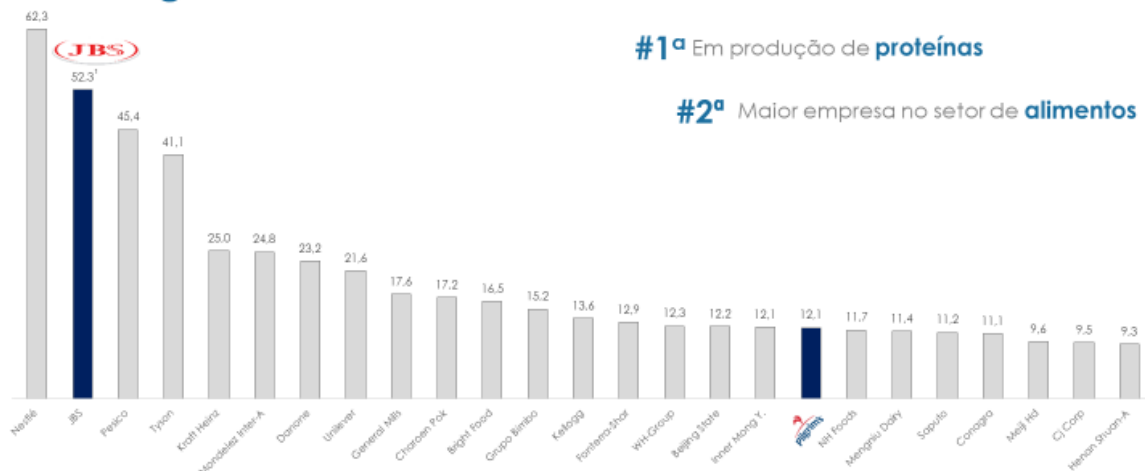


Plataforma Global e Ranking Global

Plataforma Global



Ranking Global





Exportações Consolidadas

EXPORTAÇÕES CONSOLIDADAS

Destino das exportações da JBS em 2020



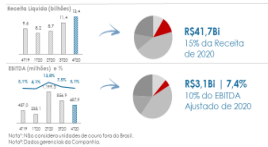
Posicionamento Global - JBS Brasil

Posicionamento Global - JBS Brasil

Iniciativas Estratégicas

- Diversificada base de produção em 15 estados brasileiros
- Continua diversificação de produtos e marcas
- Fortalecimento das parcerias estratégicas com clientes chave nos mercados doméstico e internacional para melhorar o mix de produtos
- Busca ininterrupta por excelência operacional

Desempenho Recente



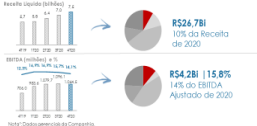
Posicionamento Global - Seara

Posicionamento Global - Seara

Iniciativas Estratégicas

- Aumentar o mix de produtos com maior valor agregado
- Foco no pequeno varejo e aumento das vendas por meio de distribuidores para incrementar a presença no território nacional
- Desenvolver a Seara Gourmet como marca premium
- Expandir as oportunidades nas exportações com uma estratégia de go-to-market que favorece as parcerias com importadores e distribuidores em destinos chave
- Aumentar a distribuição na China e no Oriente Médio

Desempenho Recente



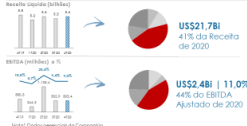
Posicionamento Global - JBS USA Beef

Posicionamento Global - JBS USA Beef

Iniciativas Estratégicas

- Fortalecer e expandir negócios com clientes chave
- Aumentar a produção de produtos com maior valor agregado
- Continuar a expansão do mix de produtos mais rentáveis
- Aumentar a eficiência operacional
- Investimentos em inovação e tecnologia

Desempenho Recente



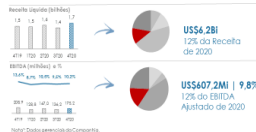
Posicionamento Global - JBS USA Pork

Posicionamento Global - JBS USA Pork

Iniciativas Estratégicas

- Expandir parcerias comerciais nos mercados doméstico e internacional
- Aumentar o volume e mix de produtos com maior valor agregado
- Investimentos em P&D, produtos preparados e bacon
- Foco contínuo em excelência operacional
- Aquisição da Plumrose em 2017, aumentando a participação dos produtos de maior valor agregado

Desempenho Recente



Posicionamento Global - Pilgrim's Pride

Posicionamento Global - Pilgrim's Pride

Iniciativas Estratégicas

- Busca pela excelência operacional
- Produtos customizados para expandir negócios com clientes chave
- Desenvolver canal online
- Crescer no México através de aquisições, projetos greenfield e marcas
- Alavancar a plataforma de produtos preparados da Moy Park
- Investimentos em produtos de maior valor agregado com marca

Desempenho Recente





Pessoa Certa no Lugar Certo

PESSOA CERTA NO LUGAR CERTO

Liderança com autonomia para tomar decisões, o que permite rápida adaptação, aprendizagem e evolução



Evolução do Rating Global



Estratégia Operacional

ESTRATÉGIA OPERACIONAL

Plataforma global e diversificada de produção e distribuição evoluindo para **PRODUTOS DE VALOR AGREGADO E MARCAS**



Portfólio com **mais de 70 marcas** reconhecidas, com produtos de **Valor agregado** e **conveniência**



+275.000 clientes e vendas para mais de **180 países**

+450 unidades em mais de **15 países**

Estratégia de Longo Prazo

Busca por valor agregado, promovendo crescimento com disciplina financeira

A plataforma global da JBS permite reduções em SG&A e proporciona melhorias operacionais nas aquisições

1 Aumento da escala nas categorias e geografias existentes

- Captura de sinergias
- Melhora da performance operacional

2 Aumento e diversificação do portfólio de marcas e produtos de valor agregado

- Crescimento de margem
- Obtenção de benefícios da integração vertical

3 Novos Tipos de Proteínas Próximo do Consumidor Final - Multicanal





Informações Sobre Segmentos Operacionais

Produtos e serviços comercializados

A partir de 1º de janeiro de 2018, a Devedora alterou sua estrutura de gestão e passou a reportar seis segmentos operacionais, quais sejam **(i)** Brasil; **(ii)** Seara; **(iii)** Bovinos USA; **(iv)** Suínos USA; **(v)** Frangos USA; e **(vi)** Outros.

Antes de 1º de janeiro de 2018, a Devedora reportava em quatro segmentos operacionais, conforme abaixo **(i)** Carne Bovina; **(ii)** Carne Suína; **(iii)** Carne de Frango; e **(iv)** Outros.

A Administração da Devedora definiu os segmentos operacionais reportáveis com base nos relatórios utilizados para a tomada de decisões estratégicas. A partir de 2018, a Devedora alterou sua estrutura de gestão, e as informações por segmentos passaram a ser elaboradas considerando os seguintes segmentos divulgáveis: **(i)** Brasil; **(ii)** Seara; **(iii)** Bovinos USA; **(iv)** Suínos USA; **(v)** Frango USA e Outros.

Receita líquida apresentada por segmento operacional

As informações por segmento operacional para os exercícios sociais encerrados em 2020, 2019 e 2018 são as seguintes:

Segmento	<i>Em R\$ milhões</i>		
	2020 %	2019 %	2018 %
Brasil	41.707,29 15,4	31.960,10 15,6	27.578,90 15,2
Seara	26.730,78 9,9	20.360,90 10,0	17.670,08 9,7
Bovinos USA	112.120,29 41,5	87.202,59 42,6	78.644,15 43,3
Porco USA	32.171,07 11,9	23.469,05 11,5	20.774,68 11,4
Frango USA	62.227,66 23,0	45.005,86 22,0	39.881,01 22,0
Outros	2.899,88 1,1	2.432,16 1,2	2.423,73 1,3
(-) Eliminações Intercompany	-7.652,74 -2,8	-5.907,08 -2,9	-5.292,30 2,9
Total	270.204,21 100,0	204.523,58 100,0	181.680,24 100,0

As políticas contábeis dos segmentos operacionais são as mesmas descritas nas demonstrações contábeis. A Devedora avalia o seu desempenho por segmento, que de acordo com suas políticas contábeis, inclui a receita líquida, lucro operacional e depreciação.

Não há receitas provenientes das transações com um único cliente externo que representam 5% ou mais das receitas totais.

Para mais informações acerca das Informações Sobre Segmentos Operacionais da Devedora, incluindo, mas não se limitando, as informações sobre produtos e serviços relativos aos segmentos operacionais, características do processo de produção, características do processo de distribuição, características dos mercados de atuação, eventual



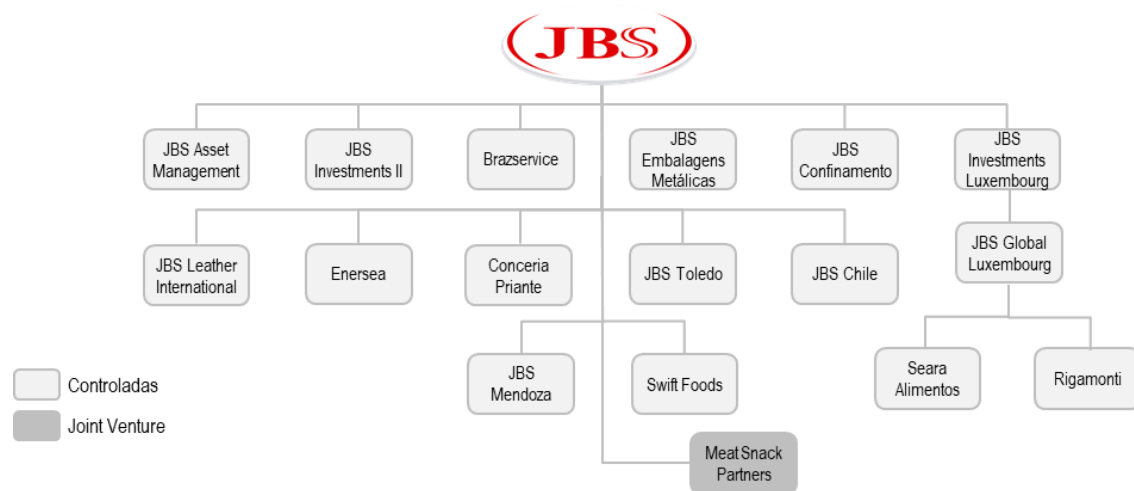


sazonalidade, principais insumos e matérias primas favor verificar as seções 7.2 e 7.3 do Formulário de Referência da Devedora, respectivamente.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora e suas controladas não diretamente relacionados com suas atividades operacionais

A Devedora considera relevantes o seguinte acordo celebrado com instituições financeiras em 25 de julho de 2017, conforme divulgados ao mercado, por meio de fato relevante, Acordo de Preservação de Linhas de Crédito, cujo conteúdo é descrito na seção 8.3 do Formulário de Referência da Devedora. A Devedora e suas controladas não celebraram contratos relevantes que não fossem diretamente relacionados com suas atividades operacionais no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

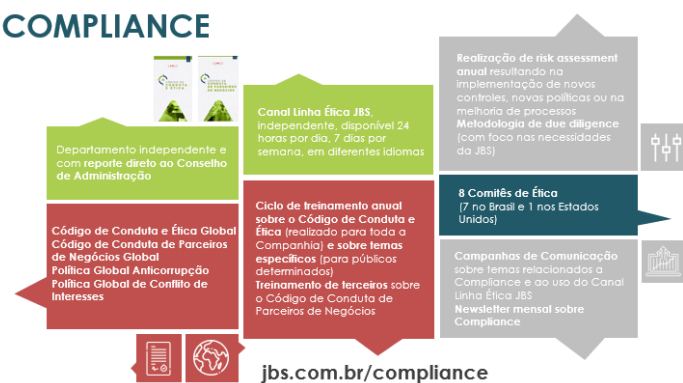
Estrutura Societária



Governança Corporativa

Compliance

COMPLIANCE





Sustentabilidade

SUSTENTABILIDADE

O investimento global em sustentabilidade foi de R\$1,9bi



GESTÃO AMBIENTAL

- A JBS está entre as melhores empresas do CDP do seu setor em todos os aspectos medidos: Mudanças Climáticas, Segurança Hídrica e Floresta, Pecuária, Soja e Produtos Madeireiros
- Co-desenvolvedora do Protocolo de Monitoramento de Fornecedores de Gado junto ao Ministério Público Federal
- Redução de 4% do volume de água utilizado nas operações por tonelada de produto produzida e uso de 90% da energia nas unidades brasileiras de origem renovável
- Mais de 1 milhão de toneladas de resíduos foram reaproveitadas, sendo 121 mil toneladas para geração de energia
- JBS Ambiental: reciclagem de mais de 4,6 mil toneladas de plástico pós industrial
- Fábrica de biodiesel que utiliza resíduos como matéria-prima, como o óleo de cozinha usado reciclado responsável pela produção de 265 milhões de litros de biodiesel
- Fábrica de fertilizantes em construção terá como matéria prima resíduos pós industriais da Companhia
- Permanência na carteira do Índice Carbono Eficiente (IC02) da B3



Selo Ouro
GHG Protocol



BEM-ESTAR ANIMAL E GARANTIA DE ORIGEM

- ~R\$475 milhões investidos em bem-estar animal
- 19,5 mil pessoas treinadas no tema bem-estar animal em toda a cadeia de fornecimento
- A JBS manteve sua colocação entre as melhores do setor na prática de Bem-Estar Animal, com sua colocação no Tier 3 do relatório do BSAFAW
- Evolução no ranking Collier FAIR Protein Producer Index: A JBS saltou oito posições na classificação geral (o maior entre as companhias brasileiras listadas na B3)
- 450 mil km² é a área monitorada pela JBS na Amazônia para garantir a origem da matéria-prima
- +9.000 fazendas fornecedoras de gado bloqueadas devido à não conformidade com os critérios socioambientais da Política de Compra Responsável da JBS



A JBS recebeu o prêmio World Finance Sustainability Awards 2020. A Companhia foi vencedora na categoria "indústria processadora de alimentos" e é a única empresa brasileira a constar no ranking da publicação britânica.

Fornecimento responsável de matéria prima



Fonte: Devedora

Inovação



Fonte: Devedora



Responsabilidade Social

RESPONSABILIDADE SOCIAL

Durante a pandemia, a JBS investiu globalmente mais **R\$ 2,8 bilhões** em medidas preventivas para proteger seus colaboradores



Algumas ações realizadas pelas doações da JBS no enfrentamento da COVID-19 no Brasil



Nossas Prioridades Globais de Sustentabilidade

➤ **Integridade**
do Produto

➤ **Bem-Estar**
Animal

➤ **Saúde e Segurança**
do Colaborador

➤ **Água**

➤ **Mudanças Climáticas**



Compromisso JBS com a sustentabilidade da Amazônia

Visão 2030

Fomentar o desenvolvimento sustentável do Bioma Amazônico, promovendo a conservação e uso sustentável da floresta, a melhoria da qualidade de vida da população que nela reside e o desenvolvimento de um portfólio de produtos sustentáveis de qualidade para o mundo.

PILARES ESTRATÉGICOS

SUSTENTABILIDADE DA CADEIA DE VALOR

CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA FLORESTA

DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DAS COMUNIDADES

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

Engajamento dos stakeholders

Iniciativas que combinam conservação / recuperação da floresta, bem-estar das comunidades e geração de riqueza, com respeito ao meio ambiente.



Fundo pela Amazônia



Visão 2030

Propósito: contribuir para o **desenvolvimento sustentável** e a **conservação ambiental da Amazônia** e para a melhoria de **qualidade de vida** das comunidades que nela vivem, **atuando além da cadeia de valor da JBS**

Foco: desenvolver os pilares que vão além da cadeia de valor da JBS

A companhia vai aportar **R\$250 milhões** nos primeiros cinco anos e trabalhar para atrair parceiros, com o **objetivo de chegar em R\$1 bilhão até 2030.**



CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DA FLORESTA



DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DAS COMUNIDADES



DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO





Sustentabilidade da Cadeia de Valor



Estrutura Organizacional

A Devedora adota a seguinte estrutura organizacional **(i) Conselho de Administração;** **(ii) Diretoria;** **(iii) Conselho Fiscal;** e **(iv) Comitês de Assessoramento**, vinculados diretamente ao seu Conselho de Administração, quais sejam o Comitê de Auditoria, o Comitê de Responsabilidade Sócio Ambiental, o Comitê de Financeiro e de Gestão de Riscos, o Comitê de Partes Relacionadas e o Comitê de Governança e Remuneração. Os comitês de assessoramento são responsáveis por conduzir estudos sobre matérias que demandem uma análise aprofundada e técnica antes de serem levadas à deliberação do Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria da Devedora. **Para mais informações veja acerca das respectivas atividades, veja o Estatuto Social da Devedora disponível no website da Devedora (<https://ri.jbs.com.br/investidores-esg/governanca-corporativa/estatuto-codigos-e-politicas/>) e a seção 12 do Formulário de Referência.**

5 (cinco) principais fatores de risco da Devedora

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na seção "Fatores de Risco", item "Riscos Relacionados à Devedora", na





página 163 deste Prospecto sendo eles: (i) “Riscos sanitários possíveis ou efetivos relacionados à indústria de alimentos poderão prejudicar a capacidade de venda de produtos da Devedora. Caso seus produtos fiquem contaminados, a Devedora poderá estar sujeita a demandas e recalls de seus produtos”; (ii) “O surto de doenças de animais poderá afetar a capacidade da Devedora de conduzir as suas operações e as demandas por seus produtos”; (iii) “A J&F celebrou o Acordo de Leniência pelo qual assumiu a obrigação de instaurar no Brasil uma investigação independente com relação à sua admissão de culpa frente o MPF por condutas ilícitas. O resultado dessa investigação independente pela J&F, bem como de outras investigações relacionadas pelo governo brasileiro e norte-americano, ou de qualquer investigação por qualquer outra autoridade governamental, poderá ter um Efeito Adverso Relevante sobre a JBS”; (iv) “As investigações do MPF e da CVM estão em andamento e os resultados de investigações em andamento não podem ser previstos. Além disso, a JBS não pode garantir que não estará sujeita a futuras investigações por autoridades governamentais brasileiras, norte-americanas ou internacionais” e (v) “A JBS pode estar sujeita a multas, penalidades ou dano de reputação adicionais como resultado de alegações que possam surgir devido à investigações e procedimentos relacionados aos Acordos de Colaboração e ao Acordo de Leniência”.



INFORMAÇÕES FINANCEIRAS DA DEVEDORA

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2020, 2019 e 2018.

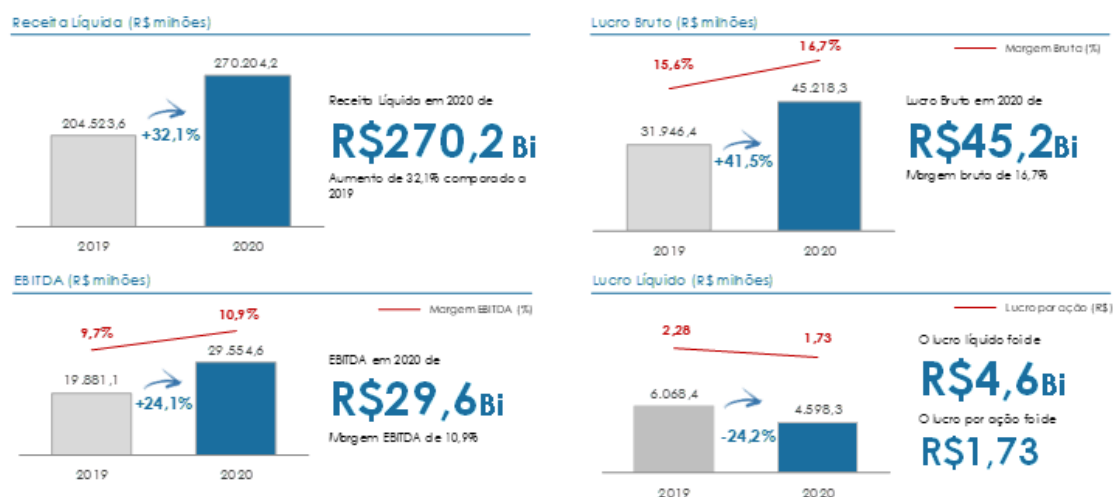
Para mais informações acerca das informações financeiras da Devedora ver as Demonstrações Financeiras para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, as quais podem ser encontradas no website indicado na seção "Documentos Incorporados a este Prospecto por Referência – Demonstrações Financeiras da Devedora", na página 33 deste Prospecto.

Indicadores Financeiros e Endividamento

As tabelas a seguir refletem os principais indicadores financeiros da devedora conforme as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 2020, 2019 e 2018, conforme o caso:

Indicadores Financeiros

RESULTADOS CONSOLIDADOS DE 2020



Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/2020 e 31/12/2019

Geração de Caixa



Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/2020 e 31/12/2019

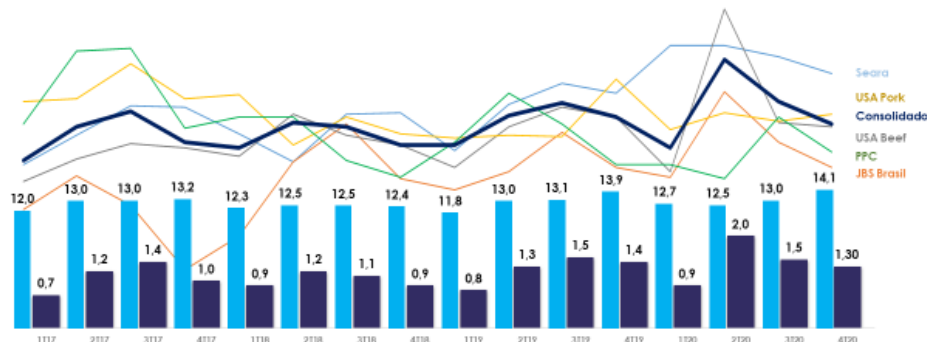


Estabilidade de Resultados

ESTABILIDADE DE RESULTADOS

Diversificação geográfica e de produtos que resultam em menor volatilidade dos resultados

Receita Líquida e EBITDA (US\$ bilhões e %)

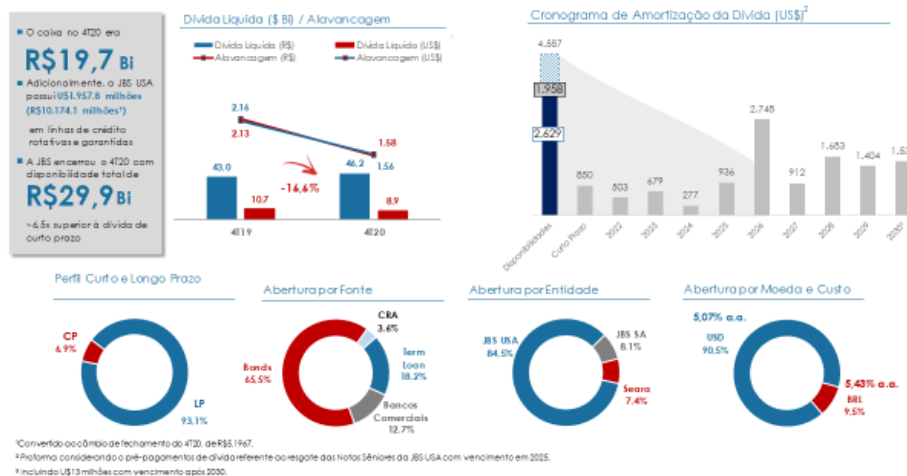


15

Fonte: Demonstrações Financeiras de 31/12/17, 31/12/18, 31/12/19 e 31/12/20.

Perfil da Dívida

PERFIL DA DÍVIDA



14

Capitalização da Devedora e Impactos da Captação de Recursos

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos circulante e não circulante e patrimônio líquido, e indicam (i) a posição em 31 de dezembro de 2020; e (ii) a posição ajustada para refletir os recursos que a Devedora espera receber com a presente Oferta, ou seja, o total de R\$1.585.041.230,41 (um bilhão, quinhentos e oitenta e cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos), considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 124 deste Prospecto, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.



Em 31 de dezembro de 2020			
	Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes ⁽²⁾	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta ⁽³⁾
Informações Financeiras	<i>(em milhares de R\$)</i>		
Passivo Circulante	40.835.231,0	40.782.067,7	40.782.067,7
Empréstimos e Financiamentos ⁽⁴⁾	4.562.101,0	4.508.937,7	4.508.937,7
Passivo Não Circulante	79.422.386,0	73.980.261,4	75.565.302,6
Empréstimos e Financiamentos ⁽⁴⁾	61.344.604,0	55.912.408,6	57.497.449,9
Total do Patrimônio Líquido	43.544.189,0	40.792.636,5	40.792.636,5
Total da Capitalização⁽¹⁾	109.450.894,0	101.213.982,8	102.799.024,0

(1) A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos - circulante e não circulante com o patrimônio líquido da Devedora.

(2) Os saldos ajustados para refletir os impactos dos eventos subsequentes a 31 de dezembro de 2020 foram calculados considerando (i) o montante de R\$2.580,3 milhões referente a compra de ações para manutenção em tesouraria entre janeiro e março de 2021; e (iv) o resgate da totalidade do saldo remanescente do principal de US\$1.050 milhões (R\$5.456,5 milhões) das Notas Sêniores com cupom de 5,750% e vencimento em 2025 emitidas pela JBS USA Food Company, JBS USA Lux S.A. e JBS USA Finance, Inc., líquido dos (iv.1) custo de transação de R\$24,3 milhões; (iv.2) juros acruados e não pagos de R\$53,2 milhões; (iv.3) prêmio pelo resgate antecipado das Notas 2025 no total de R\$156,9 milhões e (iv.4) prêmio de emissão de R\$9,9 milhões.

(3) Os saldos ajustados por eventos subsequentes e pela oferta foram calculados considerando os recursos líquidos da Oferta, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, sendo recursos brutos de R\$ 1.650.000.000,00 (um bilhão e seiscentos e cinquenta milhões de reais) deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 124 deste Prospecto, no valor de R\$ 64.958.769,59 (sessenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) perfazendo o recurso líquido no montante de R\$1.585.041.230,41 (um bilhão, quinhentos e oitenta e cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos).

(4) O montante de empréstimos e financiamentos inclui o saldo de debentures emitidas.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativos dos Custos da Oferta", na página 124 deste Prospecto) não terão, na data em que a Devedora receber tais recursos, qualquer impacto nos índices de atividade de prazo médio de recebimento e prazo médio de pagamento. Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação, de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices atividade de giro do ativo total; **(ii)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e seco; **(iii)** os índices de endividamento geral; e **(iv)** o índice de lucratividade de retorno sobre o ativo total.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna "Índice Efetivo", os índices referidos calculados com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, incorporadas por referências a este Prospecto e, na coluna "Índice Ajustado", os mesmos índices ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta, no montante de R\$1.585.041.230,41 (um bilhão, quinhentos e oitenta e cinco milhões, quarenta e um mil, duzentos e trinta reais e quarenta e um centavos, considerando o Valor Total da Emissão após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção "Demonstrativo dos Custos da Oferta", na página 124 deste Prospecto, considerando o exercício parcial da Opção de Lote Adicional.





Índice de Atividade

Em 31 de dezembro de 2020			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
(1) Índice de Atividade de Giro do Ativo Total	1,65	1,74	1,72
(2) Índice de Prazo Médio de Estocagem – dias	28,14	28,14	28,14
(3) Índice de Prazo Médio de Recebimento – dias	18,65	18,65	18,65
(4) Índice de Prazo Médio de Pagamento – dias	38,88	38,88	38,88

- (1) O **índice de atividade de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da Receita líquida no período de 12 (doze) meses findo em 31 de dezembro de 2020 pelo Total do ativo em 31 de dezembro de 2020.
- (2) O **índice de prazo médio de estocagem** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de estoques (saldo de Estoques em 31 de dezembro de 2020) pelo (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (360 dias).
- (3) O **índice do prazo médio de recebimento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Contas a receber (saldo de Contas a receber de clientes em 31 de dezembro de 2020) pela (ii) Receita líquida no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 da Devedora; e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (360 dias).
- (4) O **índice do prazo médio de pagamento** corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo médio de Fornecedores (saldo de Fornecedores em 31 de dezembro de 2020) pelos (ii) Custos dos produtos vendidos e serviços prestados no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (360 dias); e (iii) multiplicado pela quantidade de dias no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (360 dias).

Índice de Liquidez

Em 31 de dezembro de 2020			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
(1) Capital Circulante Líquido (R\$ mil)	19.702.068	11.508.391	13.093.432
(2) Índice de Liquidez Corrente	1,48	1,28	1,32
(3) Índice de Liquidez Seca	1,05	0,85	0,89
(4) Índice de Liquidez Imediata	0,48	0,28	0,32

- (1) O **capital circulante líquido** corresponde ao Total do ativo circulante da Devedora em 31 de dezembro de 2020 da Devedora subtraído do Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora pelo Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (3) O **índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total ativo circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora subtraído dos Estoques em 31 de dezembro de 2020 da Devedora pelo (ii) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do caixa e equivalentes de caixa e das aplicações financeiras da Devedora pelo (ii) passivo circulante da Devedora.





Índice de Endividamento

Em 31 de dezembro de 2020			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
Índice de Endividamento			
⁽¹⁾ Índice de Endividamento Geral	73,42%	73,78%	74,04%
⁽²⁾ Índice de Grau de Endividamento	2,76	2,81	2,85
⁽³⁾ Índice de Composição de Endividamento (em %)	33,96%	35,54%	35,05%
⁽⁴⁾ Índice de Alavancagem Financeira	1,56x	1,66x	1,66x

- (1) O **índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora pelo (ii) Total do ativo em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (2) O **índice de grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora pelo (ii) Total do Patrimônio líquido em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (3) O **índice de composição do endividamento** corresponde ao quociente da divisão do (i) Total do passivo circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora pelo (ii) resultado da soma do Total do passivo circulante e do Total do passivo não circulante em 31 de dezembro de 2020 da Devedora.
- (4) O **índice de alavancagem financeira** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma dos empréstimos e financiamentos circulante e não circulante deduzidos do caixa e equivalentes de caixa consolidado da Devedora, pelo (ii) EBITDA ajustado consolidado da Devedora no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020.

Índice de Lucratividade

Em 31 de dezembro de 2020			
	Índice Efetivo	Ajustado por Eventos Subsequentes	Ajustado por Eventos Subsequentes e pela Oferta
⁽¹⁾ Retorno sobre Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (em %)	18,04%	19,00%	18,81%
⁽²⁾ Retorno sobre Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (em %)	67,87%	72,45%	72,45%
⁽³⁾ Margem EBITDA ajustada do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 (em %)	10,94%	10,94%	10,94%

- (1) Retorno Ativo Total sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 consolidado da Devedora pelo (ii) ativo total consolidado da Devedora.
- (2) Retorno Patrimônio Líquido sobre EBITDA Ajustado UDM (Últimos Doze Meses) - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 consolidado da Devedora pelo (ii) patrimônio líquido consolidado da Devedora.
- (3) Margem EBITDA Ajustado - corresponde ao quociente da divisão do (i) EBITDA ajustado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 consolidado da Devedora pela (ii) receita líquida do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020 consolidado da Devedora.





RELACIONAMENTOS

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Além (a) do relacionamento decorrente da Oferta, e (b) do relacionamento existente entre a XP decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio, nas quais a Emissora era contraparte, a XP e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Emissora.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta a XP, na data deste Prospecto Preliminar, tem contrato celebrado com a Devedora para a prestação do serviço de formador de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) série da 12ª (décima segunda) emissão da RB Capital Companhia de Securitização.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e a Devedora.

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Coordenador Líder e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Agente Fiduciário qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Agente Fiduciário.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Custodiante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Custodiante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre a XP e o Banco Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e





distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, não mantém com o Banco Liquidante qualquer outro relacionamento comercial relevante.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre a XP e o Banco Liquidante.

As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Emissora

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e a Emissora decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

O BB-BI e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e a Emissora.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de securitizadora nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Emissora presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, a Devedora tem contratos celebrados com o Banco do Brasil S.A., instituição financeira do conglomerado do BB-BI, nos seguintes tipos de operações econômicas:

Tipo de operação: Finimp

- Data de Início do Contrato: 23/12/2019
- Data de Vencimento: 11/12/2024
- Valor Total Tomado: R\$ 31.081.757,79
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Finimp

- Data de Início do Contrato: 12/03/2020
- Data de Vencimento: 01/03/2025
- Valor Total Tomado: R\$ 11.159.328,57
- Garantia: Não há





Tipo de operação: Giro

- Data de Início do Contrato: 20/03/2020
- Data de Vencimento: 20/03/2021
- Valor Total Tomado: R\$ 400.000.000,00
- Garantia: Não há

Tipo de operação: Giro

- Data de Início do Contrato: 20/03/2020
- Data de Vencimento: 20/12/2022
- Valor Total Tomado: R\$ 900.000.000,00
- Garantia: Não há

Exceto pelo exposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o BB-BI e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantém qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora.

O BB-BI e a Devedora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Agente Fiduciário

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Agente Fiduciário decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O BB-BI e a Emissora não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Agente Fiduciário.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Agente Fiduciário presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Custodiante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Custodiante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Custodiante.





O BB-BI e o Custodiante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Custodiante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de custodiante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

o Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o BB-Banco de Investimento S.A. e o Banco Liquidante

Além (i) do relacionamento decorrente da Oferta, e (ii) do relacionamento existente entre BB-BI e o Liquidante decorrente da estruturação, coordenação e distribuição de operações de securitização, na data deste Prospecto Preliminar, o BB-BI não mantém qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O BB-BI e o Banco Liquidante não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o BB-BI e o Banco Liquidante.

O BB-BI, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de banco liquidante nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do BB-BI.

As partes declaram, na data deste Prospecto Preliminar, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Emissora

Além do relacionamento decorrente da Oferta, e do relacionamento existente entre o Santander e a Emissora decorrente da distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis de agronegócio nas quais a Emissora era contraparte, conforme descrito abaixo, o Santander e o conglomerado econômico do qual faz parte não mantêm relacionamento com a Emissora ou outras sociedades de seu grupo econômico.

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Santander e as empresas de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, podem vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora.





Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Devedora

Na data deste Prospecto Preliminar, além das relações decorrentes da presente Oferta, o Santander e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico possuem relacionamento comercial com a Devedora. Nesse contexto, o Santander presta serviços de Cash Management, Integrados, Folha de Pagamentos e Adquirência para JBS S.A. e suas subsidiárias.

Além disso, a Devedora também possui:

- (i) Operações de Confirming contratadas pela empresa Seara Alimentos LTDA, que somam R\$ 702.194.694,54 na data de 14/01/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,4% e 0,5% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (ii) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS S/A, que somam R\$ 140.169.422,74 na data de 14/01/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,4% e 0,5% a.m., sem garantias.
- (iii) Operações de Confirming contratadas pela empresa Brazservice Wet Leather S.A., que somam R\$ 740.453,91 na data de 14/01/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,4% e 0,5% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (iv) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS Aves LTDA, que somam R\$ 72.673.662,64 na data de 14/01/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,4% e 0,5% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (v) Operações de Confirming contratadas pela empresa JBS Confinamento LTDA, que somam R\$ 83.546.321,42 na data de 14/01/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,4% e 0,5% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (vi) Operações de Confirming contratadas pela empresa Frigorífico Marba LTDA, que somam R\$ 551.996,66 na data de 14/01/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,4% e 0,5% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (vii) Operações de Confirming contratadas pela empresa Seara Comercio de Alimentos LTDA, que somam R\$ 27.338.989,47 na data de 14/01/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,4% e 0,5% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (viii) Operações de Confirming contratadas pela empresa Excelsior Alimentos S.A., que somam R\$ 169.588 na data de 14/01/2021, com prazo médio de 65 dias, taxa final entre 0,4% e 0,5% a.m. e garantia da JBS S.A.;
- (ix) Operação de Crédito Rural contratada pela JBS Aves LTDA em fevereiro de 2020, com saldo atual de R\$ 100.000.000,00 garantida pela JBS S.A. com vencimento em fevereiro de 2021;
- (x) Operação de Crédito Rural contratada pela JBS Aves LTDA em maio de 2020, com saldo atual de R\$ 113.303.252 garantida pela JBS S.A. com vencimento em maio de 2021;
- (xi) Operação de Crédito Rural contratada pela Seara Alimentos LTDA em julho de 2020, com saldo atual de R\$ 400.000.000,00 garantida pela JBS S.A. com vencimento em junho de 2021;





- (xii) Operações de Finimp, contratadas pela JBS S.A. entre fevereiro de 2020 e janeiro de 2021, com vencimento final em dezembro de 2022, saldo atual de US\$ 42.018.275,00, prazo de 1 a 2 anos e sem garantias;
- (xiii) Operações de Finimp, contratadas pela SEARA ALIMENTOS LTDA entre março e novembro de 2020, com vencimento final em março de 2022, saldo atual de US\$ 9.713.307,00, prazo de 1 a 2 anos e garantia da JBS S.A.;
- (xiv) Operação de fiança contratada pela JBS S.A. em maio de 2020, com saldo atual de R\$ 5.805.831,46 e vencimento em maio de 2021;
- (xv) Operação de fiança contratada pela JBS S.A. em setembro de 2020, com saldo atual de R\$ 17.960.427,03 e vencimento em setembro de 2021.
- (xvi) Operação de Pré-pagamento de exportação contratada pela Seara Alimentos LTDA em setembro de 2019, com saldo atual de US\$ 355.000.000,00 e vencimento em setembro de 2024, com garantia da JBS S.A.;

Além disso, considerando que a Devedora é companhia aberta com valores mobiliários negociados em bolsa e mercado de balcão organizado, o Santander e as sociedades de seu grupo econômico, em razão do desenvolvimento normal de seus negócios, pode vir a adquirir direta ou indiretamente valores mobiliários de emissão da Devedora em nome de seus clientes, ou por meio de fundos de investimento por ele geridos.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Santander na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Devedora.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Agente Fiduciário qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Agente Fiduciário. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Custodiante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Custodiante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, o Santander não mantém com o Banco Liquidante qualquer relacionamento comercial. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Santander e o Banco Liquidante. As partes entendem não haver conflito resultante do relacionamento acima descrito.

Entre a Emissora e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.





Entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.